



São Roque-SP

Legislação Digital

LEI COMPLEMENTAR N° 40, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2006

(Vide Lei complementar n° 40, de 2006) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/40-2006#80512)

(Vide Lei complementar n° 82, de 2015) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/82-2015#25138)

Projeto de Lei Complementar n° 04, de 31/7/2006.

Autógrafo n° 2904, de 4/10/2006.

Institui a Lei Complementar de uso, ocupação, parcelamento e regularização do solo do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de São Roque**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DA CONCEITUAÇÃO E DEFINIÇÃO

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1° Esta Lei Complementar disciplina o uso, ocupação, parcelamento e regularização do solo, nos termos do que dispõe o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque.

Art. 2° Para efeito da ordenação de parcelamento, uso e ocupação do solo, a área urbana do território do Município da Estância Turística de São Roque é dividida em Macrozona de Consolidação Urbana e Macrozona de Urbanização Específica.

Art. 3° Faz parte integrante desta Lei Complementar os mapas referentes ao zoneamento (Anexo 4) e respectivos memoriais descritivos (Anexo II). (Vide Lei complementar n° 66) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62257)

Parágrafo único. Os mapas referentes ao zoneamento são:

Carta III - Macrozonas de Uso e Ocupação - Perímetros Urbanos e Rural;

Carta IV - Macrozonas de Consolidação Urbana - Perímetro São Roque - Zonas Urbanas;

Carta V - Macrozonas de Consolidação Urbana - Perímetro Mailasqui- Zonas Urbanas;

Carta VI - Macrozonas de Consolidação Urbana - Perímetro São João Novo - Zonas Urbanas;

Carta VII - Macrozonas de Consolidação Urbana - Perímetro Cangüera - Zonas Urbanas;

Carta VIII - Áreas de Especial Interesse.

Seção II

Da Conceituação e Definição

Art. 4° Para efeitos desta Lei Complementar passam a ser adotadas as seguintes definições e conceituações:

I - altura de uma edificação - é a diferença de cota entre a soleira e o forro do pavimento habitável mais alto;

II - área construída - para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento, é a soma das áreas dos pisos utilizáveis, cobertos, de todos os pavimentos de uma ou mais edificações, excetuadas as áreas de garagem e piscina;

III - área ocupada - é a área da projeção horizontal de uma ou mais edificações sobre o terreno;

IV - área para lazer e equipamentos coletivos - é a área, num empreendimento em condomínio especial, de uso comum dos condôminos, complementando as moradias;

V - área permeável de um lote ou gleba - é a porção de terreno onde não há pavimento ou estruturas subterrâneas capazes de obstruir a percolação das águas pluviais para o subsolo;

VI - arruamento - é uma rede de vias de circulação, oficiais ou não;

VII - coeficiente de aproveitamento - é a relação entre a área construída de uma ou mais edificações e a área do terreno a ela(s) vinculado;

VIII - conjunto de edificações em condomínio - é o conjunto de duas ou mais edificações cujo regime de propriedade implica a existência de uma ou mais unidades autônomas e de áreas de uso e propriedade comum, cabendo a cada unidade, como parte inseparável, uma fração do terreno e coisas comuns;

IX - conjunto de edificações em gleba - é o conjunto de duas ou mais edificações, em regime de condomínio ou de propriedade indivisa, implantado em gleba não previamente parcelada para fins urbanos;

X - desdobro de lote ou terreno - é a divisão de um lote edificável para fins urbanos para formar dois ou mais lotes;

XI - desmembramento - é a subdivisão de gleba em lotes edificáveis para fins urbanos, com aproveitamento do sistema viário existente, não implicando a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem o prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

XII - equipamentos comunitários - são equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;

XIII - equipamentos urbanos - são equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado;

XIV - espaço ou área livre de uso público, ou de uso comum - é o terreno de propriedade pública e uso comum do povo, destinado exclusivamente a recreação, lazer ou outras atividades exercidas ao ar livre;

XV - faixa ou área não edificável ou "**non aedificandi**" - é a área de terreno onde não é permitida qualquer edificação;

XVI - faixa sanitária - é a faixa de terreno necessária ao escoamento das águas pluviais;

~~XVII - gleba - é uma porção de terra, com localização e configuração definidas que não resultou de processo de parcelamento do solo para fins urbanos; (Revogado pela Lei complementar nº 99, de 12 de dezembro de 2018) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/99-2018#99395).~~

XVIII - infra-estrutura básica - é o sistema de equipamentos que fornecem serviços básicos, notadamente: rede viária, sistema de abastecimento de água potável, sistema de esgoto sanitário, escoamento de águas pluviais, distribuição de energia elétrica pública e domiciliar e iluminação pública;

XIX - logradouro público - é o espaço de propriedade pública e de uso comum do povo, destinado exclusiva ou prevalentemente à circulação de veículos, pedestres ou ambos;

XX - loteamento - é a subdivisão de gleba em lotes edificáveis para fins urbanos, com abertura de novas vias públicas de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

XXI - lote edificável para fins urbanos - é uma porção de terra com localização e configuração definidas, com área, acesso e infra- estrutura básica atendendo ao disposto na legislação pertinente e que resultou de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos;

XXII - parcelamento do solo para fins urbanos - é a subdivisão de gleba sob forma de loteamento ou desmembramento;

XXIII - recuo - é a distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e a divisa do terreno a ela vinculado;

XXIV - reloteamento - é o remanejamento, num terreno previamente parcelado para fins urbanos, que implica alteração da rede viária ou de outras áreas públicas, além de alteração da configuração de lotes;

XXV - remembramento, ou incorporação de lotes ou fusão de lotes - é a junção de dois ou mais lotes para formarem uma única unidade fundiária;

XXVI - taxa de ocupação - é a relação entre a área ocupada de uma ou mais edificações e a área total do terreno a ela(s) vinculado;

XXVII - taxa de permeabilidade - é a relação entre a área do terreno deixada completamente permeável e a área total do terreno;

XXVIII - testada ou frente de lote - é a divisa do lote lindeira ao logradouro público que lhe dá acesso;

XXIX - urbanização conjugada - é um parcelamento do solo associado à construção de edificações, em que a aprovação do projeto e a aceitação das obras pelos órgãos competentes são efetuadas simultaneamente para os lotes e as edificações;

XXX - usos urbanos - são atividades tais como: habitação, indústria, comércio, serviços e outras que não a exploração agropecuária ou extrativista;

XXXI - via oficial de circulação - é a via declarada ou reconhecida por ente do Poder Público como integrante do sistema viário de domínio público.

CAPÍTULO II DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 5º As normas relativas ao uso e ocupação do solo estão sintetizadas nos quadros relativos a cada zona, apresentados no Capítulo IV - Do Zoneamento.

Seção I Das Categorias do Uso do Solo

Art. 6º Para os efeitos desta Lei Complementar e de sua regulamentação, os diversos usos urbanos são preliminarmente classificados em duas categorias principais, a saber:

I - uso Residencial, quando consiste em moradia permanente podendo ser classificados em:

a) RL - Residencial em Lote - residências unifamiliares, isoladas, geminadas ou agrupadas; prédios de apartamentos, "apart-hotéis" e congêneres; conjuntos residenciais implantados em lotes; habitações coletivas de permanência prolongada, tais como internatos, conventos, asilos e casas de repouso, excluídos hotéis e motéis;

b) RG - Residencial em Gleba - conjuntos residenciais implantados em glebas não previamente parceladas para fins urbanos.

II - Uso Não Residencial, quando consiste em atividades comerciais, de serviços, industriais e/ou institucionais.

Art. 7º Os Usos Não Residenciais são classificados conforme o seu grau de incomodidade, a saber:

I - Usos Não Residenciais Não Incômodos, que não causam impacto nocivo significativo ao meio ambiente urbano;

II - Usos Não Residenciais Incômodos - Incompatíveis com o Uso Residencial - quando são geradores de impactos e incomodidades em níveis que recomendam seu afastamento de agrupamentos residenciais.

Art. 8º Os parâmetros de incomodidade de cada uso específico consideram:

I - Impacto Urbanístico: configurado na sobrecarga da capacidade de suporte da infra-estrutura instalada ou alteração negativa da paisagem urbana;

II - Poluição Sonora: considerada como geração de ruídos no entorno próximo pelo uso de máquinas, utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares, ou concentração de pessoas ou animais em recinto fechado;

III - Poluição Atmosférica: que considera o fato de uma atividade usar intensamente combustíveis poluentes nos processos de produção ou lançar substâncias poluentes na atmosfera acima do admissível;

IV - Poluição Hídrica: considerada como geração de efluentes líquidos incompatíveis para o lançamento na rede hidrográfica ou no sistema coletor de esgotos;

V - Poluição por Resíduos Sólidos; produção, manipulação ou estocagem de resíduos sólidos, com riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública;

VI - Vibração: uso de máquinas ou equipamentos que produzam choque ou vibração sensível além dos limites da propriedade;

VII - Periculosidade: atividades que apresentam risco ao meio ambiente e à saúde humana, em função da radiação emitida, da comercialização, uso ou estocagem de materiais perigosos compreendendo explosivos, gás liquefeito de petróleo - GLP, inflamáveis e tóxicos, conforme normas que regulem o assunto;

VIII - Geração de Tráfego: pela operação ou atração de veículos pesados, tais como caminhões, ônibus ou geração de tráfego intenso, em razão do porte do estabelecimento, da concentração de pessoas e do número de vagas de estacionamento criadas.

Art. 9º Os Usos Não Residenciais Incômodos - Incompatíveis com o Uso Residencial - são classificados segundo seu potencial de gerar conflitos de vizinhança, sendo instituídas as seguintes categorias:

I - UP - Usos Perigosos - são atividades que representam risco de dano provocado por explosão, incêndio ou outro sinistro, notadamente:

- a) pedreiras e outros estabelecimentos de exploração mineral;
- b) fabricação e depósito de fogos de artifício;
- c) campos de tiro e congêneres;
- d) depósitos ou lojas com grandes estoques de explosivos, GLP, tóxicos, inflamáveis, radioativos e similares.

II - UES - Usos Especiais - compreendendo estabelecimentos que causam alguma incomodidade de difícil mensuração ou de risco ambiental cuja localização é definida em função de condicionantes técnicas estritas, notadamente:

- a) aterros sanitários e outros estabelecimentos para depósito e processamento de detritos;
- b) estações de tratamento de esgotos;
- c) cemitérios;
- d) estações de radiotransferência (dados, celular).

III - PGT - Pólos Geradores de Tráfego - são estabelecimentos industriais, de comércio ou serviços, geradores de tráfego, tais como: (Vide Lei complementar nº 48) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/48-2008#68523)

a) postos de abastecimento de combustíveis com mais de uma bomba de óleo diesel; (Vide Lei complementar nº 48) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/48-2008#68523)

b) indústrias, companhias transportadoras ou distribuidoras de mercadorias, de mudanças e congêneres, que operam com frotas de caminhões; (Vide Lei complementar nº 48) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/48-2008#68523)

c) entrepostos, depósitos, armazéns de estocagem de matérias primas; estabelecimentos atacadistas ou varejistas de materiais grosseiros - tais como sucata, materiais de construção e insumos para agricultura - com área de terreno superior a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados); (Vide Lei complementar nº 48) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/48-2008#68523)

d) garagens de ônibus. (Vide Lei complementar nº 48) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/48-2008#68523)

IV - PGTI - Pólos Geradores de Tráfego Intenso - são instituições e estabelecimentos de indústria, comércio ou serviços geradores de tráfego intenso, tais como:

a) estabelecimentos de comércio ou serviços de grande porte, tais como supermercados, lojas de departamentos, centros de compras, pavilhões para feiras ou exposições, mercados e varejões, com área construída superior a 1.000 m² (um mil metros);

b) locais de grande concentração de pessoas, notadamente:

b.1. estádios, ginásios, salas para espetáculos e locais com lotação superior a 300 (trezentos) lugares;

b.2. estabelecimentos particulares de ensino - inclusive academias de ginástica ou esportes, escolas de línguas e cursos profissionalizantes - com área construída (exceto garagem) superior a 500 m² (quinhentos);

b.3. hotéis com área construída (exceto garagem) superior a 1000 m² (um mil metros quadrados);

b.4. agências de bancos;

b.5. estabelecimentos particulares de saúde - inclusive prontos-socorros e laboratórios de análises - com área construída (exceto garagem) superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados);

b.6. oficinas para veículos automotores com área construída (exceto garagem) superior a 1000 m² (um mil metros quadrados);

b.7. edifícios de uso não residencial com área construída (exceto garagem) superior a 2000 m² (dois mil metros quadrados).

V - GRN - Geradores de Ruído Noturno - estabelecimentos de comércio, serviços, indústrias ou instituições com atividades que geram sons ou ruídos no horário compreendido entre 22h00 e 06h00, notadamente:

a) bares com música, bilhares, clubes noturnos, boates e congêneres;

b) salões de baile, salões de festas, locais de ensaios de escolas de samba e congêneres;

c) campos ou edifícios para esportes-espetáculo;

d) locais que utilizem alto-falantes em cerimônias noturnas;

e) indústrias com turnos noturnos.

VI - GRD - Gerador de Ruído Diurno - são estabelecimentos de comércio, serviços, indústrias ou instituições com atividades que geram sons ou ruídos no horário diurno, notadamente:

a) indústrias e oficinas que operam máquinas ruidosas tais como serrarias; carpintarias, marcenarias ou serralherias que utilizam serras elétricas;

b) lojas de discos, fitas e congêneres desprovidas de cabines acústicas;

c) clínicas veterinárias, canis, escolas de adestramento de animais e congêneres.

Art. 10. Os Usos Não Residenciais Não Incômodos são todos aqueles que não se enquadram nas categorias acima, notadamente:

I - CSI - estabelecimentos de comércio, serviços, indústrias e instituições não enquadrados nas categorias PGT, GRN ou GRD;

II - TL - turismo e lazer - compreendendo: hotéis, pousadas, restaurantes, clubes de campo e congêneres, não enquadrados nas categorias anteriores;

III - IT - estabelecimentos industriais ligados às atividades de turismo, compreendendo aqueles vinculados à vitivinicultura, conservas, chocolates.

Art. 10-A. Fica permitido aos estabelecimentos a que se refere à alínea "a", inciso V do art. 9º, o regular funcionamento em outros zoneamentos enquadrados em outras categorias de uso, desde que sejam observadas as seguintes regras: (Incluído pela Lei Complementar nº 120, de 2022). (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/120-2022#art1)

I - de domingo a quinta-feira, as atividades em que haja execução ou reprodução de músicas, ao vivo ou não, podem ser realizadas até às 22h, com intensidade máxima de 65db; (Incluído pela Lei Complementar nº 120, de 2022). (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/120-2022#art1)

II - às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado, as atividades em que haja execução ou reprodução de músicas, ao vivo ou não podem ser realizadas até às 22h, com intensidade máxima de 65db, e das 22h às 23h59min, com intensidade máxima de 55db. (Incluído pela Lei Complementar nº 120, de 2022). (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/120-2022#art1)

Parágrafo único. Nas infrações ao disposto neste artigo, serão aplicadas sanções e penalidades previstas em lei que trata da poluição sonora. (Incluído pela Lei Complementar nº 120, de 2022) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/120-2022#art1)

Seção II Do uso Residencial

~~Art. 11. O uso RL - Residencial em Lote pode ser classificado em:~~

~~I - R1 - uma unidade habitacional por lote com no máximo dois pavimentos; (Vide Lei complementar nº 48) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/48-2008#68526)~~

~~II - R2 - conjunto de duas ou mais unidades habitacionais, agrupadas horizontal ou verticalmente, com no máximo dois pavimentos, todas com entrada independente com frente para via oficial existente (casas geminadas e casas superpostas); (Vide Lei complementar nº 48) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/48-2008#68526)~~

~~III - R3 - conjunto de duas ou mais unidades habitacionais, agrupadas horizontal ou verticalmente, com no máximo dois pavimentos, e todas com entrada independente com frente para via de pedestre ou de veículos em condomínio (casas geminadas, casas superpostas e vilas); (Vide Lei complementar nº 48) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/48-2008#68526)~~

~~IV - R4 - uma edificação vertical (prédio) com mais de dois pavimentos por lote; (Vide Lei complementar nº 48) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/48-2008#68526)~~

~~V - R5 - conjunto de dois ou mais prédios em lote com no máximo 15.000 m² (quinze mil metros quadrados). (Vide Lei complementar nº 48) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/48-2008#68526)~~

Art. 11. O uso RL - Residencial em Lote - ou RG - Residencial em Gleba - pode ser classificado em: (Redação dada pela Lei complementar nº 66, de 2012) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62155)

I - RU - Residência Unifamiliar; (Redação dada pela Lei complementar nº 66, de 2012) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62155)

II - RM - Residencial Multifamiliar, que consiste no conjunto de duas ou mais unidades habitacionais agrupadas com as seguintes configurações: (Redação dada pela Lei complementar nº 66, de 2012) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62155)

a) casas superpostas; (Redação dada pela Lei complementar nº 66, de 2012) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62155)

b) casas geminadas; (Redação dada pela Lei complementar nº 66, de 2012) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62155)

c) condomínios especiais horizontais; (Redação dada pela Lei complementar nº 66, de 2012) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62155)

d) prédio isolado (bloco único); (Redação dada pela Lei complementar nº 66, de 2012) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62155)

e) prédios agrupados (conjunto de dois ou mais blocos). (Redação dada pela Lei complementar nº 66, de 2012) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62155)

Parágrafo único. O número de pavimentos ou gabarito, recuos, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação e demais índices de ocupação do solo serão determinados pela zona em que a construção ou empreendimento está inserido. (Redação dada pela Lei complementar nº 66, de 2012) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62155)

~~Art. 12. O uso residencial R2 deverá atender as seguintes disposições: (Revogado pela Lei complementar nº 66, de 4 de outubro de 2012) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62330)~~

~~I - máximo de 60,00 (sessenta metros) de extensão, medidos ao longo da fachada; (Revogado pela Lei complementar nº 66, de 4 de outubro de 2012) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62330)~~

~~II - recuo frontal determinado pela zona em que o empreendimento está inserido; (Revogado pela Lei complementar nº 66, de 4 de outubro de 2012) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62330);~~

~~III - recuo mínimo de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) das divisas laterais do lote ocupado pelo agrupamento; (Revogado pela Lei complementar nº 66, de 4 de outubro de 2012) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62330);~~

~~IV - frente mínima de 3,60 (três metros e sessenta centímetros) e área mínima de 68 m² (sessenta e oito metros quadrados) para cada lote resultante do agrupamento; (Revogado pela Lei complementar nº 66, de 4 de outubro de 2012) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62330);~~

~~V - coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação e demais índices de ocupação do solo determinados pela zona em que o empreendimento está inserido. (Revogado pela Lei complementar nº 66, de 4 de outubro de 2012) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62330);~~

Art. 13. O uso residencial R3 deverá atender as seguintes disposições:

~~I - área de lote igual ou inferior a 15.000 m² (quinze mil metros quadrados);~~

~~II - agrupamento de no máximo 200 (duzentos) unidades habitacionais;~~

~~III - acesso às edificações através de via particular com no mínimo 3,00 (três metros) de largura para aquelas de pedestres e 6,00 (seis metros) para circulação de carros;~~

~~IV - espaços de utilização comum não cobertos destinados ao lazer, correspondendo no mínimo a 6,00 m² (seis metros quadrados) por habitação, sendo estes espaços de área nunca inferior a 200 m² (duzentos metros quadrados) e permitindo inserir um raio com no mínimo 8 (oito metros);~~

~~V - espaços de utilização comum, cobertos ou não, destinados à instalação de equipamentos sociais, correspondendo, no mínimo a 4 m² (quatro mil metros quadrados) por habitação, sendo estes espaços de área nunca inferior a 200 m² (duzentos metros quadrados);~~

~~VI - recuos, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação e demais índices de ocupação do solo serão regidos pela zona em que o empreendimento está inserido.~~

Art. 13. O RM - Residencial Multifamiliar - em condomínio especial horizontal deverá atender as seguintes disposições: (Redação dada pela Lei complementar nº 66, de 2012) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62155).

I - área de terreno igual ou inferior a 15.000 (quinze mil) metros quadrados; (Redação dada pela Lei complementar nº 66, de 2012) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62155).

II - agrupamento de no máximo 100 (cem) unidades habitacionais; (Redação dada pela Lei complementar nº 66, de 2012) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62155).

III - acesso às edificações através de via particular com no mínimo 3,00 (três metros) de largura para aquelas de pedestres e 6,00 (seis metros) de largura para circulação de carros; (Redação dada pela Lei complementar nº 66, de 2012) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62155).

IV - espaço de utilização comum, coberto ou não, destinado ao lazer e outros equipamentos, correspondendo no mínimo a 6,00 m² (seis metros quadrados) por unidade; (Redação dada pela Lei complementar nº 66, de 2012) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62155).

V - recuos, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação e demais índices de ocupação do solo serão regidos pela zona em que o empreendimento está inserido. (Redação dada pela Lei complementar nº 66, de 2012) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62155).

Art. 14. O uso residencial R5 deverá atender as seguintes disposições:

~~I - área de lote igual ou inferior a 15.000 m² (quinze mil metros quadrados);~~

~~II - agrupamento de no máximo 400 (quatrocentos) unidades habitacionais;~~

~~III - acesso às edificações através de via particular com no mínimo 3,00 (três metros) de largura para aquelas de pedestres e 6 metros para circulação de carros;~~

~~IV - espaços de utilização comum não cobertos destinados ao lazer, correspondendo no mínimo a 6,00 m² (seis metros quadrados) por habitação, sendo estes espaços de área nunca inferior a 200 m² (duzentos metros quadrados) e permitindo inserir um raio com no mínimo 8 (oito metros);~~

~~V - espaços de utilização comum, cobertos ou não, destinados à instalação de equipamentos sociais, correspondendo, no mínimo a 4,00 m² (quatro metros quadrados) por habitação, sendo estes espaços de área nunca inferior a 200 m² (duzentos metros quadrados);~~

~~VI - recuos, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação e demais índices de ocupação do solo serão regidos pela zona em que o empreendimento está inserido.~~

Art. 14. O RM - Residencial Multifamiliar - em conjunto vertical de prédio isolado (bloco único) ou prédios agrupados deverá atender as seguintes disposições: (Redação dada pela Lei complementar n° 66, de 2012) (SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62155).

I - área de terreno igual ou inferior a 15.000 m² (quinze mil metros quadrados); (Redação dada pela Lei complementar n° 66, de 2012) (SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62155).

II - agrupamento de no máximo 200 (duzentas) unidades habitacionais; (Redação dada pela Lei complementar n° 66, de 2012) (SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62155).

III - acesso às edificações através de via particular com no mínimo 3,00 (três metros) de largura para aquelas de pedestres e 6,00 (seis metros) de largura para circulação de carros; (Redação dada pela Lei complementar n° 66, de 2012) (SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62155).

IV - espaço de utilização comum, coberto ou não, destinado ao lazer e demais equipamentos, correspondendo no mínimo a 6,00 m² (seis metros) por habitação; (Redação dada pela Lei complementar n° 66, de 2012) (SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62155).

V - recuos, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação e demais índices de ocupação do solo serão regidos pela zona em que o empreendimento está inserido. (Redação dada pela Lei complementar n° 66, de 2012) (SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62155).

Seção III

Da Ocupação do Solo

Art. 15. Os índices de Ocupação do Solo utilizados nesta Lei Complementar são o Coeficiente de Aproveitamento (CA), a Taxa de Ocupação (TO), a Taxa de Permeabilidade (TP), os Recuos e o Gabarito.

Art. 16. Os critérios para cálculo dos índices urbanísticos são os seguintes:

I - no Coeficiente de Aproveitamento não são computadas as áreas cobertas para estacionamento de veículos, exceto no caso de garagem de residência unifamiliar;

II - na Taxa de Ocupação devem ser computadas as áreas cobertas para estacionamento de veículos, inclusive garagem de residência unifamiliar;

III - piscinas descobertas não são computadas no Coeficiente de Aproveitamento, nem na Taxa de Ocupação;

IV - para cálculo de área coberta, área construída e recuos, não será feita distinção entre "edificação principal" e "edícula", se houver;

V - para o cálculo da Taxa de Permeabilidade serão computadas além das áreas cobertas, todas as demais áreas impermeabilizadas, inclusive estacionamentos, piscinas descobertas e quadras esportivas.

Art. 17. Os recuos mínimos estão determinados nos Quadros IV e IX para cada zona.

§ 1° Nas Zonas de Urbanização Específica, onde o lote mínimo é de grandes dimensões, a exigência de recuos visa a qualidade da paisagem e a privacidade dos usuários dos imóveis.

§ 2º Nas Zonas Urbanas que fazem parte da Macrozona de Consolidação Urbana, os recuos mínimos de frente serão definidos considerando:

I - a necessidade de melhorar a qualidade paisagística das ruas, oferecendo, inclusive, espaço suplementar para as copas e raízes das árvores plantadas nas calçadas, onde estas forem estreitas;

II - a oportunidade de se complementar o espaço das vias públicas em ruas comerciais, criando espaços para circulação de pedestres, para mesas e cadeiras de bares e sorveterias e outros tipos de mobiliário urbano;

III - a manutenção de áreas não edificadas junto a vias cujo alargamento esteja previsto para o futuro;

IV - a perspectiva de reforçar as exigências de vagas para parada e estacionamento de veículos dentro dos lotes.

Art. 18. Nas zonas urbanas, o recuo frontal não é exigido sempre que sejam atendidas, concomitantemente, as seguintes condições:

I - o lote deve ter frente para via pavimentada e dotada de sistema de drenagem de águas pluviais;

II - as águas pluviais captadas no lote e nas respectivas edificações devem ser conduzidas mediante tubulações ao sistema público de drenagem;

III - seja verificada a inexistência de recuo frontal em ao menos 50% (cinquenta por cento) da testada da quadra de localização do imóvel.

Art. 19. Os empreendimentos a serem construídos em qualquer uma das zonas urbanas devem ser dotados de vagas para estacionamento de automóveis, conforme disposto no quadro V.

Parágrafo único. No caso de garagens cobertas, sua área não será computada para o cálculo de Coeficiente de Aproveitamento (CA).

~~Art. 20. O Gabarito regula a altura da edificação a partir da soleira de entrada de edificação, considerando o número de andares permitido conforme Quadro I e VI.~~

~~Parágrafo único. O Gabarito varia de acordo com a zona, sendo função da largura da rua.~~

Art. 20. O Gabarito regula a altura da edificação a partir do nível natural do terreno. (Redação dada pela Lei complementar nº 66, de 2012) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62155)

Parágrafo único. O Gabarito varia de acordo com o zoneamento. (Redação dada pela Lei complementar nº 66, de 2012) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62155)

Art. 21. A Taxa de Permeabilidade Mínima de um determinado empreendimento será calculada pela fórmula "TP = Sa/St", onde "TP" é a Taxa de Permeabilidade Mínima, "Sa" é a área do terreno deixada completamente permeável - ajardinada e "St" é a área total do terreno.

§ 1º Para empreendimentos residenciais ou não residenciais, que necessitem de maior taxa de ocupação e maior área impermeável, pode-se exigir a construção de dispositivo de retardamento de águas, a critério da Prefeitura para cada caso específico em troca da redução da Taxa de Permeabilidade Mínima.

§ 2º A Taxa de Permeabilidade Mínima varia de acordo com cada zona e aquele constante no Quadro I e IV.

CAPÍTULO III DO PARCELAMENTO E DA REGULARIZAÇÃO DO SOLO

Art. 22. As normas relativas ao parcelamento do solo estão sintetizadas nos quadros relativos a cada zona, presentes no Capítulo IV - do Zoneamento.

Seção I Das Normas Gerais para Parcelamento do Solo

Art. 23. Nenhum parcelamento do solo para fins urbanos será permitido em terrenos que apresentem uma ou mais das seguintes condições:

I - coberto por vegetação protegida pelo disposto no Código Florestal;

II - localizado em área de preservação ambiental;

III - alagadiço e sujeito a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

IV - presença de material nocivo à saúde, sem que o terreno seja previamente saneado;

V - inadequado à edificação devido a condições geológicas;

VI - com declividade superior a 30% (trinta por cento);

VII - localizado em zona onde o loteamento ou desmembramento, ou ambos, sejam proibidos por esta Lei Complementar e sua regulamentação.

Art. 24. Qualquer gleba objeto de parcelamento para fins urbanos deve ter acesso por via oficial de circulação com pelo menos duas faixas de rolamento.

Art. 25. O desmembramento de gleba só será possível quando localizada em via oficial, que disponha com infraestrutura de:

I - rede de água potável;

II - rede de energia elétrica pública e domiciliar.

Art. 26. O requerimento de desmembramento, remembramento e desdobro será feito pelo interessado com a apresentação dos seguintes documentos:

I - título de propriedade ou posse;

II - certidão vintenária do imóvel expedida pelo Cartório Imobiliário;

III - planta do imóvel especificando a situação atual e a pretendida;

IV - certidão negativa de tributos municipais.

Art. 27. Para serem considerados edificáveis para fins urbanos, os lotes resultantes de desmembramento deverão ser servidos da infra-estrutura básica, nos termos da legislação federal pertinente, a saber:

I - rede de distribuição de energia elétrica domiciliar;

II - dispositivos de escoamento de águas pluviais;

III - rede de abastecimento de água potável e ou solução individual;

IV - rede de esgotamento sanitário com tratamento de esgoto condominial ou fossa com sumidouro aprovada pela concessionária local.

Art. 28. Nos loteamentos, a destinação de área pública varia de acordo com as zonas, conforme Quadros III e VIII.

§ 1º Na Macrozona de Urbanização Específica poderá ser exigida a doação de área para a viabilização de um banco de terras para a promoção de habitação de interesse social conforme especificado no quadro III desta Lei Complementar.

§ 2º Esta reserva fundiária será implementada através da criação de áreas receptoras de lotes populares nas Áreas de Especial Interesse Social e será calculada segundo a seguinte equação:

$$Vg \times Ag = Vd \times Ad$$

Ou seja

$$Ad = Vg \times Ag \div Vd$$

Onde:

Vg é o valor venal do m² da gleba a ser parcelada;

Ag corresponde a área da gleba a ser parcelada;

Vd é o valor venal do m² do terreno/gleba a ser doado Ad é a Área do terreno/gleba a ser doado.

Art. 28A. Nos parcelamentos do solo e condomínios especiais tratados nesta lei, os quais sejam exigidas doações de áreas institucionais, poderá ser feita a doação parcial ou total em pecúnia, em forma de obras públicas ou melhorias urbanas de interesse público, a critério da Administração Pública Municipal e desde que atendida a equivalência do percentual exigida nesta lei, sempre priorizando ao atendimento do interesse público e social. (Incluído pela Lei Complementar nº 107, de 2021).(/SaoRoque-SP/LeisComplementares/107-2021#art2)

§ 1º A Prefeitura poderá exigir do interessado a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV para comprovação da necessidade ou não de equipamentos urbanos no entorno do empreendimento. (Incluído pela Lei Complementar nº 107, de 2021).(/SaoRoque-SP/LeisComplementares/107-2021#art2)

§ 2º O cálculo do valor a ser pago será determinado pelo valor correspondente ao metro quadrado do imóvel em que será executado o empreendimento, de acordo com a Planta Genérica de Valores - PGV do Município, vigente à época da aprovação do empreendimento. (Incluído pela Lei Complementar nº 107, de 2021).(/SaoRoque-SP/LeisComplementares/107-2021#art2)

~~Art. 29. Na Macrozona de Urbanização Específica os desmembramentos com dimensões superiores a 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados) estarão sujeitos às mesmas regras de destinação de áreas públicas dos loteamentos e de tamanho mínimo de lote, com exceção da área para sistema viário.~~

Art. 29. Na Macrozona de Urbanização Específica os desmembramentos com dimensões iguais ou superiores a 50.000 m² estarão sujeitos as mesmas regras de destinação de áreas públicas dos loteamentos e de tamanho mínimo de lote, com exceção da área para sistema viário. (Redação dada pela Lei complementar nº 99, de 2018).(/SaoRoque-SP/LeisComplementares/99-2018#99393)

~~Art. 30. Na Macrozona de Consolidação Urbana os desmembramentos com dimensões superiores a 15.000 m² (quinze mil metros quadrados) estarão sujeitos às mesmas regras de destinação de áreas públicas, com exceção da área para sistema viário.~~

Art. 30. Na Macrozona de Consolidação Urbana os desmembramentos com dimensões iguais ou superiores a 15.000 m² estarão sujeitos as mesmas regras de destinação de áreas públicas, com exceção da área para sistema viário. (Redação dada pela Lei complementar nº 99, de 2018).(/SaoRoque-SP/LeisComplementares/99-2018#99393)

Art. 31. Nos empreendimentos localizados na Macrozona de Urbanização Específica, as áreas públicas destinadas a espaços livres de uso comum poderão, a critério do órgão responsável da Prefeitura, ser parcial ou totalmente substituídas por outras, localizadas fora da gleba a ser parcelada, nas AEIUs Áreas de Especial Interesse Urbanístico para a formação de Parques Públicos.

Parágrafo único. A nova destinação de área pública será calculada segundo a seguinte fórmula:

$$Vd \times Ad = Vr \times Ar$$

Ou seja

$$Ar = Vd \times Ad \div Vr$$

Onde:

Vd é o valor venal do m² da gleba a ser parcelada

Ad corresponde a área pública a ser doada

Vr é o valor venal do m² do terreno receptor Ar é a Área do terreno receptor

Art. 32. Os espaços livres de uso público e as áreas destinadas a usos institucionais devem ter frente para via oficial de circulação, e não poderão ser localizadas em terrenos com declividade do terreno natural superior a 15% (quinze por cento).

Art. 33. As vias de circulação de qualquer loteamento devem:

I - garantir a continuidade de vias coletoras ou de categoria superior, existentes ou projetadas pelo Poder Público, conforme diretrizes expedidas pela Prefeitura;

II - adotar seções-tipo indicadas no ato da expedição de diretrizes pela Prefeitura.

Art. 34. As servidões de passagem que porventura gravem terrenos a parcelar devem ser garantidas pela rede viária do loteamento.

Art. 35. No loteamento de glebas localizadas nos perímetros urbanos são de responsabilidade do loteador a execução e o custeio das obras e instalações de infra-estrutura, sendo que o seu projeto deverá ser apresentado pelo interessado para a aprovação municipal com os seguintes elementos:

I - projeto de arruamento e loteamento, indicando com clareza a localização dos lotes a serem transferidos ao Município e a localização das áreas não edificáveis;

II - projeto de terraplenagem;

III - projeto da rede de escoamento de água pluvial e suas conexões com o sistema existente junto ao terreno a parcelar, bem como o projeto dos dispositivos de drenagem e de prevenção da erosão;

IV - projeto da rede de distribuição de energia elétrica;

V - projeto da rede de iluminação pública;

VI - projeto de pavimentação das vias e projeto de urbanização de calçadas;

VII - projeto da rede de abastecimento de água e de coleta de esgoto, mesmo que condominial, para futura doação à concessionária local;

VIII - projeto de paisagismo dos espaços públicos e de arborização de todas as vias.

§ 1º Os empreendimentos localizados em lotes ou glebas com área superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) deverão ser dotados de dispositivos de retenção de águas pluviais por um período de 30 (trinta) minutos.

§ 2º O dimensionamento destes dispositivos deverá ter como referência o volume adicional de águas superficiais gerado pela implantação do empreendimento.

Art. 36. A seqüência do processo de aprovação de projetos de loteamento e das respectivas obras deve obedecer a uma das seguintes sistemáticas:

I - com prévia execução das obras:

a) solicitação de diretrizes ao órgão competente e a expedição das mesmas;

b) apresentação ao órgão competente do projeto do loteamento, contendo desenhos, memorial descritivo e cronograma de execução das obras com duração máxima de dois anos, bem como da certidão da matrícula da gleba;

c) aprovação do projeto e do cronograma de obras com a emissão do Alvará de Execução, com validade máxima de 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais dois anos;

d) após a execução das obras de infra-estrutura, deverá ser solicitada a respectiva vistoria pelo órgão competente;

e) após a vistoria e aceitas as obras, a Prefeitura emitirá o Termo de Verificação de Obras; liberando o empreendimento para registro no Cartório de Registro de Imóveis, Cadastro na Prefeitura e vendas.

II - com cronograma e instrumento de público de garantia real:

a) solicitação de diretrizes ao órgão competente e a expedição das mesmas;

b) apresentação ao órgão competente do projeto do loteamento, contendo desenhos, memorial descritivo e cronograma de execução das obras, bem como da certidão da matrícula da gleba;

c) juntamente com processo de aprovação do loteamento, deverá ser entregue cronograma físico-financeiro das obras a executar num período máximo de 2 (dois) anos;

d) como garantia da perfeita execução das obras constantes no projeto, o loteador deverá hipotecar em nome da Prefeitura área de lotes equivalente ao valor da obra acrescido de 30% (trinta por cento) através de instrumento público;

e) com o cronograma aprovado e o instrumento de garantia efetivado, o loteador terá 180 (cento e oitenta) dias para registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis;

f) somente após o registro do loteamento e lançamento no Cadastro da Prefeitura, o loteador poderá dar início às obras e às vendas;

g) após o decurso de dois anos, prorrogáveis por mais dois anos, caso as obras não estejam concluídas, o interessado perderá o direito à devolução da garantia prestada;

h) após a execução das obras de infra-estrutura, deverá ser solicitada a respectiva vistoria pelo órgão competente;

i) após a execução das obras de infra-estrutura, deverá ser solicitada a respectiva vistoria pelo órgão competente;

j) após a vistoria e aceitas as obras, a Prefeitura emitirá o Termo de Verificação de Obras, liberando-o para alteração do setor hipotecado no registro no Cartório de Registro de Imóveis e Cadastro na Prefeitura e sua respectiva venda.

Art. 37. O lote mínimo é variável segundo a localização do imóvel nas respectivas zonas.

Art. 38. Na área rural, os parcelamentos devem observar o módulo mínimo rural definido pelo órgão competente e estarem de acordo com as normas do INCRA.

Art. 39. Fica permitido o desdobro de lote ou de terreno em até 6 (seis) áreas, desde que respeitadas as disposições desta Lei Complementar, especialmente a área mínima de acordo com a localização na respectiva zona.

Parágrafo único. Poderá ser autorizado desdobro vinculado à construção de prédios residenciais geminados, respeitadas as condições previstas no **caput**.

Art. 40. O pedido de desdobro, a ser formulado à unidade administrativa competente da Prefeitura, e assinado por todos os proprietários do imóvel, inclusive cônjuges, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - certidão atualizada da matrícula ou da transcrição do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de São Roque;

II - levantamento planimétrico e memorial descritivo do imóvel, em conformidade com os elementos constantes do registro imobiliário;

III - projeto do desdobro e memorial descritivo de cada área;

IV - projeto de construção dos prédios residenciais geminados, em se tratando de desdobro vinculado a construção;

V - certidão negativa de débitos de tributos municipais;

VI - ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do autor do projeto de desdobro, devidamente recolhida.

Parágrafo único. Não será aprovado o desdobro quando:

I - houver débito, seja de que natureza for, sobre o imóvel;

II - o cadastro imobiliário não estiver em nome do requerente do desdobro;

III - não ser proprietário do imóvel o requerente do desdobro;

IV - não estiver o pedido de desdobro assinado por todos os proprietários;

V - não estiver presente qualquer dos requisitos previstos nesta Lei Complementar;

VI - estiver incompleta a documentação;

VII - houver proibição de divisão do imóvel prevista em restrição do parcelamento do solo;

VIII - houver imperfeição ou precariedade na descrição do imóvel constante do registro imobiliário.

Art. 40A. Compreende-se gleba a área que preencha os seguintes requisitos: (Incluído pela Lei complementar n° 99, de 2018).(/SaoRoque-SP/LeisComplementares/99-2018#99387)

I - porção de terra não edificável para fins urbanos; (Incluído pela Lei complementar n° 99, de 2018).(/SaoRoque-SP/LeisComplementares/99-2018#99387)

II - que não tenha resultado de parcelamento do solo nos termos da Lei Federal 6.766, de 19 de novembro de 1979: (Incluído pela Lei complementar n° 99, de 2018).(/SaoRoque-SP/LeisComplementares/99-2018#99387)

III - não possua infra estrutura básica. (Incluído pela Lei complementar n° 99, de 2018)_(/SaoRoque-SP/LeisComplementares/99-2018#99387).

Parágrafo único. Caso a área possua infra estrutura básica, ela será considerada gleba se atender os incisos I e II deste artigo e possuir, no mínimo, 15.000 m² quando localizada na Macrozona de Consolidação Urbana e 50.000 m² quando localizada na Macrozona de Urbanização Específica. (Incluído pela Lei complementar n° 99, de 2018)_(/SaoRoque-SP/LeisComplementares/99-2018#99387).

Art. 40B. Fica permitido o desdobro de glebas em até 6 (seis) novas glebas, desde que seja observado obrigatoriamente a metragem mínima estabelecida no parágrafo único, do art. 40-A . (Incluído pela Lei complementar n° 99, de 2018)_(/SaoRoque-SP/LeisComplementares/99-2018#99387).

Art. 40C. O Desdobro de glebas deverá ser instruído com os seguintes documentos: (Incluído pela Lei complementar n° 99, de 2018)_(/SaoRoque-SP/LeisComplementares/99-2018#99387).

I - certidão atualizada da matrícula, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de São Roque; (Incluído pela Lei complementar n° 99, de 2018)_(/SaoRoque-SP/LeisComplementares/99-2018#99387).

II - levantamento planimétrico e memorial descritivo do imóvel, em conformidade com os elementos constantes do registro imobiliário; (Incluído pela Lei complementar n° 99, de 2018)_(/SaoRoque-SP/LeisComplementares/99-2018#99387).

III - projeto do desdobro e memorial descritivo de cada gleba resultante: (Incluído pela Lei complementar n° 99, de 2018)_(/SaoRoque-SP/LeisComplementares/99-2018#99387).

IV - certidão negativa de débitos de tributos municipais; (Incluído pela Lei complementar n° 99, de 2018)_(/SaoRoque-SP/LeisComplementares/99-2018#99387).

V - certidão vintenária do imóvel. (Incluído pela Lei complementar n° 99, de 2018)_(/SaoRoque-SP/LeisComplementares/99-2018#99387).

VI - certidão vintenária do imóvel. (Incluído pela Lei complementar n° 99, de 2018)_(/SaoRoque-SP/LeisComplementares/99-2018#99387).

Parágrafo único. Não será aprovado o desdobro de glebas quando: (Incluído pela Lei complementar n° 99, de 2018)_(/SaoRoque-SP/LeisComplementares/99-2018#99387).

I - o resultante do desdobro não originar glebas nos termos desta Lei: (Incluído pela Lei complementar n° 99, de 2018)_(/SaoRoque-SP/LeisComplementares/99-2018#99387).

II - houver débitos sobre o imóvel; (Incluído pela Lei complementar n° 99, de 2018)_(/SaoRoque-SP/LeisComplementares/99-2018#99387).

III - o requerente do desdobro não for o proprietário; (Incluído pela Lei complementar n° 99, de 2018)_(/SaoRoque-SP/LeisComplementares/99-2018#99387).

IV - o pedido não estiver assinado por todos os proprietários; (Incluído pela Lei complementar n° 99, de 2018)_(/SaoRoque-SP/LeisComplementares/99-2018#99387).

V - houver imperfeição ou precariedade na descrição do imóvel constante do registro imobiliário. (Incluído pela Lei complementar n° 99, de 2018)_(/SaoRoque-SP/LeisComplementares/99-2018#99387).

Art. 40D. Fica permitido o desdobro de lotes lembrados a sua área de origem, com a consequente separação dos tributos sobre a propriedade. (Incluído pela Lei complementar n° 99, de 2018)_(/SaoRoque-SP/LeisComplementares/99-2018#99387).

Parágrafo único. O desdobro previsto no caput deste artigo somente será concedido em loteamentos e parcelamentos regularizados. (Incluído pela Lei complementar n° 99, de 2018)_(/SaoRoque-SP/LeisComplementares/99-2018#99387).

Seção II

Dos Conjuntos de Edificações em Glebas

Art. 41. Os projetos de empreendimentos que impliquem a implantação de edificações em gleba, em regime de condomínio ou de propriedade indivisa, deverão ser apresentados à Prefeitura na fase de estudo preliminar, para pedido de diretrizes.

Art. 42. Nenhum conjunto de edificações poderá ser construído em glebas que apresentem uma ou mais das seguintes condições:

- I - coberto por vegetação protegida pelo disposto no Código Florestal;
- II - localizado em área de preservação ambiental;
- III - alagadiço e sujeito a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;
- IV - presença de material nocivo à saúde, sem que o terreno seja previamente saneado;
- V - inadequado à edificação devido a condições geológicas;
- VI - com declividade superior a 30% (trinta por cento).

Art. 43. Em qualquer empreendimento que implique a implantação de uma ou mais edificações em gleba, em regime de condomínio ou de propriedade indivisa, o Coeficiente de Aproveitamento (CA) máximo, a Taxa de Ocupação (TO) máxima e a Taxa de Permeabilidade (TP) Mínima vigentes na zona de uso em que se situa o empreendimento terão seus valores reduzidos conforme consta no quadro I e VI.

~~Art. 44. A licença para edificar em gleba com área superior a 15.000 m² (quinze mil metros quadrados) é condicionada à transferência ao domínio do município de 10% (dez por cento), no mínimo, de sua área total, com frente para logradouro público, destinada a espaços livres de uso público ou uso institucional, a critério do órgão municipal responsável.~~

Art. 44. A expedição de alvará para construção de unidades em regime de condomínio especial em terreno com área igual ou superior a 15.000,00 m² (quinze mil metros quadrados) estará condicionada a prévia doação ao Município de área de terras correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do terreno em que será implantado o empreendimento. (Redação dada pela Lei complementar n° 66, de 2012). (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62155).

§ 1° área de terras de que trata o “caput” deverá ter frente para via pública oficial. (Redação dada pela Lei complementar n° 66, de 2012). (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62155)

§ 2° A área de terras a ser doada ao Município poderá ser destacada do terreno em que será implantado o condomínio, em local definido pelo Município, ou em terreno diverso, desde que aceito pelo Município e com valor comercial equivalente aquela situada no terreno em que será implantado o condomínio. (Redação dada pela Lei complementar n° 66, de 2012). (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62155)

§ 3° A área de terras transferida ao Município deverá ser utilizada a espaços livres de uso público ou uso institucional. (Redação dada pela Lei complementar n° 66, de 2012). (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62155)

Art. 45. As diretrizes poderão:

I - limitar as dimensões da área fechada do empreendimento e condicionar a aprovação à existência de uma ou mais vias públicas abertas ao tráfego geral, de modo a garantir a livre circulação no interior da área urbana e que não poderá exceder nunca a dimensão de 2 (dois) hectares;

II - exigir que parte da área total tenha acesso direto por via oficial, aberta ao tráfego geral, de modo a viabilizar a implantação de comércio e serviços.

Art. 46. Qualquer empreendimento desta categoria deve preservar ao longo de corpos d'água faixas **non aedificandi**, mantidas com cobertura vegetal, com 30 (trinta metros), não podendo ser computadas para destinação pública.

Parágrafo único. As faixas **non aedificandi** podem ser computadas como espaços livres de uso ou como propriedade condominial.

Art. 47. Nos conjuntos de edificações em gleba localizados nos perímetros urbanos são de responsabilidade do empreendedor a execução e o custeio das obras e instalações de infra-estrutura, sendo que o seu projeto deverá ser apresentado pelo interessado para a aprovação municipal com os seguintes elementos:

I - projeto de arruamento e loteamento, indicando com clareza a localização dos lotes a serem transferidos ao Município e a localização das áreas não edificáveis;

II - projeto de terraplenagem;

III - projeto da rede de escoamento de água pluvial e suas conexões com o sistema existente junto ao terreno a parcelar, bem como o projeto dos dispositivos de drenagem e de prevenção da erosão;

IV - projeto da rede de distribuição de energia elétrica;

V - projeto da rede de iluminação pública;

VI - projeto de pavimentação das vias e projeto de urbanização de calçadas;

VII - projeto da rede de abastecimento de água e de coleta de esgoto, mesmo que condominial, para futura doação à concessionária local;

VIII - projeto de paisagismo dos espaços públicos e de arborização de todas as vias.

Parágrafo único. Os empreendimentos localizados em lotes ou glebas com área superior a 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados) de área construída deverão ser dotados de dispositivos de retenção de águas pluviais por um período de 30 (trinta) minutos.

Art. 48. O processo de aprovação de projetos e das respectivas obras deve obedecer a seguinte seqüência:

I - solicitação de diretrizes ao órgão competente e a expedição das mesmas;

II - apresentação ao órgão competente do projeto, contendo desenhos, memorial descritivo e cronograma de execução das obras com duração máxima de dois anos, bem como da certidão da matrícula da gleba;

III - aprovação do projeto com a emissão do Alvará de Execução, com validade máxima de 2 (dois) anos, prorrogável por igual prazo;

IV - após a execução das obras de infra-estrutura, deverá ser solicitada a respectiva vistoria pelo órgão competente ou apresentar atestado da SABESP relativo à conclusão das redes de água e esgoto;

V - após a vistoria e aceitas as obras, a Prefeitura emitirá o Termo de Verificação de Obras; liberando o empreendimento para registro no Cartório de Registro de Imóveis e Cadastro na Prefeitura e vendas.

Seção III

Da Regularização do Parcelamento do Solo Urbano

Art. 49. Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se:

I - parcelamento irregular aquele que foi implantado em desacordo com o projeto aprovado, ou sem a implantação da infra-estrutura mínima;

II - parcelamento clandestino aquele que foi implantado sem a autorização da Prefeitura e seus lotes negociados sem infra- estrutura básica.

Art. 50. Os parcelamentos do solo para fins urbanos, implantados de forma irregular ou clandestina no Município de São Roque poderão ser regularizados desde que obedecidos os critérios fixados neste diploma legal e na legislação estadual e federal, no que for pertinente.

Art. 51. A comprovação da implantação do parcelamento do solo irregular ou clandestino far-se-á pela Administração Municipal com base nos dados cadastrais disponíveis ou outros meios cabíveis.

Art. 52. A regularização poderá ser solicitada mediante requerimento, instruído com os documentos exigidos nesta Lei Complementar:

I - pelo parcelador;

II - por associações, legalmente constituídas, que representem os adquirentes;

III - "**ex-offício**" pela Prefeitura, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 6.766/79 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6766.htm#art40).

Art. 53. Os parcelamentos do solo para fins urbanos implantados ilegalmente poderão ser regularizados desde que cumpram as seguintes condições:

I - estejam localizados em áreas indicadas como AEIUs 5;

II - tenham comprovação de sua situação de irreversibilidade;

III - tenham sido estabelecidos os procedimentos para exigir do loteador responsável o cumprimento de suas obrigações;

IV - haja possibilidade das obras e serviços necessários à regularização serem executados pela Prefeitura ou pela associação dos moradores, sem isentar o parcelador das responsabilidades legalmente estabelecidas;

V - tenham sido estabelecidas normas que garantam condições mínimas de acessibilidade, habitabilidade, saúde e segurança.

§ 1º A situação de irreversibilidade do parcelamento prevista no caput deste artigo será caracterizada e comprovada por laudo técnico, que levará em consideração a localização do parcelamento, bem como sua situação física, social e jurídica.

§ 2º Considera-se irreversível o parcelamento que tenha as seguintes características conjuntas:

I - estar implantada infra-estrutura mínima tendo ao menos rede de água, ou rede de energia elétrica domiciliar, ou rede de iluminação pública, ou esgotamento sanitário;

II - estar implantado qualquer equipamento público;

III - ocupação de pelo menos 20% (vinte por cento) do empreendimento.

Art. 54. Fica excluído da regularização tratada nesta Lei Complementar todo parcelamento irregular e clandestino do solo, ou parte dele, que apresente uma das seguintes características:

I - tenha sido executado em terreno de aterro com material nocivo à saúde;

II - tenha sido executado em terreno cujas condições geotécnicas o indicam como inadequado para o assentamento urbano;

III - tenha sido executado em terreno alagadiço ou sujeito a inundação.

Parágrafo único. Na impossibilidade de correção das situações previstas neste artigo, deverá o empreendedor desfazer o parcelamento, objetivando o retorno da área à condição de gleba, devendo, ainda, executar as obras e serviços necessários para sanar eventuais danos ambientais causados pelo parcelamento.

Art. 55. Em caso de parcelamento executado sem autorização da Prefeitura ou em desacordo com o projeto aprovado, o processo de regularização conterà no mínimo:

I - laudo técnico elaborado pelo setor competente que caracterizará o parcelamento quanto a sua localização, área, densidade de ocupação, eventuais danos ambientais, além de outros elementos relevantes;

II - notificação ao empreendedor, para interromper a implantação do parcelamento ou para desfazê-lo quando couber;

III - expedição de Notificação de Irregularidade, dirigida ao parcelador;

IV - levantamento planialtimétrico cadastral que conterà a descrição dos lotes, via de circulação e espaços livres;

V - Certidão de propriedade expedida pelo Cartório Imobiliário.

Art. 56. As obras e serviços necessários à regularização do parcelamento serão exigidos pela Prefeitura, através de projetos específicos, de forma a assegurar:

I - a estabilidade dos lotes, dos logradouros, das áreas institucionais e dos terrenos limítrofes;

II - a drenagem de águas pluviais;

III - a prevenção de processos erosivos nas quadras e logradouros públicos;

IV - a trafegabilidade das vias, com tratamento adequado;

V - a integração com o sistema viário existente;

VI - pavimentação;

VII - o abastecimento de água e, quando necessário, a captação e tratamento;

VIII - o esgotamento das águas servidas.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de destinação de áreas públicas no percentual de 35% (trinta e cinco), poderão as áreas faltantes ser locadas, sob responsabilidade exclusiva do empreendedor, fora dos limites do parcelamento, num raio de até 1 km (um quilômetro), desde que aceitas pela Prefeitura, podendo também ser indenizadas ao Município.

§ 2º Na regularização "**ex officio**" e não tendo sido destinadas áreas públicas no percentual mínimo estabelecido acima, a Prefeitura poderá estabelecer, a seu critério, as áreas faltantes, dentro da área do parcelamento, de acordo com a conclusão da análise fundiária.

Art. 57. Após a expedição da Notificação de Irregularidade, deverá ser encaminhada ao Ministério Público, em caráter de urgência, a Notícia-Crime, objetivando a adoção das medidas de natureza penal.

Art. 58. O empreendedor, tendo recebido comunicação pela Prefeitura das conclusões decorrentes da análise técnica e jurídica do pedido de regularização, deverá atender à notificação no prazo máximo de 90 (trinta) dias, com apresentação da proposta de regularização.

Art. 59. Não atendida a notificação de irregularidade e constatada a irreversibilidade do parcelamento, a Prefeitura poderá intervir para garantir os padrões de desenvolvimento urbano e propiciar a defesa dos direitos dos adquirentes de lotes, ou promover a competente ação civil pública para obrigar o empreendedor a realizar a regularização do empreendimento.

Art. 60. Aceita a proposta de regularização, será firmado Termo de Ajustamento de Conduta, expedindo-se a licença para a execução de obras e serviços, acompanhada do respectivo cronograma físico-financeiro, com a exigência das mesmas garantias para a execução das obras previstas para o loteamento.

Parágrafo único. Na impossibilidade de oferecimento de garantia real de lotes no próprio empreendimento, o loteador poderá oferecer preferencialmente nas áreas identificadas como AEIS - Áreas de Especial Interesse Social.

Art. 61. O Alvará de Regularização somente será expedido após o cumprimento das exigências feitas para a regularização do parcelamento e sua aceitação técnica pela Prefeitura.

§ 1º A regularização de parcelamentos de solo não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, de quaisquer obrigações assumidas pelo empreendedor junto aos adquirentes de lotes.

§ 2º Na impossibilidade de destinação da totalidade das áreas públicas, deverá a Prefeitura exigir previamente a compensação das áreas públicas em outras áreas do seu interesse, mediante o seu registro em Cartório, expedindo a seguir o Alvará de Regularização.

§ 3º As áreas públicas, destinadas para implantação de áreas verdes poderão estar localizadas nas áreas Receptoras de Áreas Verdes.

Art. 62. Expedido o Alvará de Regularização, este deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro Imobiliário competente.

Art. 63. Na omissão do empreendedor, após um ano da comunicação, a execução das obras poderá ser assumida, supletivamente, pela Prefeitura, com posterior ressarcimento dos gastos, inclusive na esfera judicial.

Art. 64. A realização de projeto e a execução, no todo ou em parte, das obras necessárias à regularização urbanística poderão ser assumidas pelos adquirentes, por meio de associação legalmente constituída, mediante termo de cooperação firmado com a Prefeitura, observadas as responsabilidades técnicas envolvidas.

Art. 65. O desdobro do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano deverá ser autorizado após a expedição do Alvará de Regularização, salvo as situações físicas concretizadas até a entrada em vigor desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV DO ZONEAMENTO

Seção I

Da Macrozona de Urbanização Específica

Art. 66. Para efeito da ordenação de parcelamento, uso e ocupação do solo, a Lei Complementar do Plano Diretor de São Roque instituiu no território da Macrozona de Urbanização Específica as seguintes zonas e esta Lei Complementar estabelece os parâmetros para a sua ocupação, uso e parcelamento do solo, a saber:

I - ZUE - Chácaras em São João Novo - Zona de Urbanização Específica com chácaras de recreio;

II - ZUE - Chácaras em Manancial - Zona de Urbanização Específica com chácaras de recreio em Área de Proteção ao Manancial de Água para Abastecimento Público do Rio Sorocamirim; além de estarem localizadas dentro do limite da APA de Itupararanga;

III - ZUE - Interesse Turístico - Zona de Urbanização Específica com chácaras em regiões de grande visibilidade da paisagem e de interesse turístico;

IV - ZUE - Desenvolvimento Econômico - Zona de Urbanização Específica em área limreira à Rodovia Castello Branco destinada ao desenvolvimento industrial e de atividades correlatas à rodovia;

V - ZUE - Ocupação Estratégica - Zona de Urbanização Específica em área limreira à Rodovia Castello Branco destinada ao desenvolvimento industrial e de atividades correlatas à rodovia, mas que dadas as particularidades da área necessitam de plano de urbanização específico.

Art. 67. A configuração das zonas mencionadas no artigo anterior está indicada na Carta III - Macrozonas de Uso e Ocupação - Perímetros Urbano e Rural, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 68. O Executivo municipal autorizará, no âmbito das operações consorciadas, proprietários de imóveis urbanos a exercer em outro local o potencial construtivo, deduzida a área construída utilizada, considerando o coeficiente de aproveitamento básico igual a 1.

Art. 69. As regras de ocupação do solo nas zonas acima apontadas estão sintetizadas no Quadro I, abaixo:

QUADRO I

Zonas	TO		CA		TP	Gabarito (m)
	Em lote	Em gleba	Em lote	Em gleba	Em lote a/ou gleba	
ZUE-Chácaras São João Novo	40%		0,8		50%	8
ZUE-Chácaras em Manancial	30%		0,6	0,3	60%	8
ZUE-Interesse turístico	30%		0,6	0,3	70%	8
ZUE-Desenvolvimento Econômico	60%		1,2		30%	15
ZUE-Ocupação Estratégica	60%		1,2		30%	15

§ 1º Nos usos admitidos para ZUE - Chácaras em Manancial, CS, TL, IT, RG e RL, os lotes poderão ter áreas mínimas de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) com frente mínima de 50 (cinquenta metros), com TO 50% (cinquenta por cento); CA em lote e gleba 1; TP 50% (cinquenta por cento) e Gabarito de 30 (trinta metros).

§ 2º Nos loteamentos e parcelamentos de solo implantados anteriormente a aprovação desta lei, com áreas inferiores ao permitido no parágrafo anterior, serão mantidas as taxas de ocupação, respeitado o gabarito de 8 (oito) metros.

Art. 70. As limitações referentes ao uso do solo são aquelas estabelecidas no Quadro II que segue: (Vide Lei complementar n° 48) (SaoRoque-SP/LeisComplementares/48-2008#68523)

QUADRO II

Zonas	Usos Admitidos
ZUE - Chácaras São João Novo	RL (R1 e R3), CS, TL, IT, UES (exceto aterro sanitário)
ZUE - Chácaras em Manancial	RL (R1 e R3), RG, CS, TL, IT, UES (exceto aterro sanitário)
ZUE - Interesse Turístico	RL (R1 e R3), RG, CS, TL, IT UES (exceto aterro sanitário)
ZUE - Desenvolvimento Econômico	I, IT, PGTP, PGTI, GRN, GRD, UP, UES (exceto aterro sanitário e cemitério)
ZUE - Ocupação Estratégica	R, IT, IPGTP, PGTI, GRN, GRD, UP, UES (exceto aterro sanitário e cemitério)

Art. 71. As limitações referentes ao parcelamento do solo são aquelas estabelecidas no Quadro III que segue:

QUADRO III

Zonas	Sistema Viário (%)	Área Verde (%)	Área Institucional (%)	Área para lotes populares (%)	Lote mínimo (m²)
ZUE-Chácaras São João Novo	Máx. 15%	Mín. 10%	Mín. 10%	-	1.000
ZUE-Chácaras em Manancial	Máx. 15%	Mín. 10%	Mín. 10%	-	2.000*
ZUE-interesse Turístico	Máx. 15%	Mín. 10%	-	Mín. 10%	1.000
ZUE-Desenvolvimento Econômico	Máx. 12%	Mín. 10%	-	Mín. 10%	5.000**
ZUE-Ocupação Estratégica	Máx. 12%	Mín. 10%	-	Mín. 10%	10.000**

* o tamanho mínimo de lotes será de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), podendo o empreendedor optar por solução individual de esgotos nos lotes.

** nos condomínios industriais a fração ideal mínima será de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados).

QUADRO III

(Redação dada pela Lei complementar n° 66, de 2012) (SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62263)

Zonas	Sistema Viário (%)	Área Verde (%)	Área Institucional (%)	Área para lotes populares	Lote mínimo (m²)
ZUE - Chácaras São João - Novo	Máx. 15%	Min. 10%	Min. 10%	-	1.000
ZUE - Chácaras em Manancial	Máx. 15%	Min. 10%	Min. 10%	-	2.000*1.000***
ZUE - Interesse Turístico	Máx. 15%	Min. 10%	-	Min. 10%	1.000
ZUE - Desenvolvimento Econômico	Máx. 12%	Min. 10%	-	Min. 10%	5.000**
ZUE - Ocupação Estratégica	Máx. 12%	Min. 10%	-	Min. 10%	10.000**

* O tamanho tamanho mínimo de lotes será de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), podendo o empreendedor optar por solução individual de esgotos nos lotes.

** nos condomínios industriais a fração ideal mínima será de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados).

*** serão admitidos lotes com área entre 1.000,00 (um mil metros quadrados) a 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) desde que seja implantado sistema de rede pública de abastecimento de água potável e rede de esgoto interligada ao respectivo emissário ou mediante instalação de estação específica de tratamento de esgoto.

Art. 72. As exigências de recuos são aqueles estabelecidos no Quadro IV que segue:

QUADRO IV

Zona/Recuo	Frente	Laterais	Fundos
------------	--------	----------	--------

ZUE-Chácaras São João Novo	6	2,5	6
ZUE-Chácaras em Manancial	6	2,5	6
ZUE-interesse Turístico	6	2,5	6
ZUE-Desenvolvimento Econômico	10	2,5	10
ZUE-Ocupação Estratégica	10	2,5	10

Parágrafo único. Nos usos admitidos para ZUE - Chácaras em Manancial, CS, TL, IT, RG, RL, os lotes poderão ter áreas mínimas de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), e as exigências de recuos serão: frente de 15 (quinze metros); lateral de 10 (dez metros) e fundo de 10 (dez metros).

Art. 73. Os empreendimentos a serem construídos em qualquer uma das zonas urbanas devem ser dotados de vagas para estacionamento de automóveis, conforme disposto no quadro seguinte:

QUADRO V

Tipo de Empreendimento	Exigências
Habitações unifamiliares ou multifamiliares	1 vaga para cada unidade
Centros comerciais (shopping centers)	1 vaga cada 35m ² ou fração
Supermercados com área construída S> 500m ²	1 vaga cada 60m ² ou fração
Lojas de departamentos com área construída S> 500m ²	1 vaga cada 80m ² ou fração
Entrepósitos e depósitos atacadistas	1 vaga cada 60m ² ou fração
Edif. Para escritórios ou consultórios com área construída S>500m ²	1 vaga cada 60m ² ou fração
Prontos-socorros, clínicas e laboratórios de análises com área construída S> 300m ²	1 vaga cada 50m ² ou fração
Instituições privadas de ensino de 2 ou 3 graus com área construída S> 300m ²	1 vaga cada 50m ² ou fração
Escolas profissionalizantes, de ginástica, dança e congêneres com área construída S> 300m ²	1 vaga cada 35m ² ou fração
Restaurantes, choperias, casas noturnas com área construída S>500m ²	1 vaga cada 50m ² ou fração
Agências de bancos	1 vaga cada 35m ² ou fração
Oficinas de conserto de carros com área construída S> 100m ²	1 vaga cada 50m ² ou fração. Sendo o mínimo de 2 vagas por estabelecimento.
Hotéis	1 vaga cada 2 apartamentos
Hospitais, sanatórios e congêneres, exclusive os públicos	1 vaga cada 5 leitos
Farmácias e drogarias com área construída S> 100m ²	1 vaga cada 50m ² ou fração

Art. 74. ZUE - Chácaras em São João Novo, apresenta dois perímetros onde deverão ser obedecidas as mesmas regras de Usos do Solo, Ocupação e Parcelamento do Solo:

I - perímetro 1 - Perímetro Norte e;

II - perímetro 2 - Perímetro Sul.

Art. 75. Na ZUE - Chácaras em São João Novo - Zona de Urbanização Específica com chácaras de recreio somente será permitida a ocupação em padrões de baixa a média densidade.

Art. 76. Na ZUE - Chácaras em São João Novo - Zona de Urbanização Específica a destinação de área para sistema viário público não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) da área total da gleba; o partido do projeto do sistema viário principal será definido de com acordo com a Prefeitura, sendo que a largura das vias locais deverá variar entre 6,00 (seis metros) e 8,00 (oito metros) e 3 (três metros) de calçadas de cada lado.

Parágrafo único. Caso o sistema viário exija área menor, a área faltante será incorporada à destinação de área verde.

Art. 77. Na ZUE - Chácaras em São João Novo - a destinação de áreas verdes públicas não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da área total da gleba e será feita na gleba a ser loteada, em local a ser definido pela Prefeitura na Certidão de Diretrizes.

Art. 78. Na ZUE - Chácaras em São João Novo - a destinação de áreas institucionais não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da área total da gleba e será feita na gleba a ser loteada, em local a ser definido pela Prefeitura na Certidão de Diretrizes.

Art. 79. Na ZUE - Chácaras em São João Novo - a infra-estrutura a ser implantada pelo empreendedor deve compreender:

I - pavimentação das vias públicas;

II - pavimentação das calçadas;

III - sistema de drenagem;

IV - estruturas de contenção em todos os locais sujeitos a instabilidades geotécnicas e cobertura vegetal em taludes;

V - sistema de abastecimento de água e de coleta de esgotos;

VI - arborização de ruas e das áreas verdes públicas (plantio onde não houver vegetação nativa).

Art. 80. Na ZUE - Chácaras em São João Novo - serão permitidos os usos constantes do Quadro II, não sendo permitidos empreendimentos residenciais em glebas e nem o fechamento de loteamentos.

Art. 81. Na ZUE - Chácaras em Manancial / APA Itupararanga - Zona de Urbanização Específica, com chácaras de recreio, somente será permitida a ocupação em padrões de baixa a média densidade.

~~Art. 82. Na ZUE - Chácaras em Manancial / APA Itupararanga - Zona de Urbanização Específica serão permitidos parcelamentos residenciais para chácaras de recreio, cujo lote deverá ter dimensões iguais ou superiores a 2.000 m² (dois mil metros quadrados).~~

~~Parágrafo único. O lote mínimo terá dimensões de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), podendo o empreendedor optar por solução individual de sistema de esgoto.~~

Art. 82. Na ZUE - Chácaras em Manancial / APA Itupararanga - Zona de Urbanização Específica serão permitidos parcelamentos residenciais para chácaras de recreio, cujo lote deverá ter dimensão mínima de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados). (Redação dada pela Lei complementar n° 66, de 2012) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62263).

§ 1° Nos parcelamentos que tenham lotes com dimensões entre 1.000,00 m² (um mil) e 2.000,00 m² (dois mil metros), o parcelador deverá implantar rede pública de abastecimento de água potável e rede de esgoto interligada ao respectivo emissário ou instalar estação específica de tratamento de esgoto. (Redação dada pela Lei complementar n° 66, de 2012) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62263).

§ 2° Nos parcelamentos em que os lotes tenham dimensões igual ou superior a 2.000,00 m² (dois mil metros) o parcelador poderá optar por solução individual de sistema de esgoto. (Redação dada pela Lei complementar n° 66, de 2012) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62263).

Art. 83. Na ZUE - Chácaras em Manancial / APA Itupararanga - Zona de Urbanização Específica a destinação de área para sistema viário público não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) da área total da gleba.

Parágrafo único. Caso o sistema viário exija área menor, a área faltante será incorporada à destinação de área verde.

Art. 84. Na ZUE - Chácaras em Manancial / APA Itupararanga - Zona de Urbanização Específica a destinação de áreas verdes públicas não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da área total da gleba e será feita na gleba a ser loteada, em local a ser definido pela Prefeitura na Certidão de Diretrizes.

Art. 85. Nos empreendimentos situados na ZUE - Chácaras em Manancial / APA Itupararanga - Zona de Urbanização Específica, com lotes de dimensões iguais ou superiores a 2.000 m² (dois mil metros quadrados), será obrigatória a destinação de gleba ou de lotes nas áreas de Especial Interesse Social cujas dimensões deverão corresponder ao valor de pelo menos 10% (dez por cento) da área total da gleba a ser parcelada, considerando-se o respectivo valor venal.

Parágrafo único. As áreas doadas deverão integrar o Programa Emergencial de Habitação Popular exonerando-se o empreendedor de indicar áreas para uso institucional.

Art. 86. Na ZUE - Chácaras em Manancial / APA Itupararanga - Zona de Urbanização Específica a infra-estrutura a ser implantada pelo empreendedor deve compreender:

I - pavimentação das vias públicas;

II - calçadas;

III - sistema de drenagem;

IV - estruturas de contenção em todos os locais sujeitos a instabilidades geotécnicas e cobertura vegetal de taludes;

V - são admitidas soluções individuais para água e esgoto nos empreendimentos com lotes de dimensões iguais ou superiores a 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), desde que obedecidas as normas brasileiras para implantação de poços e fossas.

VI - arborização de ruas e das áreas verdes (plantio onde não houver vegetação nativa).

Art. 87. Na ZUE - Chácaras em Manancial / APA Itupararanga - Zona de Urbanização Específica os empreendimentos em glebas, condomínios e/ou loteamentos fechados terão suas dimensões máximas estabelecidas pelo departamento técnico da Prefeitura em função das dimensões, geometria e morfologia da gleba e do sistema viário existente.

Art. 88. Na ZUE - Interesse Turístico - Zona de Urbanização Específica com chácaras de recreio somente será permitida a ocupação em padrões de baixa densidade associada à obrigatoriedade de manutenção de reservas paisagísticas/ambientais permanentes na forma de áreas não construídas, que deverão ser parte integrante de qualquer empreendimento.

Art. 89. São três os perímetros das ZUE - Interesse Turístico, onde deverão ser obedecidas as mesmas regras de Usos do Solo, Ocupação e Parcelamento do Solo:

I - perímetro 1 - Perímetro do Vinho;

II - perímetro 2 - Perímetro do Planalto Verde/ Darcy Penteado;

III - perímetro 3 - Perímetro Saboó.

Art. 90. Na ZUE - Interesse Turístico - Zona de Urbanização Específica a destinação de área para sistema viário público não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) da área total da gleba; caso o sistema viário exija área menor, a área faltante será incorporada à destinação de área verde.

~~Art. 91. Na ZUE - Interesse Turístico - Zona de Urbanização Específica a destinação de áreas verdes públicas não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da área total da gleba e não deverá ser feita na gleba a ser loteada, mas sim nas seguintes Áreas de Especial Interesse Ambiental: AEIA da Mata da Câmara, AEIA do Morro do Cruzeiro e AEIA do Morro do Monjolinho.~~

Art. 91. Na ZUE - Interesse Turístico - Zona de Urbanização Específica, a destinação de áreas verdes públicas não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da área total da gleba, devendo a destinação ser feita na própria gleba a ser parcelada. (Redação dada pela Lei Complementar n° 107, de 2021). (SaoRoque-SP/LeisComplementares/107-2021#art1)

Parágrafo único. As dimensões da área a ser doada deverão corresponder ao valor de pelo menos 10% (dez por cento) da área total da gleba a ser parcelada, considerando-se o respectivo valor venal.

Art. 92. Nos loteamentos da ZUE - interesse Turístico - Zona de Urbanização Específica será obrigatória a destinação de gleba ou de lotes nas áreas de Especial Interesse Social cujas dimensões deverão corresponder ao valor de pelo menos 10% (dez por cento) da área total da gleba a ser parcelada, considerando-se o respectivo valor venal.

Parágrafo único. As áreas doadas deverão integrar o Programa Emergencial de Habitação Popular exonerando-se o empreendedor de indicar áreas para uso institucional.

Art. 93. Na ZUE - Interesse Turístico - Zona de Urbanização Específica, com chácaras de recreio, a infra-estrutura a ser implantada pelo empreendedor deve compreender:

I - pavimentação das vias públicas;

II - calçadas;

III - sistema de drenagem;

IV - estruturas de contenção em todos os locais sujeitos a instabilidades geotécnicas e cobertura vegetal em taludes;

V - sistema de abastecimento de água e de coleta de esgotos;

VI - arborização de ruas.

Art. 94. A ZUE - Desenvolvimento Econômico - Zona de Urbanização Específica corresponde à área lindeira à Rodovia Castello Branco destinada ao desenvolvimento industrial e de atividades correlatas à rodovia, em área com restrições moderadas à ocupação urbana e onde os projetos devem buscar um mínimo de movimentação de terra.

Art. 95. Na ZUE - Desenvolvimento Econômico - Zona de Urbanização Específica a destinação de área para sistema viário público não poderá ser superior a 12% (doze por cento) da área total da gleba; caso o sistema viário exija área menor, a área faltante será incorporada à destinação de área verde.

~~Art. 96. Na ZUE - Desenvolvimento Econômico - Zona de Urbanização Específica a destinação de áreas verdes públicas não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da área total da gleba e não deverá ser feita na gleba a ser loteada, mas sim nas seguintes Áreas de Especial Interesse Ambiental - AEIA da Mata da Câmara; AEIA do Morro do Cruzeiro e AEIA do Morro do Monjolinho.~~

Art. 96. Na ZUE - Desenvolvimento Econômico - Zona de Urbanização Específica, a destinação de áreas verdes públicas não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da área total da gleba, devendo a destinação ser feita na própria gleba a ser parcelada. (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 2021) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/107-2021#art1)

Parágrafo único. As dimensões da área a ser doada deverão corresponder ao valor de pelo menos 10% (dez por cento) da área total da gleba a ser parcelada, considerando-se os respectivos valores venais.

Art. 97. Nos loteamentos da ZUE - Desenvolvimento Econômico - Zona de Urbanização Específica será obrigatória a destinação de gleba ou de lotes nas áreas de Especial Interesse Social cujas dimensões deverão corresponder ao valor de pelo menos 10% (dez por cento) da área total da gleba a ser parcelada, considerando-se os respectivos valores venais.

Parágrafo único. As áreas doadas deverão integrar o Programa Emergencial de Habitação Popular exonerando-se o empreendedor de indicar áreas para uso institucional.

Art. 98. Na ZUE - Desenvolvimento Econômico - Zona de Urbanização Específica a infra-estrutura a ser implantada pelo empreendedor deve compreender:

I - pavimentação das vias públicas;

II - calçadas;

III - sistema de drenagem;

IV - estruturas de contenção em todos os locais sujeitos a instabilidades geotécnicas e cobertura vegetal em taludes;

IV - estruturas de contenção em todos os locais sujeitos a instabilidades geotécnicas e cobertura vegetal em taludes;

V - sistema de abastecimento de água e de coleta de esgotos;

VI - arborização de ruas.

Art. 99. A ZUE - Ocupação Estratégica - Zona de Urbanização Especifica corresponde à área lindeira à Rodovia Castelo Branco destinada ao desenvolvimento industrial e de atividade correlatas à rodovia com necessidade de plano de urbanização a qual definirá seu uso específico.

Parágrafo único. O plano de urbanização específico para esta área tem como principal finalidade propor um aproveitamento industrial exemplar com estrita observância da legislação ambiental federal e estadual, evitando especialmente obras extensas de terraplenagem e manutenção de massas expressivas de vegetação.

Art. 100. As regras de uso, parcelamento e ocupação do solo são as mesmas da ZUE - Desenvolvimento Econômico, com exceção do tamanho mínimo do lote que será de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) e cuja fração ideal mínima será de 3.000 m² (três mil metros quadrados) em condomínios industriais.

Seção II

Da Macrozona de Consolidação Urbana

Art. 101. Para efeito da ordenação de uso, ocupação, parcelamento e regularização do solo, a Lei Complementar do Plano Diretor de São Roque instituiu no território a Macrozona de Consolidação Urbana com quatro perímetros:

I - Perímetro São Roque;

II - Perímetro Mailasqui;

III - Perímetro São João Novo e

IV - Perímetro Cangüera.

Art. 102. Cada um desses perímetros está subdividido em zonas urbanas com regras diferenciadas de uso, ocupação e parcelamento do solo:

I - ZUR - bd - Predominantemente Residencial de Baixa Densidade, compreendendo áreas com um grau de homogeneidade no padrão das edificações e no tamanho dos lotes;

II - ZUR - md - Predominantemente Residencial de Média Densidade compreendendo áreas com um grau de homogeneidade no padrão das edificações e no tamanho dos lotes;

III - ZUR - ad - Predominantemente Residencial de Alta Densidade compreendendo áreas onde será desejável um padrão de ocupação mais densa que nas demais zonas predominantemente residenciais;

IV - Central, compreendendo as áreas centrais da cidade de São Roque, com traçado viário que guarda feições coloniais;

V - ZUI - Industrial, compreendendo as áreas industriais existentes ao longo da Rodovia Raposo Tavares próximas ao limite com o município de Mairinque, onde já existe concentração industrial;

VI - ZUPA - Preservação Ambiental, compreendendo áreas que devem ter suas características ambientais mantidas, contribuindo para a manutenção das feições paisagísticas da área urbana;

VII - ZUCA - Corredor de Atividades, ao longo dos principais corredores de tráfego;

VIII - ZUCAe - Corredor de Atividades Especial ao longo de alguns dos principais corredores de tráfego;

IX - ZUCV Corredor de Verticalização, na Av. Antonino Dias Bastos e Av. John Kennedy na Zona Central.

Art. 103. A configuração das zonas mencionadas no artigo anterior estão indicadas nas Cartas IV, V, VI e VII, partes integrantes desta Lei Complementar.

Art. 104. As regras de ocupação do solo nas zonas acima apontadas estão sintetizadas no Quadro VI, abaixo:

Zonas	TØ		GA		TP	Gabarito (m)
	Em lote	Em gleba	Em lote	Em gleba	Em lote e/ou gleba	
ZUR-bd Predom. Residencial de Baixa Densidade	60%	50%	1,2		20%	8
ZUR-md Predom. Residencial de Média Densidade	70%	60%	1,4		20%	8
ZUR-ad Predom. Residencial de Alta Densidade	60%	50%	2,4		20%	30
ZUC - Central	80%		3,2		-	13
ZUI - Industrial	60%		1,2		20%	15
ZUPA - Preservação Ambiental	10%		0,2		70%	
ZUCA - Corredor de Atividades	80%		1,6	1,2	-	13
ZUCAe - Corredor de Atividades Especiais	60%	50%	1,2	1,0	20%	13
ZUCV - Corredor de Verticalização	60%	50%	2,4	2,0	20%	30

QUADRO VI

(Redação dada pela Lei complementar n° 66, de 2012)./(SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62155)

Zonas	To		CA		TP	Gabarito
	Em lote	Em gleba	Em lote	Em gleba	Em lote e/ou gleba	
ZUR - bd Predom. Residencial de Baixa Densidade	60%	50%	1,2	1,0	20%	9
ZUR - md Predom. Residencial de Média Densidade	70%	60%	1,4	1,2	20%	12
ZUR - ad Predom. Residencial de Alta Densidade	60%	50%	2,4	2,0	20%	30
ZUC - Central	80%		3,2	2,4	-	13
ZUI - Industrial	60%		1,2		20%	15
ZUPA - Preservação Ambiental	10%		0,2		70%	
ZUCA - Corredor de Atividades	80%		1,6	1,2	-	13%
ZUCAe - Corredor de Atividades Especiais	60%	50%	1,2	1,0	20%	13
ZUCV - Corredor de Verticalização	60%	50%	2,4	2,0	20%	30

(Redação dada pela Lei complementar n° 66, de 2012)./(SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62155)

§ 1° Na ZUPA - Área de Preservação Ambiental - Jardim Suíça Paulista, aplica-se as seguintes regras de ocupação:

I - para lotes até 500 (quinhentos metros):

QUADRO VI-A

Zonas	TØ	GA	TP	Gabarito (m)
ZUPA - Preservação Ambiental	50%	0,5	50%	4

II - para lotes acima de 500 (quinhentos metros):

QUADRO VI-B

Zonas	TØ	GA	TP	Gabarito (m)
ZUPA - Preservação Ambiental	25%	0,5	75%	8

§ 1° Nos terrenos com declive superior a 25% (vinte e cinco por cento), o gabarito poderá ser acrescentado em mais 3,00 (três metros), de forma a facilitar o embasamento da construção principal. (Redação dada pela Lei complementar n° 66, de 2012)./(SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62155)

§ 2° As construções de que trata o parágrafo anterior deverão ter especial atenção, respeitando as normas vigentes da ABNT com relação à construção de muros de arrimo, contenção de encostas e escoamento de águas pluviais.

§ 2º Na ZUPA - Área de Preservação Ambiental - Jardim Suíça Paulista, aplica-se as seguintes regras de ocupação: (Redação dada pela Lei complementar nº 66, de 2012). (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62155)

I - para lotes até 500 (quinhentos metros): (Redação dada pela Lei complementar nº 66, de 2012). (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62155)

QUADRO VI - A

(Redação dada pela Lei complementar nº 66, de 2012). (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62155)

Zonas	TO	CA	TP	Gabarito (m)
ZUPA - Preservação Ambiental	50%	0,5	50%	4

II - para lotes acima de 500 (quinhentos metros): (Redação dada pela Lei complementar nº 66, de 2012). (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62155)

QUADRO VI - B

(Redação dada pela Lei complementar nº 66, de 2012). (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62155)

Zonas	TO	CA	TP	Gabarito (m)
ZUPA - Preservação Ambiental	25%	0,5	75%	8

§ 2º As construções de que trata o § 1º deverão ter especial atenção, respeitando as normas vigentes da ABNT com relação à construção de muros de arrimo, contenção de encostas e escoamento de águas pluviais. (Redação dada pela Lei complementar nº 66, de 2012). (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62155)

~~§ 3º Na ZUR - md predominantemente residencial de média densidade localizada na Macrozona de Consolidação Urbana - Perímetro São João Novo, o gabarito é de 30 (trinta metros):~~

§ 3º Na ZUR - md predominantemente residencial de média densidade localizada na Macrozona de Consolidação Urbana - Perímetro São João Novo, o gabarito é de 30,00 (trinta metros). (Redação dada pela Lei complementar nº 66, de 2012). (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62155)

~~§ 4º Na ZUR - md predominantemente residencial de média densidade localizada na Macrozona de Consolidação Urbana - Perímetros de Canguera e Mailasqui, o gabarito é de 30 (trinta metros):~~

§ 4º Na ZUR - md predominantemente residencial de média densidade localizada na Macrozona de Consolidação Urbana - Perímetros de Canguera e Mailasqui, o gabarito é de 30,00 (trinta metros). (Redação dada pela Lei complementar nº 66, de 2012). (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62155)

Art. 105. As limitações referentes ao uso do solo são aquelas estabelecidas no Quadro VII que segue:

QUADRO VII

Zonas	Usos Admitidos	ZUR-bd Predom. Residencial de Baixa Densidade	RL (R1, R2 e R3), RG, GS
ZUR-md Predom. Residencial de Média Densidade	I, RL (R1, R2 e R3), RG, GS		
ZUR-ad Predom. Residencial de Alta Densidade	RL (R1, R2, R3, R4 e R5), RG, GS, TL, PGT		
ZUC - Central	RL, RG, GS, TL, PGTI, GRN, GRD		
ZUI - Industrial	I, PGTP, PGTI, GRN, GRD		
ZUPA - Preservação Ambiental	TL, UES (est. Radiotransferência), R1, R2, R3		
ZUCA - Corredor de Atividades	I, RL, RG, GS, TL, PGTI, GRN, GRD		
ZUCAe - Corredor de Atividades Especiais	I, RL, RG, GS, TL, PGTP, PGTI, GRN, GRD		

ZUCV - Corredor de Verticalização	RL (R1, R2, R3, R4 e R5), RG, CS, TL, PGTI
-----------------------------------	--

QUADRO VII

(Redação dada pela Lei complementar nº 66, de 2012). (SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62155)

Zonas	Usos Admitidos
ZUR-bd Predom. Residencial de Baixa Densidade	RL e RG (RU e RM), CS
ZUR-md Predom. Residencial de Média Densidade	I, RL E RG (RU e RM), CS
ZUC - Central	RL e RG (RU e RM), CS, TL, PGTI, GRN, GRD
ZUI- Industrial	I, PGTP, PGTI, GRN, GRD
ZUPA - Preservação Ambiental	TL, UES (est. Rádio-transferência), RL, RG (RU e RM) e IT
ZUCA - Corredor de Atividades	I, RL e RG (RU e RM), CS, TL, PGTI, GRN, GRD
ZUCAe - Corredor de Atividades Especiais	I, RL e RG (RU e RM), CS, TL, PGTP, PGTI, GRN, GRD
ZUCV - Corredor de Verticalização	RL e RG (RU e RM), CS, TL, PGTI

Art. 106. As limitações referentes ao parcelamento do solo são aquelas estabelecidas no Quadro VIII que segue:

QUADRO VIII

Zonas	Sistema Viário (%)	Área Verde (%)	Área Institucional (%)	Área para lotes populares (%)	Lote mínimo (m²)
ZUR-bd Predom. Residencial de Baixa Densidade	Min. 20%	Min. 10%	Min. 5%	-	300
ZUR-md Predom. Residencial de Média Densidade	Min. 20%	Min. 10%	Min. 5%	-	425
ZUR-ad Predom. Residencial de Alta Densidade	Min. 20%	Min. 10%	Min. 5%	-	300
ZUC - Central	-	-	Min. 5%	-	200
ZUI- Industrial	Máx. 12%	Min. 10%	-	Min. 10%	1.000
ZUPA - Preservação Ambiental	-	Min. 15%	-	-	2.000
ZUCA - Corredor de Atividades	-	-	Min. 15%	-	300
ZUCAe - Corredor de Atividades Especiais	-	-	Min. 15%	-	300
ZUCV - Corredor de Verticalização	Min. 20%	Min. 10%	Min. 5%	-	300

QUADRO VIII

(Redação dada pela Lei complementar nº 66, de 2012). (SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62155)

Zonas	Sistema Viário (%)	Área Verde (%)	Área Institucional (%)	Área para lotes populares (%)	Lote mínimo (m²)
ZUR - bd Predom. Residencial de Baixa Densidade	Min. 20%	Min. 10%	Min. 5%	-	250
ZUR-md Predom. Residencial de Média Densidade	Min. 20%	Min. 10%	Min. 5%	-	250
ZUR-ad Predom. Residencial de Alta Densidade	Min. 20%	Min. 10%	Min. 5%	-	250
ZUC - Central	-	-	Min. 5%	-	250
ZUI - Industrial	Max. 12%	Min. 10%	-	-	250
ZUPA - Preservação Ambiental	-	Min. 15%	-	Min. 10%	1.000
ZUCA - Corredor de Atividade	-	-	Min. 15%	-	2.000
ZUCAe - Corredor de Atividades Especiais	-	-	Min. 15%	-	250
ZUCV - Corredor de Verticalização	Min. 20%	Min. 10%	Min. 5%	-	250

Parágrafo único. Para construções residenciais geminadas (casas ou sobrados), cada área resultante do lote poderá ter no mínimo 5,00 (cinco metros) de frente e 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) de área, sendo o desdobro somente possível após as conclusões das edificações. (Incluído pela Lei complementar n° 66, de 2012) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62155).

Art. 107. As exigências de recuos são aqueles estabelecidos no Quadro IX que segue:

QUADRO IX

Zona/Recuo	Frente	Lateral	Fundos
ZUR-bd Predom. Residencial de Baixa Densidade	5	1,5	3
ZUR-md Predom. Residencial de Média Densidade	5	1,5	3
ZUR-ad Predom. Residencial de Alta Densidade	5	1,5	3
ZUC - Central	-	-	-
ZUI - Industrial	10	3	5
ZUCA - Corredor de Atividades	6	1,5	3
ZUCAe - Corredor de Atividades Especiais	10	2	3
ZUCV - Corredor de Verticalização	5	3	3

Nota: Os recuos poderão ser maiores de acordo com o Código Sanitário, em função da necessidade de iluminação das edificações.

QUADRO IX

(Redação dada pela Lei complementar n° 66, de 2012) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62155).

Zona/Recuo	Frente	Lateral	Fundos
ZUR - bd Predom. Residencial de Baixa Densidade	5	1,5	3
ZUR-md Predom. Residencial de Média Densidade	5	1,5	3
ZUR-ad Predom. Residencial de Alta Densidade	5	1,5	3
ZUC - Central	-	-	-
ZUI - Industrial	10	3	5
ZUCA - Corredor de Atividade	6	1,5	3
ZUCAe - Corredor de Atividades Especiais	10	2	3
ZUCV - Corredor de Verticalização	5	3	3

~~§ 1° Na ZUR - bd predominantemente residencial de baixa densidade, ZUR - md predominantemente residencial de média densidade, e ZUR - ad predominantemente residencial de alta densidade o recuo de fundo poderá ser entre a edícula e a construção principal.~~

§ 1° Em função das necessidades de iluminação e ventilação das edificações poderão ser exigidos recuos maiores na forma do Código Sanitário. (Redação dada pela Lei complementar n° 66, de 2012) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62155).

§ 2° A edícula, que consiste num anexo que auxilia no funcionamento da construção principal e se localiza encostada na divisa do fundo, com ou sem recuos laterais, deverá ter as seguintes características: (Incluído pela Lei complementar n° 66, de 2012) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62155).

I - ter a área construída de no máximo 30% (trinta por cento) da área da construção principal; (Incluído pela Lei complementar n° 66, de 2012) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62155).

II - ter distância mínima de 2,00 (dois metros) em relação a construção principal. (Incluído pela Lei complementar n° 66, de 2012) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62155).

Art. 108. Os empreendimentos a serem construídos em qualquer uma das zonas urbanas devem ser dotados de vagas de estacionamento de automóveis conforme disposto no Quadro V.

Art. 109. Na ZUR-bd - Zona Urbana Predominantemente Residencial de Baixa Densidade foi considerado a existência do Perímetro 1 - Perímetro São Roque.

Art. 110. A ZUR-bd - Zona Urbana Predominantemente Residencial de Baixa Densidade destina-se predominantemente à implantação de residências de padrão superior, em baixa densidade, com controle da verticalização, do adensamento e da intensidade de ocupação.

Art. 111. Na ZUR-bd - Zona Urbana Predominantemente Residencial de Baixa Densidade a destinação de área para sistema viário público não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) da área total da gleba sendo que o partido do projeto do sistema viário principal será definido de comum acordo com a Prefeitura.

Parágrafo único. Caso a área total destinada ao sistema viário não atinja o percentual definido, a diferença deverá ser incorporada ao sistema de áreas verdes.

Art. 112. Na ZUR-bd - Zona Urbana Predominantemente Residencial de Baixa Densidade a destinação de áreas verdes públicas não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da área total da gleba e será feita na gleba a ser loteada, em local a ser definido pela Prefeitura na Certidão de Diretrizes.

Art. 113. Na ZUR-bd - Zona Urbana Predominantemente Residencial de Baixa Densidade a destinação de áreas institucionais não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) da área total da gleba e será feita na gleba a ser loteada, em local a ser definido pela Prefeitura na Certidão de Diretrizes.

Art. 114. Na ZUR-bd - Zona Urbana Predominantemente Residencial de Baixa Densidade os empreendimentos em glebas, condomínios e/ou loteamentos fechados não poderão ultrapassar uma dimensão de 15.000 m² (quinze mil metros quadrados).

Art. 115. Na ZUR - bd Zona Urbana Predominantemente Residencial de Baixa Densidade a infra- estrutura a ser implantada pelo empreendedor deve compreender:

I - pavimentação das vias públicas;

II - calçadas;

III - sistema de drenagem;

IV - estruturas de contenção em todos os locais sujeitos as instabilidades geotécnicas e cobertura vegetal em taludes;

V - sistema de abastecimento de água e de coleta de esgotos;

VI - arborização de ruas e das áreas verdes públicas, preferencialmente com espécies nativas;

VII - iluminação pública e energia pública e domiciliar.

Art. 116. A ZUR-md - Zona Predominantemente Residencial de Média Densidade apresenta quatro perímetros, onde deverão ser obedecidas as mesmas regras de Usos do Solo, Ocupação e Parcelamento do Solo:

I - ZUR - md 1 - localizada no perímetro São Roque;

II - ZUR - md 2 - localizada no perímetro Mailasqui;

III - ZUR - md 3 - localizada no perímetro São João Novo;

IV - ZUR - md 4 - localizada no perímetro Cangüera.

Art. 117. A ZUR-md - Zona Predominantemente Residencial de Média Densidade destina-se predominantemente à implantação de residências, em diversos padrões de ocupação, inclusive para habitação popular, com controle da verticalização, do adensamento e da intensidade de ocupação.

Art. 118. Na ZUR-md - Zona Predominantemente Residencial de Média Densidade a destinação de área para sistema viário público não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) da área total da gleba sendo que o partido do projeto do sistema viário principal será definido de comum acordo com a Prefeitura.

Parágrafo único. Caso a área total destinada ao sistema viário não atinja o percentual definido, a diferença deverá ser incorporada ao sistema de áreas verdes.

Art. 119. Na ZUR-md - Zona Predominantemente Residencial de Média Densidade a destinação de áreas verdes públicas não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da área total da gleba e será feita na gleba a ser loteada, em local a ser definido pela Prefeitura na Certidão de Diretrizes.

Art. 120. Na ZUR-md - Zona Predominantemente Residencial de Média Densidade a destinação de áreas institucionais não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) da área total da gleba e será feita na gleba a ser loteada, em local a ser definido pela Prefeitura na Certidão de Diretrizes.

Art. 121. Na ZUR-md - Zona Predominantemente Residencial de Média Densidade os empreendimentos em glebas, condomínios e/ou loteamentos fechados não poderão ultrapassar uma dimensão de 15.000 m² (quinze mil metros quadrados).

Art. 122. Na ZUR-md - Zona Predominantemente Residencial de Média Densidade a infra-estrutura a ser implantada pelo empreendedor deve compreender:

I - pavimentação das vias públicas;

II - calçadas;

III - sistema de drenagem;

IV - estruturas de contenção em todos os locais sujeitos a instabilidades geotécnicas e cobertura vegetal em taludes;

V - sistema de abastecimento de água e de coleta de esgotos;

VI - arborização de ruas e das áreas verdes públicas, preferencialmente com espécies nativas.

VII - iluminação pública e energia pública e domiciliar.

Art. 123. ZUR-ad-Zona Predominantemente Residencial de Alta Densidade foi considerado o Perímetro 1 - Perímetro São Roque.

Art. 124. A ZUR-ad-Zona Predominantemente Residencial de Alta Densidade destina-se predominantemente à implantação residencial em padrão verticalizado.

Art. 125. Na ZUR-ad-Zona Predominantemente Residencial de Alta Densidade a destinação de área para sistema viário público não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) da área total da gleba sendo que o partido do projeto do sistema viário principal será definido de comum acordo com a Prefeitura.

Parágrafo único. Caso a área total destinada ao sistema viário não atinja o percentual definido, a diferença deverá ser incorporada ao sistema de áreas verdes.

Art. 126. Na ZUR-ad - Zona Predominantemente Residencial de Alta Densidade a destinação de áreas verdes públicas não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da área total da gleba e será feita na gleba a ser loteada, em local a ser definido pela Prefeitura na Certidão de Diretrizes.

Art. 127. Na ZUR-ad-Zona Predominantemente Residencial de Alta Densidade a destinação de áreas institucionais não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) da área total da gleba e será feita na gleba a ser loteada, em local a ser definido pela Prefeitura na Certidão de Diretrizes.

Art. 128. Na ZUR-ad - Zona Predominantemente Residencial de Alta Densidade os empreendimentos em glebas, condomínios e/ou loteamentos fechados não poderão ultrapassar uma dimensão de 10.000 m² (dez mil metros quadrados).

Art. 129. Na ZUR-ad - Zona Predominantemente Residencial de Alta Densidade a infra-estrutura a ser implantada pelo empreendedor deve compreender:

I - pavimentação das vias públicas;

II - calçadas;

III - sistema de drenagem;

IV - estruturas de contenção em todos os locais sujeitos a instabilidades geotécnicas e cobertura vegetal em taludes;

V - sistema de abastecimento de água e de coleta de esgotos;

VI - arborização de ruas e das áreas verdes públicas, preferencialmente com espécies nativas;

VII - iluminação pública e energia pública e domiciliar;

VIII - capacitação de mão-de-obra local para apoio nas atividades de manutenção e conservação de chácaras de lazer e condomínios residências.

Art. 130. A ZUC - Central destina-se predominantemente à implantação de comércio e serviços, com controle de verticalização e intensidade de ocupação.

Art. 131. Na ZUC - Central será permitido o desmembramento de glebas, os desdobros e os remembramentos de lotes.

Art. 132. Na ZUC - Central a destinação de áreas públicas comporá o sistema de áreas institucionais e não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) da área total da gleba e será feita em local na ZUR - md 1, de comum acordo com a Prefeitura, observada a Certidão de Diretrizes.

Art. 133. A ZUC - Central constitui recorte prioritário para a implementação da Urbanização, Utilização e Edificação Compulsórios.

Art. 134. A ZUI - Zona Predominantemente Industrial destina-se predominantemente à implantação de indústrias.

Art. 135. Na ZUI - Zona Predominantemente Industrial a destinação de área para sistema viário público não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) da área total da gleba sendo que o partido do projeto do sistema viário principal será definido de comum acordo com a Prefeitura.

Parágrafo único. Caso a área total destinada ao sistema viário não atinja o percentual definido, a diferença deverá ser incorporada ao sistema de áreas verdes.

~~Art. 136. Na ZUI - Zona Predominantemente Industrial a destinação de áreas verdes públicas não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da área total da gleba e será feita nas Áreas de Especial Interesse Urbanístico Parque dos Ipês 1 e 2 (AEIU - Parque dos Ipês 1 e AEIU - Parque dos Ipês 2) e nas Áreas de Especial Interesse Ambiental: AIEA da Mata da Câmara; AIEA do Morro do Cruzeiro; AIEA do Morro do Monjolinho.~~

Art. 136. Na ZUI - Zona Predominantemente Industrial, a destinação de áreas verdes públicas não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da área total da gleba, devendo a destinação ser feita na própria gleba a ser parcelada. (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 2021) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/107-2021#art1)

Parágrafo único. As dimensões da área a ser doada deverão corresponder ao valor de pelo menos 10% (dez por cento) da área total da gleba a ser parcelada, considerando-se os respectivos valores venais.

Art. 137. Nos loteamentos da ZUI - Zona Predominantemente Industrial será obrigatória a destinação de gleba ou de lotes nas áreas de Especial Interesse Social cujas dimensões deverão corresponder ao valor de pelo menos 10% (dez por cento) da área total da gleba a ser parcelada, considerando-se os respectivos valores venais.

Parágrafo único. As áreas doadas deverão integrar o Programa Emergencial de Habitação Popular; neste caso, fica desobrigada a doação de áreas institucionais.

Art. 138. Na ZUI - Zona Predominantemente Industrial a infra-estrutura a ser implantada pelo empreendedor deve compreender:

I - pavimentação das vias públicas;

II - calçadas;

III - sistema de drenagem;

IV - estruturas de contenção em todos os locais sujeitos a instabilidades geotécnicas e cobertura vegetal em taludes;

V - sistema de abastecimento de água e de coleta de esgotos;

VI - arborização de ruas e das áreas verdes (plantio onde não houver vegetação nativa).

Art. 139. A ZUPA - Zona de Preservação Ambiental compreendem áreas que devem ter suas características ambientais mantidas, contribuindo para a manutenção das feições paisagísticas da área urbana.

Parágrafo único. Estão vedados os loteamentos, sendo permitidos os desmembramentos de glebas em lotes.

Art. 140. Nas glebas com dimensões superiores a 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), situadas na ZUPA - Zona de Preservação Ambiental, os desmembramentos estarão sujeitos a destinação de áreas públicas compondo o sistema de áreas institucionais.

Parágrafo único. A destinação de área pública não poderá ser inferior a 15% (quinze mil metros quadrados) da área total da gleba em local na ZUR - md 1, de comum acordo com a Prefeitura, observada a Certidão de Diretrizes.

Art. 141. Na ZUPA - Zona de Preservação Ambiental os desmembramentos não serão permitidos em locais onde não haja infra-estrutura instalada (abastecimento de água, afastamento de esgotos, drenagem e pavimentação).

Art. 142. Nos desmembramentos de glebas destinados à recepção de áreas verdes, situados na ZUPA - Zona de Preservação Ambiental, independente de suas dimensões, não será exigida a destinação de áreas públicas.

Art. 143. No interior da ZUPA, são áreas de preservação aquelas situadas no interior de faixas de 30 (trinta metros) ao longo de cada uma das margens dos cursos d'água, não sendo nelas admitida implantação de edificações permanentes.

Art. 144. Na ZUPA - Zona de Preservação Ambiental serão permitidos usos ligados ao turismo (hotéis, flats, resorts), lazer, estação de radiotransferência e residencial com serviço opcional.

Art. 145. Na ZUPA - Zona de Preservação Ambiental será admitida a Transferência de Potencial Construtivo para ZUR-ad até o limite de 1,8 no lote receptor.

Art. 146. A ZUCA - Corredor de Atividades destina-se predominantemente à implantação de comércio e serviços independentemente de porte e incomodidade e indústrias de pequeno porte.

Parágrafo único. Corresponde aos imóveis lindeiros às vias de maior intensidade de tráfego, sendo que as regras valem para uma profundidade de 60 (sessenta metros) a partir do alinhamento da via.

Art. 147. Na ZUCA - Corredor de Atividades será permitido unicamente desmembramento de glebas e desdobro de lotes, não sendo permitidos os loteamentos.

Art. 148. Nas glebas com dimensões superiores a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), situadas na ZUCA - Corredor de Atividades, os desmembramentos estarão sujeitos a destinação de áreas públicas compondo o sistema de áreas institucionais.

Parágrafo único. A destinação de área pública não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) da área total da gleba e será feita em local na ZUR - md 1, de comum acordo com a Prefeitura, observada a Certidão de Diretrizes.

Art. 149. Na ZUCA - Corredor de Atividades os empreendimentos em glebas, condomínios e/ou loteamentos fechados não poderão ultrapassar uma dimensão de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados).

Art. 150. A ZUCAe - Corredor de Atividades Especiais destina-se predominantemente à implantação de comércio e serviços de grande porte.

Parágrafo único. Corresponde a estradas e rodovias em seus trechos mais próximos às áreas urbanizadas, sendo que as regras valem para uma profundidade de 100 (cem metros) a partir do alinhamento da via.

~~Art. 150A. Fica criada a Zona de Corredor de Atividades Especiais da Raposo Tavares – ZUCAer; com frente para a Rodovia Raposo Tavares – SP 270, entre a Estrada Municipal do Gaetê e a divisa com o Município de Vargem Grande Paulista, na faixa de terreno com 500,00 (quinhentos) metros de largura, a contar do eixo da citada rodovia, no lado direito no sentido interior a capital. (Incluído pela Lei complementar n° 57, de 2010) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/57-2010#62754)~~

~~§ 1º As regras de ocupação na ZUCAer de que trata este artigo são as seguintes: (Incluído pela Lei complementar nº 57, de 2010). (SaoRoque-SP/LeisComplementares/57-2010#62754)~~

Taxa de ocupação em lote ou gleba	Coefficiente de Aproveitamento em lote ou gleba	Taxa de Permeabilidade em lote ou gleba	Gabarito (metros)
60%	1,2	30%	15

~~(Incluído pela Lei complementar nº 57, de 2010). (SaoRoque-SP/LeisComplementares/57-2010#62754)~~

~~§ 2º Os usos admitidos na ZUCAer são indústria (I), Polo Gerador de Tráfego Pesado (PGTP) e Polo Gerador de Tráfego Intenso (PGTI). (Incluído pela Lei complementar nº 57, de 2010). (SaoRoque-SP/LeisComplementares/57-2010#62754)~~

~~§ 3º Na ZUCAer deverão ser observados os seguintes recuos mínimos: 10,00 (dez metros) de frente, 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) nas laterais e 10,00 (dez metros) nos fundos. (Incluído pela Lei complementar nº 57, de 2010). (SaoRoque-SP/LeisComplementares/57-2010#62754)~~

~~§ 4º Em função da necessidade de iluminação e ventilação das edificações, a Prefeitura poderá exigir os recuos previstos no Código Sanitário do Estado. (Incluído pela Lei complementar nº 57, de 2010). (SaoRoque-SP/LeisComplementares/57-2010#62754)~~

Art. 150A. Fica criada a Zona de Corredor de Atividades Especiais da Raposo Tavares - ZUCAer, com frente para a Rodovia Raposo Tavares - SP 270, entre a Estrada Municipal do Caetê e a divisa com o Município de Vargem Grande Paulista, que assim se descreve: "inicia no ponto A, este situado no início da Estrada Municipal do Caetê, e segue pelo alinhamento da Rodovia Raposo Tavares no sentido interior capital com a distância de 1.600,00 (um mil e seiscentos metros) até a divisa com o Município de Vargem Grande Paulista até o ponto B; deste deflete à direita e segue margeando o Ribeirão de Vargem Grande no sentido da montante para jusante com a distância de 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta metros) até o ponto C; deste deflete à direita e segue por um caminho com a distância de 380,00 (trezentos e oitenta metros) até o ponto D; deste deflete à direita e segue em curva por um caminho com a distância de 300,00 (trezentos metros) até o ponto E, que está situado do lado direito da Travessa João da Cruz, no sentido bairro centro; deste deflete à direita e segue pelo alinhamento da dita rua com a distância de 800,00 (oitocentos metros) até o ponto F, que está no final da Rua 1 do loteamento Chácaras Aurora, deste segue pelo alinhamento da Rua 1 no sentido bairro centro com a distância de 600,00 (seiscentos metros) até o ponto G, que está situado do lado direito da Rua Benedito Vaz Pires no sentido centro bairro e segue pelo alinhamento da referida rua com a distância de 600,00 (seiscentos metros) até o ponto H, que está situado do lado direito da Estrada Municipal do Caetê no sentido bairro centro, segue pelo alinhamento da referida rua no sentido bairro centro com a distância de 730,00 (setecentos e trinta metros) até atingir o ponto A, o ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro. (Redação dada pela Lei complementar nº 66, de 2012). (SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62238)

~~§ 1º As regras de ocupação na ZUCAer de que trata este artigo são as seguintes: (Redação dada pela Lei complementar nº 66, de 2012). (SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62238)~~

Taxa de ocupação em lote ou gleba	Coefficiente de Aproveitamento em lote ou gleba	Taxa de Permeabilidade em lote ou gleba	Gabarito (metros)
60%	1,2	30%	15

~~(Redação dada pela Lei complementar nº 66, de 2012). (SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62238)~~

~~§ 2º Os usos admitidos na ZUCAer são Indústria (I), Polo Gerador de Tráfego Pesado (PGTP) e Polo Gerador de Tráfego Intenso (PGTI). (Redação dada pela Lei complementar nº 66, de 2012). (SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62238)~~

~~§ 3º Na ZUCAer deverão ser observados os seguintes recuos mínimos: 10,00 (dez metros) de frente, 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) nas laterais e 10,00 (dez metros) nos fundos. (Redação dada pela Lei complementar nº 66, de 2012). (SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62238)~~

~~§ 4º Em função da necessidade de iluminação e ventilação das edificações, a Prefeitura poderá exigir os recuos previstos no Código Sanitário do Estado. (Redação dada pela Lei complementar nº 66, de 2012). (SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62238)~~

Art. 150B. Fica criada a Zona de Corredor de Atividades Especiais de Mailasqui - ZUCAem, com frente para a Rodovia Engenheiro Renê Benedito Silva, a partir do início da mesma (término da Rua Luiz Matheus Mailasqui), até quilômetro do ponto inicial, na faixa de terreno com 300,00 (trezentos) metros de largura, a contar do eixo da citada rodovia, no lado direito no sentido Mailasqui a São João Novo. (Incluído pela Lei complementar nº 57, de 2010) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/57-2010#62754).

§ 1º As regras de ocupação na ZUCAem de que trata este artigo são as seguintes: (Incluído pela Lei complementar nº 57, de 2010) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/57-2010#62754).

Taxa de ocupação em lote ou gleba	Coefficiente de Aproveitamento em lote ou gleba	Taxa de Permeabilidade em lote ou gleba	Gabarito (metros)
60%	1,2	30%	15

(Incluído pela Lei complementar nº 57, de 2010) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/57-2010#62754)

§ 2º Os usos admitidos na ZUCAem são Indústria (I), Polo Gerador de Tráfego Pesado (PGTP) e Polo Gerador de Tráfego Intenso (PGTJ). (Incluído pela Lei complementar nº 57, de 2010) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/57-2010#62754).

§ 3º Na ZUCAem deverão ser observados os seguintes recuos mínimos: 10,00 (dez metros) de frente, 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) nas laterais e 10,00 (dez metros) nos fundos, observadas as determinações do DER - Departamento de Estradas e Rodagens, ou pelas concessionárias responsáveis. (Incluído pela Lei complementar nº 57, de 2010) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/57-2010#62754).

§ 4º Em função da necessidade de iluminação e ventilação das edificações, a Prefeitura poderá exigir os recuos previstos no Código Sanitário do Estado. (Incluído pela Lei complementar nº 57, de 2010) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/57-2010#62754).

Art. 151. Na ZUCAe - Corredor de Atividades Especiais serão permitidos unicamente desmembramento de glebas e desdobro de lotes, não sendo permitidos os loteamentos, sendo o lote mínimo de 300,00 m² (trezentos metros quadrados).

Art. 152. Na ZUCAe - Corredor de Atividades Especiais os empreendimentos em glebas, condomínios e/ou loteamentos fechados não poderão ultrapassar uma dimensão de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados).

Art. 153. A ZUCV - Corredor de Verticalização destina-se predominantemente à implantação de edifícios verticalizados.

Parágrafo único. As regras de uso e ocupação do solo valem para uma profundidade de 100 (cem metros) a partir do alinhamento da via.

Art. 154. Na ZUCV - Corredor de Verticalização serão permitidos unicamente desmembramento de glebas e desdobro de lotes, não sendo permitidos os loteamentos, sendo o lote mínimo de 300,00 m² (trezentos metros quadrados).

Art. 155. Os empreendimentos em glebas, condomínios e/ou loteamentos fechados, situados na ZUCV - Corredor de Verticalização, não poderão ultrapassar uma dimensão de 15.000 m² (quinze mil metros quadrados).

Seção III

Da Área Rural

Art. 156. Na Área Rural definida pelo Plano Diretor, estabelecimentos isolados que não constituem uso rural e que não são adequados às áreas mais densamente povoadas, como, por exemplo, depósitos de materiais perigosos, cemitérios, usinas de tratamento de lixo, entre outros, serão permitidos porém sujeitos a disciplinamento e controle pela Prefeitura.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, INFRAÇÕES E PENALIDADES:

Art. 157. Para os efeitos desta Lei Complementar, somente profissionais habilitados poderão assinar, como responsáveis técnicos, quaisquer projetos de parcelamento do solo ou de edificação e respectivas especificações, a serem submetidos à Prefeitura.

Parágrafo único. A responsabilidade civil pelos serviços de projeto, cálculos e especificações cabem a seus autores e responsáveis técnicos e, pela execução das obras, aos responsáveis pela execução.

Art. 158. A infração a qualquer dispositivo desta Lei Complementar poderá acarretar, sem prejuízo das medidas previstas no Código Civil, a aplicação das seguintes penalidades:

I - multa;

II - embargo e interdição de atividade, de canteiro de obras ou de imóvel;

III - demolição das partes do imóvel em desacordo com as disposições desta Lei Complementar.

Art. 159. A infração a qualquer dispositivo desta Lei Complementar que implique perigo de caráter público ou à pessoa que o execute, ensejará embargo imediato da atividade ou da obra e interdição do imóvel, sendo o infrator intimado para que regularize a situação no prazo que lhe for determinado.

Parágrafo único. O desrespeito ao embargo ou interdição, independentemente de outras penalidades cabíveis, sujeitará o infrator à multa de 2 (duas) UFMs por dia de prosseguimento da atividade ou obra à revelia do embargo e, cumulativamente, sujeitará o infrator à demolição das partes do imóvel em desacordo com as normas técnicas desta Lei Complementar.

Art. 160. A infração aos dispositivos desta Lei Complementar que não implique perigo ensejará intimação ao infrator, para que regularize a situação no prazo que lhe for determinado.

§ 1º O decurso de prazo de notificação sem que tenha sido regularizada a situação que lhe deu causa, sujeitará o infrator a multa, e embargo da obra ou do uso do imóvel, até sua regularização.

§ 2º São os seguintes os valores das multas aplicáveis, conforme o tipo de infração:

I - apresentar projeto para exame da Prefeitura com informações falsas sobre o imóvel a ser parcelado, edificado ou utilizado: 2 (duas) UFMs;

II - executar obras em desacordo com o projeto, embora conforme as normas técnicas desta Lei Complementar: 2 (duas) UFMs;

III - edificar ou usar imóvel em desacordo com o disposto nesta Lei Complementar acarretando prejuízo a logradouro público: 2 (duas) UFMs ;

IV - executar obra sem responsabilidade de profissional regularmente habilitado e inscrito na Prefeitura: 2 (duas) UFMs;

V - executar obra de parcelamento sem o respectivo alvará, ou em desacordo com as normas técnicas desta Lei Complementar: 10 (dez) UFMs;

VI - executar obras de edificação sem o respectivo alvará ou em desacordo com as normas técnicas desta Lei Complementar: 2 (duas) UFMs;

VII - utilizar imóvel para habitação sem a respectiva licença, ou em desacordo com as normas técnicas desta Lei Complementar: 1 (uma) UFM;

VIII - utilizar imóvel para exercício de atividade de comércio, prestação de serviço ou produção industrial, sem licença de funcionamento e localização, ou em desacordo com as normas técnicas desta Lei Complementar: 2 (duas) UFMs;

IX - anunciar, por qualquer meio, a venda, promessa ou cessão de direitos relativos a imóveis, com pagamento de forma parcelada ou não, sem aprovação do respectivo parcelamento ou após o término dos prazos concedidos em qualquer caso, quando os efeitos formais ou materiais contrariarem as disposições da legislação vigente: 10(dez) UFMs;

X - iniciar ou executar parcelamento do solo em desconformidade com a legislação vigente: 10 (dez) UFMs.

§ 3º No caso previsto na alínea "I" do parágrafo anterior, não cabe embargo, caso a intimação seja entregue antes do início das obras ou de utilização de imóvel.

§ 4º Nas reincidências, a multa será aplicada em dobro.

Art. 161. A aplicação das penalidades previstas neste capítulo não dispensa o atendimento às disposições desta Lei Complementar e de suas normas regulamentares, bem como não desobriga o infrator de ressarcir eventuais danos resultantes da infração, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 162. As atividades não conformes serão toleradas desde que a edificação esteja regularizada para o uso existente e a atividade apresentada esteja compatível com a legislação anterior.

Parágrafo único. Não serão admitidas ampliações das edificações utilizadas para atividades não conformes, salvo em edificações cujas atividades estejam regularmente licenciadas até a entrada em vigor desta Lei Complementar e reduzam o grau de não conformidade.

Art. 163. Os casos de edificações irregulares que não atendem aos parâmetros de uso e ocupação do solo da legislação anterior poderão ser regularizados desde que atendam aos parâmetros estabelecidos por esta Lei Complementar e pelo Código de Edificações e a atividade exercida no imóvel esteja de acordo com o artigo anterior.

Art. 164. Não serão regularizadas em nenhuma hipótese, as edificações que:

I - avancarem sobre áreas de preservação permanente, fundos de vale, faixas de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações, linhas de transmissão de energia de alta tensão, oleodutos e faixas de domínio de rodovias;

II - avancarem sobre logradouros ou áreas públicas;

III - não tenham condições de habitabilidade.

Art. 165. O interessado deverá pagar os emolumentos decorrentes da natureza do pedido, que compreendem as taxas de expediente, numeração, alinhamento, nivelamento, conservação, habite-se e imposto sobre serviços, salvo as residências unifamiliares com área igual ou inferior a 70,00 m² (setenta metros quadrados), que ficarão isentas do pagamento sobre serviços.

Art. 166. Esta Lei Complementar será revisada a cada 4 (quatro) anos a partir da data de sua publicação, sempre em consonância com a revisão do Plano Diretor.

Art. 167. Ficam assegurados os direitos de Alvarás de Aprovação e de Execução já concedidos, bem como os direitos de construção constantes de certidões expedidas antes da vigência desta Lei Complementar.

Art. 168. Caberá a um Grupo Especial de Análise - GEA, a ser criado pelo Executivo, proceder à análise de todos os casos omissos, emitindo parecer, que será submetido à decisão do Prefeito Municipal.

Art. 169. Os loteamentos e parcelamentos dos solos aprovados e registrados em cartório, antes da aprovação desta Lei ficam garantidos todos os seus direitos.

Art. 170. Fica garantido aos proprietários de áreas, localizados no âmbito do Município e cadastrados no INCRA, na data da publicação desta Lei os direitos do pagamento de seus impostos através do ITR - Imposto Territorial Rural desde que mantidas as suas características.

Art. 170A. Fica autorizada a aprovação de projeto de desdobro de casas geminadas cujo terreno de cada unidade tenha área entre 100,00 m² (cem metros quadrados) e 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), desde que os projetos de construções tenham sido aprovados ou as construções tenham sido concluídas até a data da publicação desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei complementar n° 66, de 2012) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62252)

Art. 170B. Fica autorizada a implantação de condomínio residencial horizontal em lote de terreno de loteamento aprovado pela Prefeitura e registrado no Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, desde que o projeto de construção das casas do condomínio tenha sido aprovado pela Prefeitura até a data de publicação desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei complementar n° 66, de 2012) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62252)

Art. 170C. Fica autorizado o desdobro de lote de terreno situado em loteamento aprovado pela Prefeitura e registrado no Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, desde que no imóvel tenha sido construídas casas geminadas aprovadas pela Prefeitura até a data de publicação desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei complementar

nº 66, de 2012). (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62252)

~~Art. 170D. — Poderá ser cadastrado na Prefeitura o imóvel situado em zona que não seja urbana ou de expansão urbana, desde que possua pelo menos dois dos seguintes requisitos: (Incluído pela Lei complementar nº 66, de 2012) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62252). (Revogado pela Lei Complementar nº 113, de 10 de novembro de 2021) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/113-2021#art1).~~

~~I — esteja situado em parcelamento do solo, ainda que não registrado no Cartório Imobiliário, com predominância de uso residencial; (Incluído pela Lei complementar nº 66, de 2012) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62252). (Revogado pela Lei Complementar nº 113, de 10 de novembro de 2021) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/113-2021#art1).~~

~~II — cuja destinação seja residencial ou comercial; (Incluído pela Lei complementar nº 66, de 2012) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62252). (Revogado pela Lei Complementar nº 113, de 10 de novembro de 2021) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/113-2021#art1).~~

~~III — que não possua característica rural ou agrícola; (Incluído pela Lei complementar nº 66, de 2012) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62252). (Revogado pela Lei Complementar nº 113, de 10 de novembro de 2021) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/113-2021#art1).~~

~~IV — que contemple área inferior ao módulo exigido pelo INCRA para cadastramento. (Incluído pela Lei complementar nº 66, de 2012) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62252). (Revogado pela Lei Complementar nº 113, de 10 de novembro de 2021) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/113-2021#art1).~~

~~Parágrafo único. — Para os fins legais, o imóvel será inserido no zoneamento urbano mais próximo, conforme a Lei Complementar nº 40, de 8/11/2006 (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/40-2006). (Incluído pela Lei complementar nº 66, de 2012) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/66-2012#62252). (Revogado pela Lei Complementar nº 113, de 10 de novembro de 2021) (/SaoRoque-SP/LeisComplementares/113-2021#art1).~~

Art. 171. Vetado.

Art. 172. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 173. Esta Lei Complementar será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 174. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 8/11/2006.

Efaneu Nolasco Godinho
Prefeito

Publicada aos 8 de novembro de 2006, no Gabinete do Prefeito.

Aprovada na 27º Sessão Extraordinária, de 3/10/2006.

ANEXO I

Carta III - Macrozonas de Uso e Ocupação - Perímetros Urbanos e Rural;

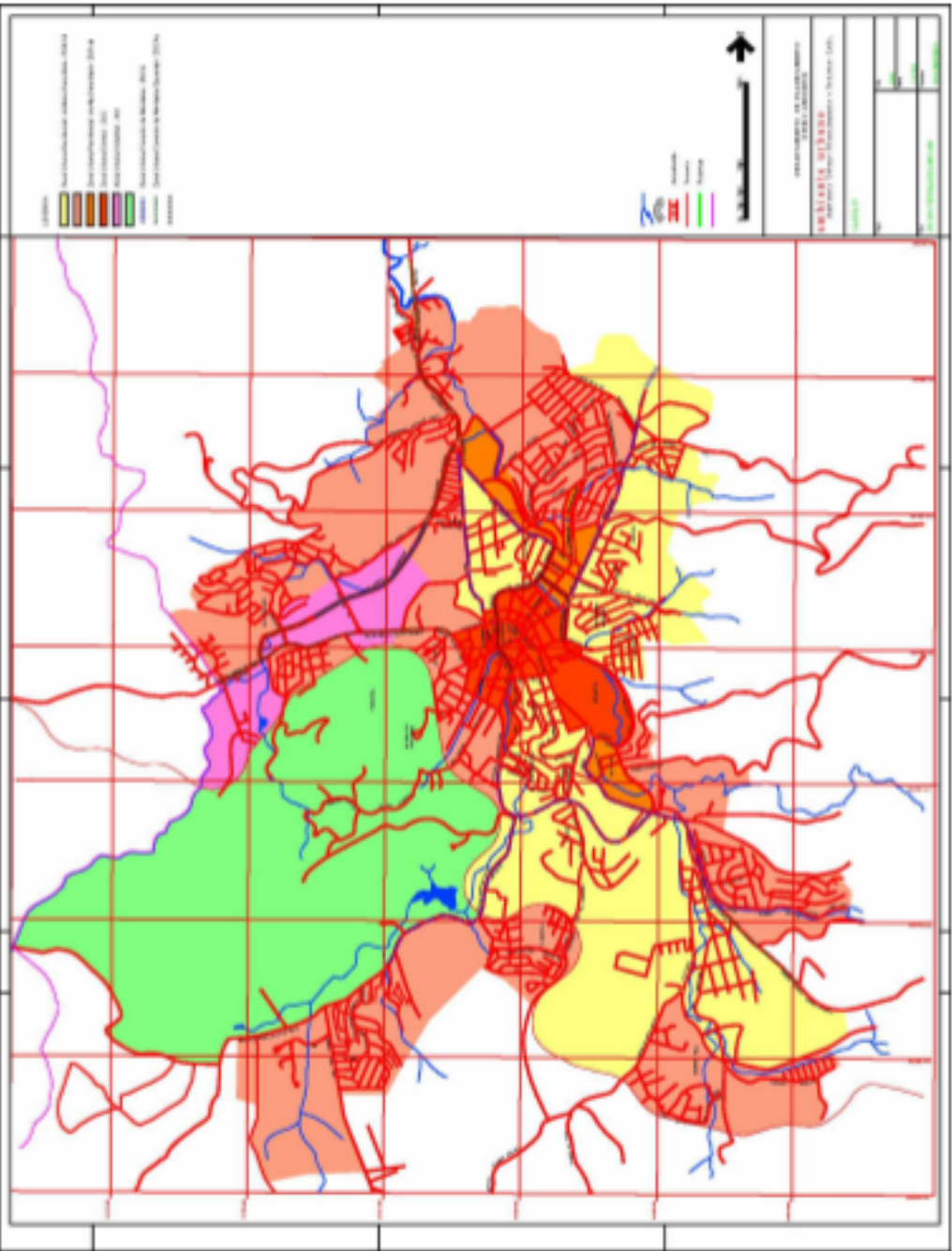
Carta IV - Macrozonas de Consolidação Urbana - Perímetro São Roque - Zonas Urbanas;

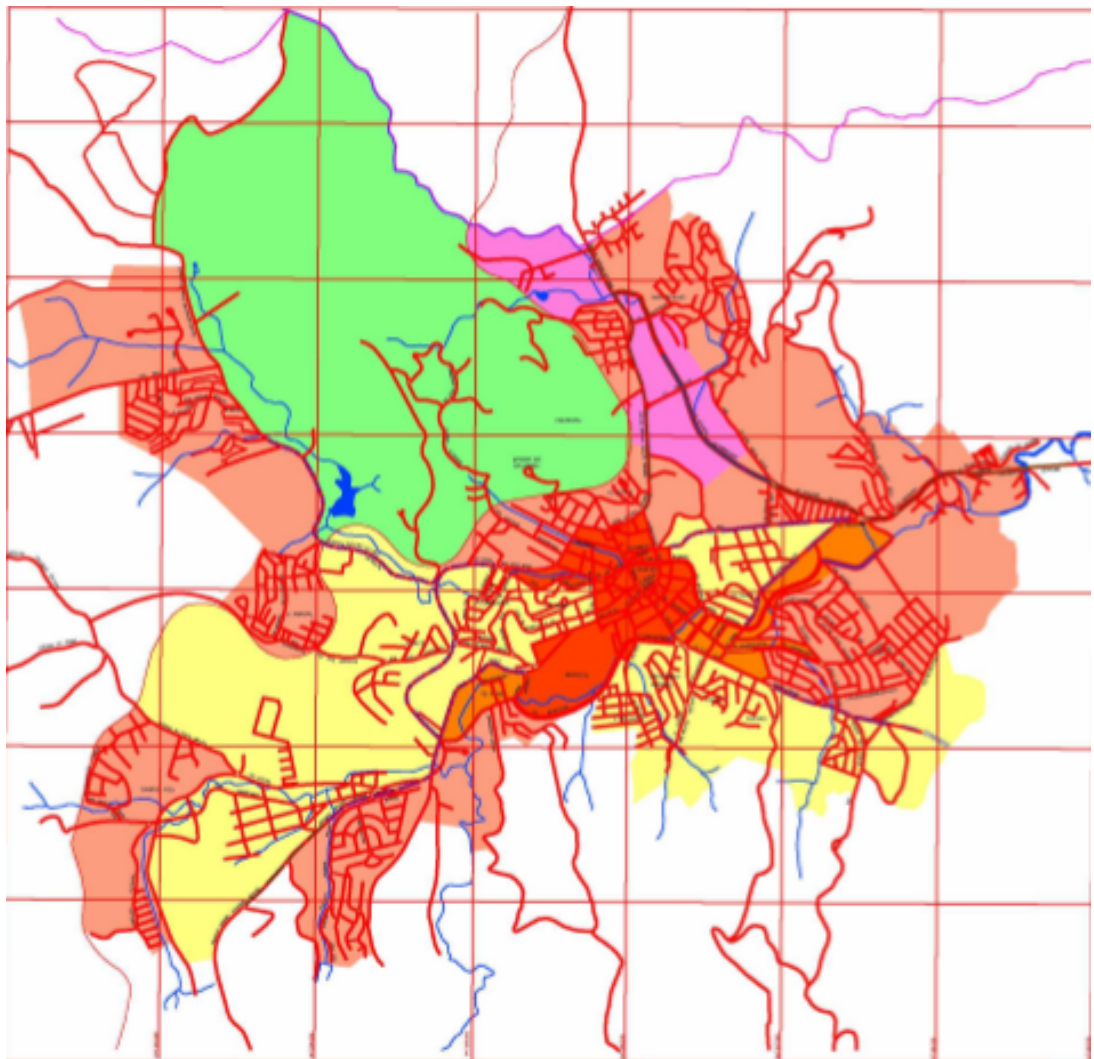
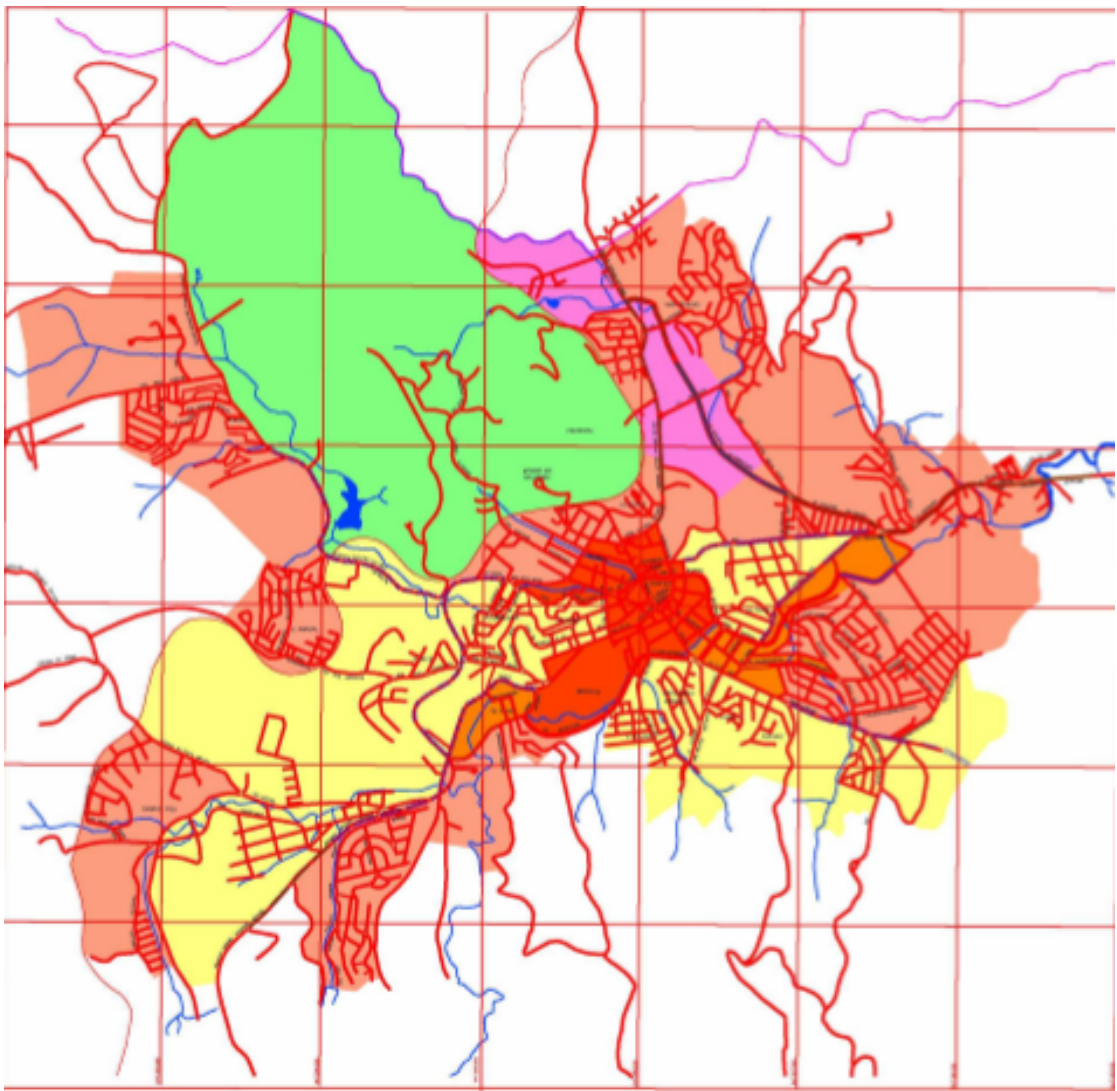
Carta V - Macrozonas de Consolidação Urbana - Perímetro Mailasqui- Zonas Urbanas;

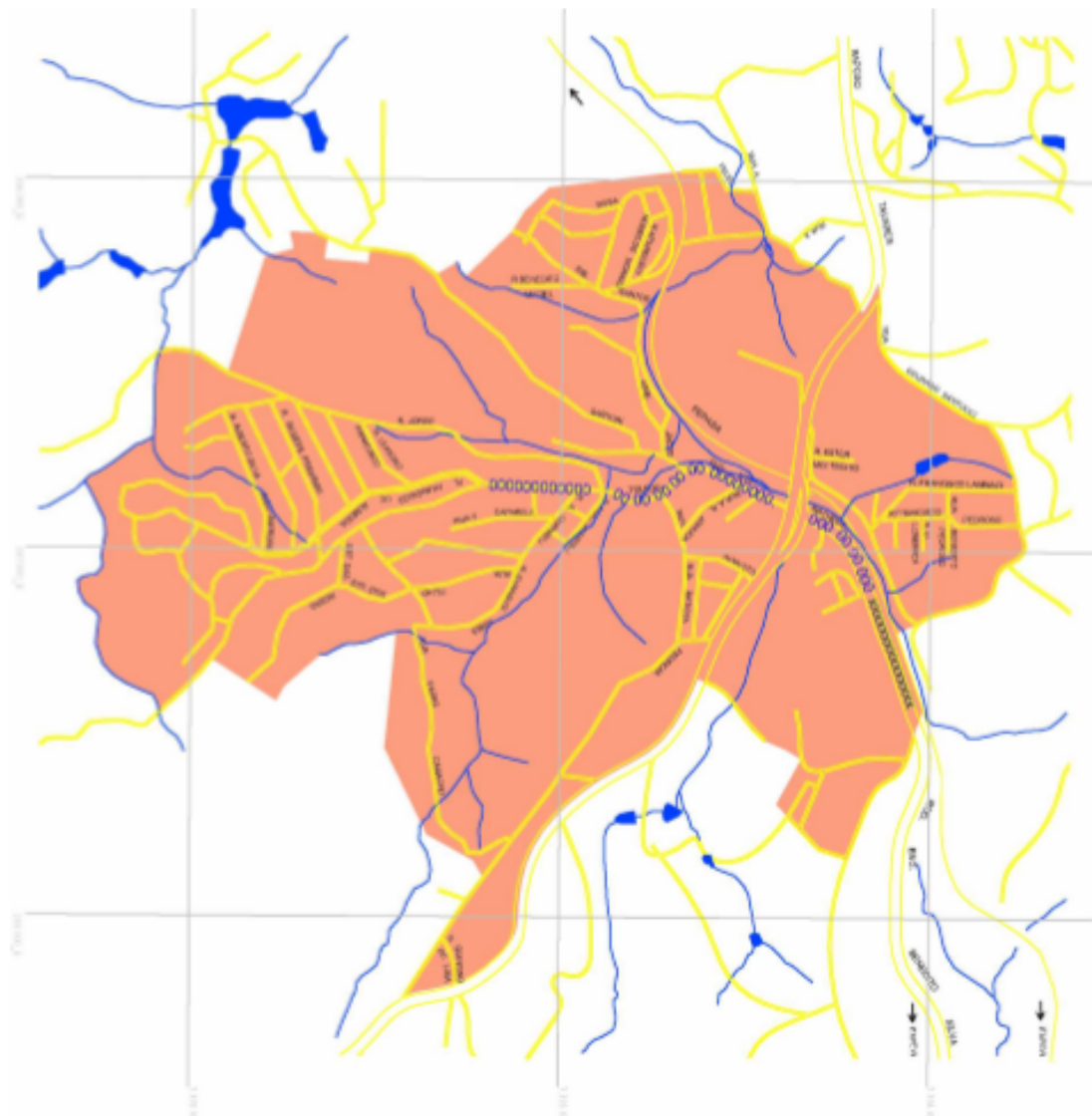
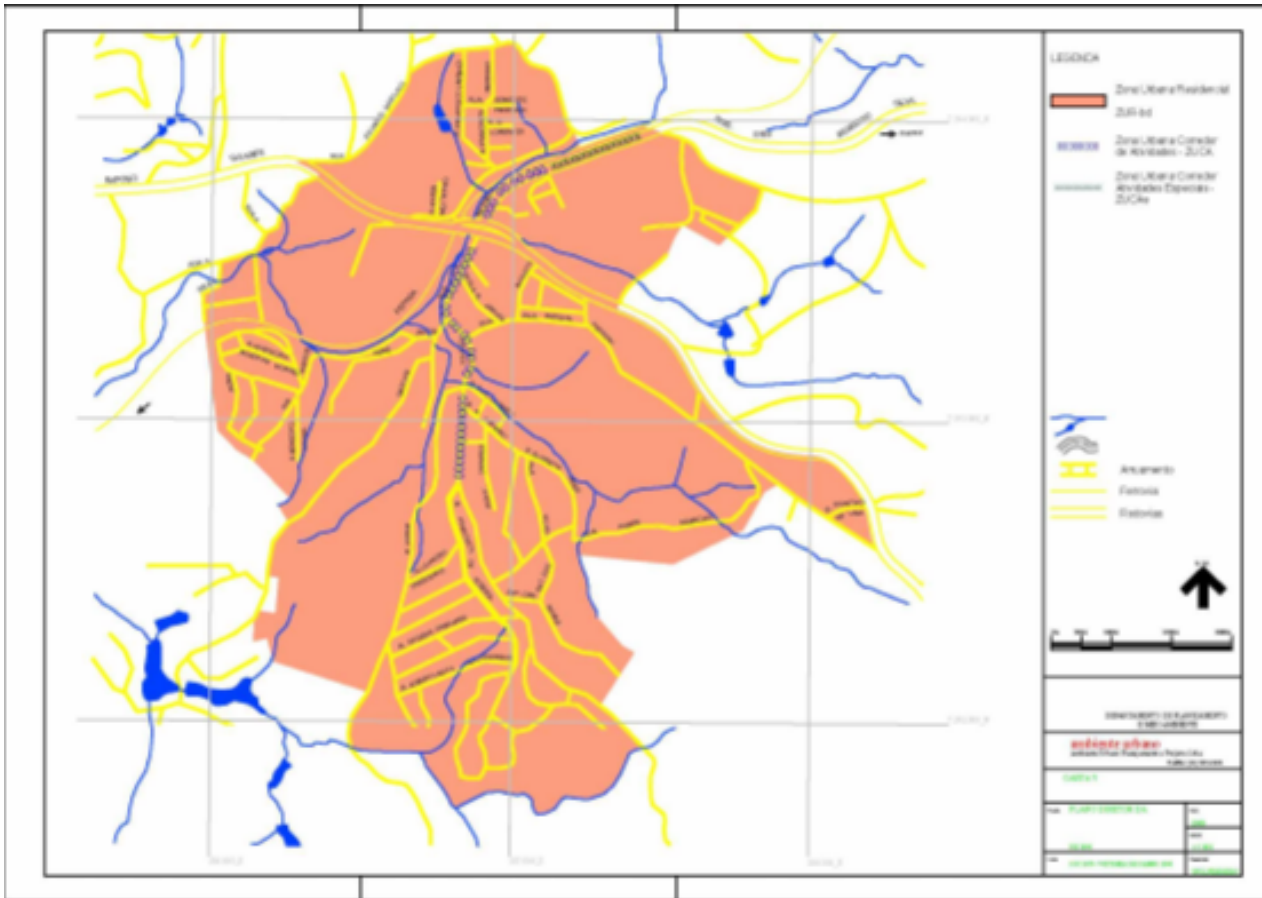
Carta VI - Macrozonas de Consolidação Urbana - Perímetro São João Novo - Zonas Urbanas;

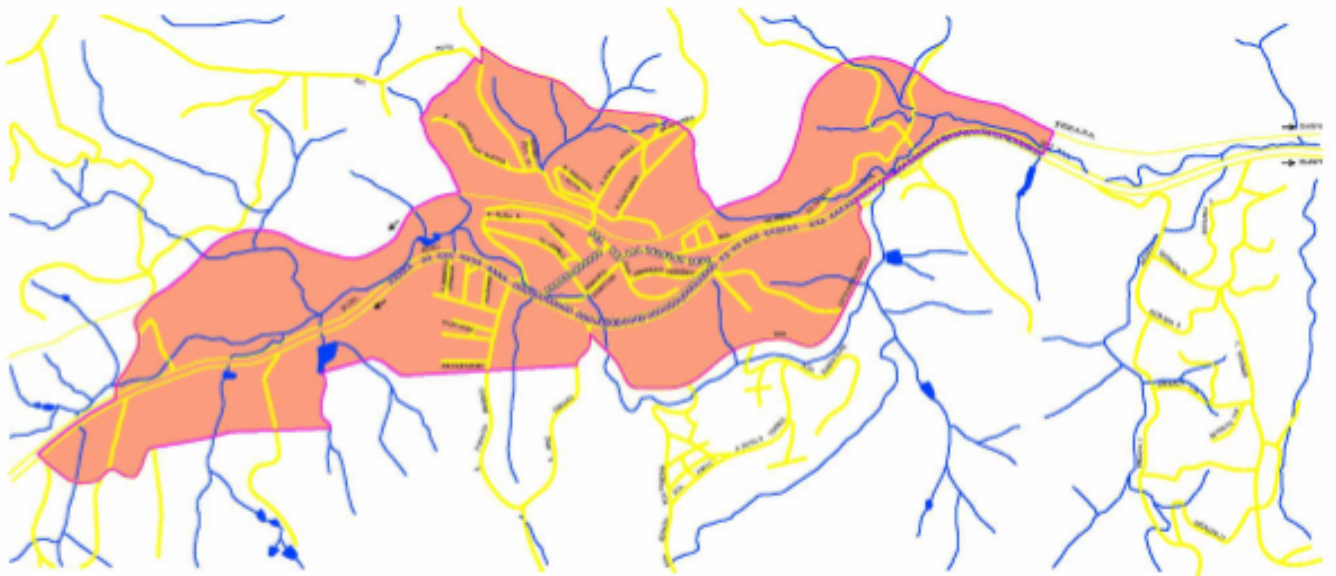
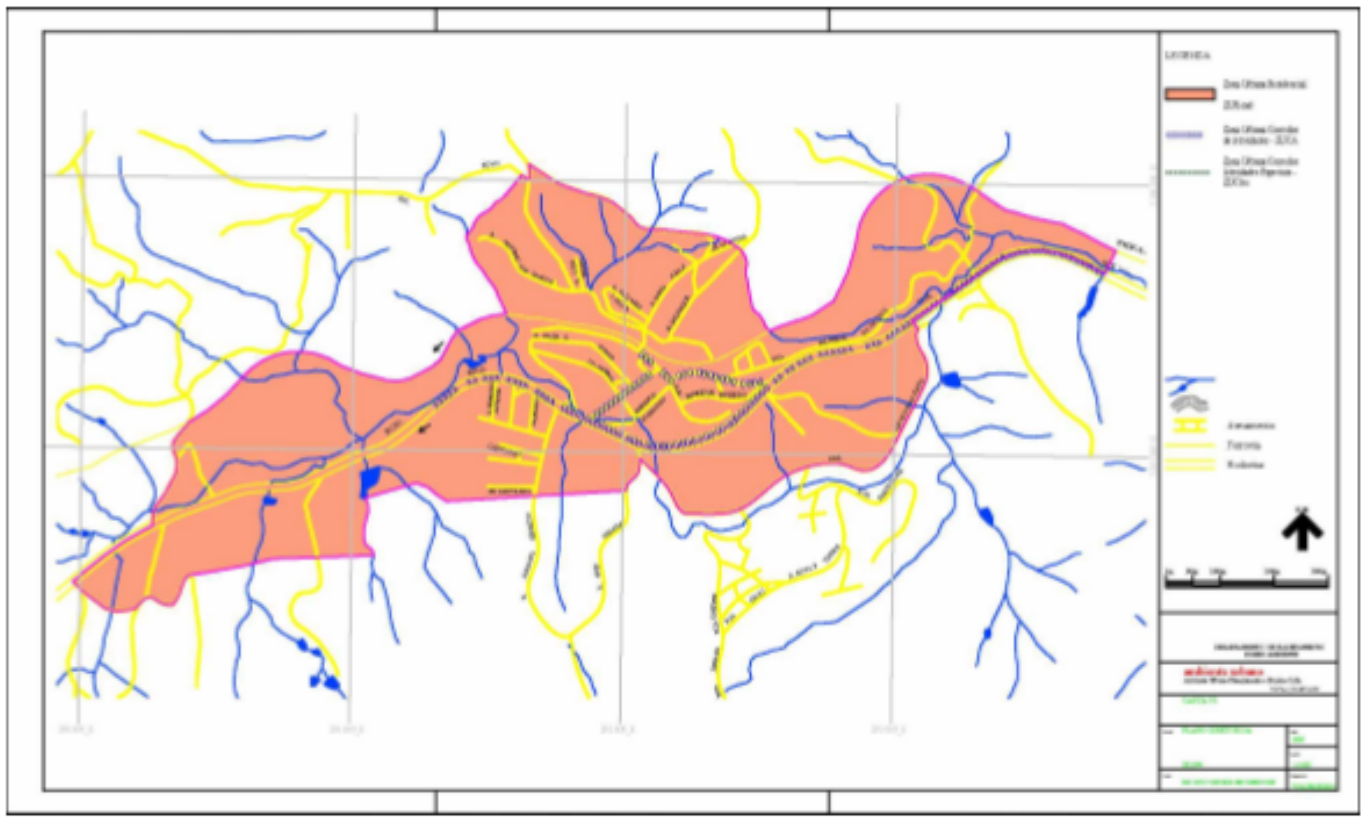
Carta VII - Macrozonas de Consolidação Urbana - Perímetro Cangüera - Zonas Urbanas;

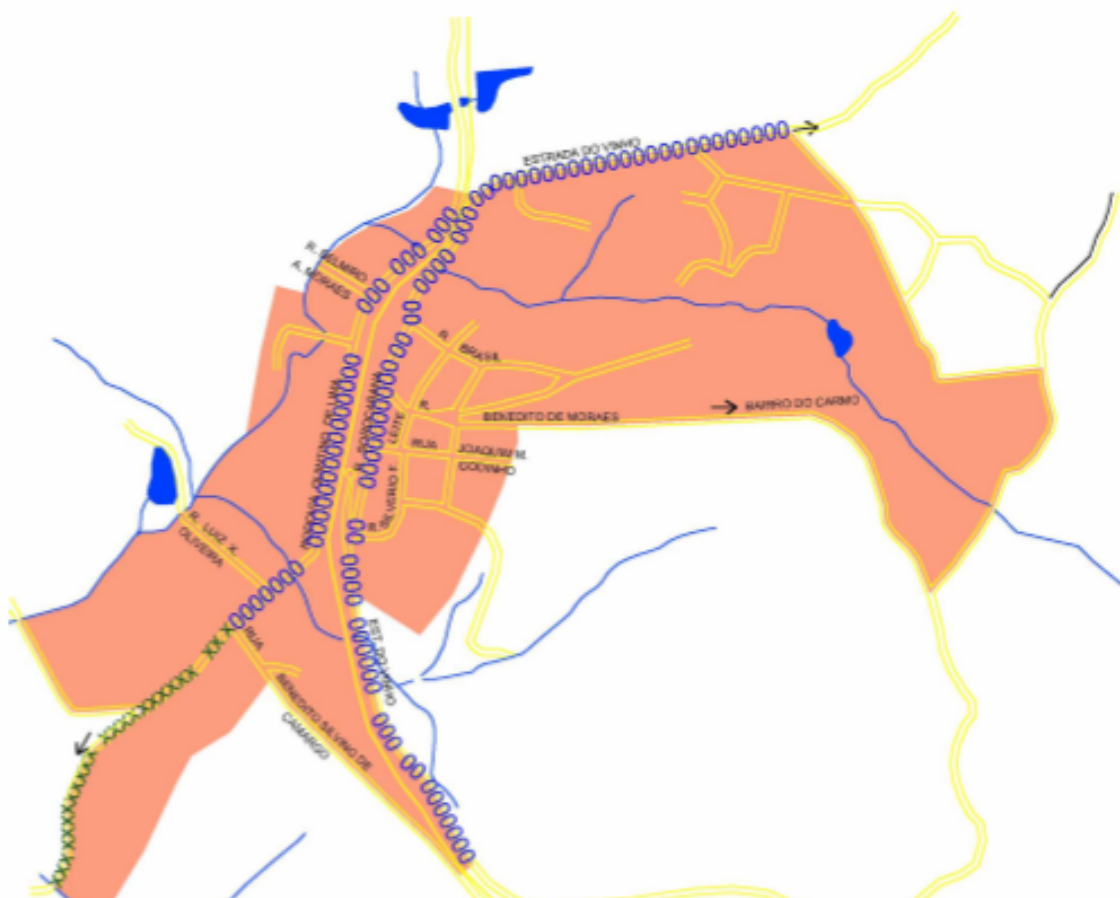
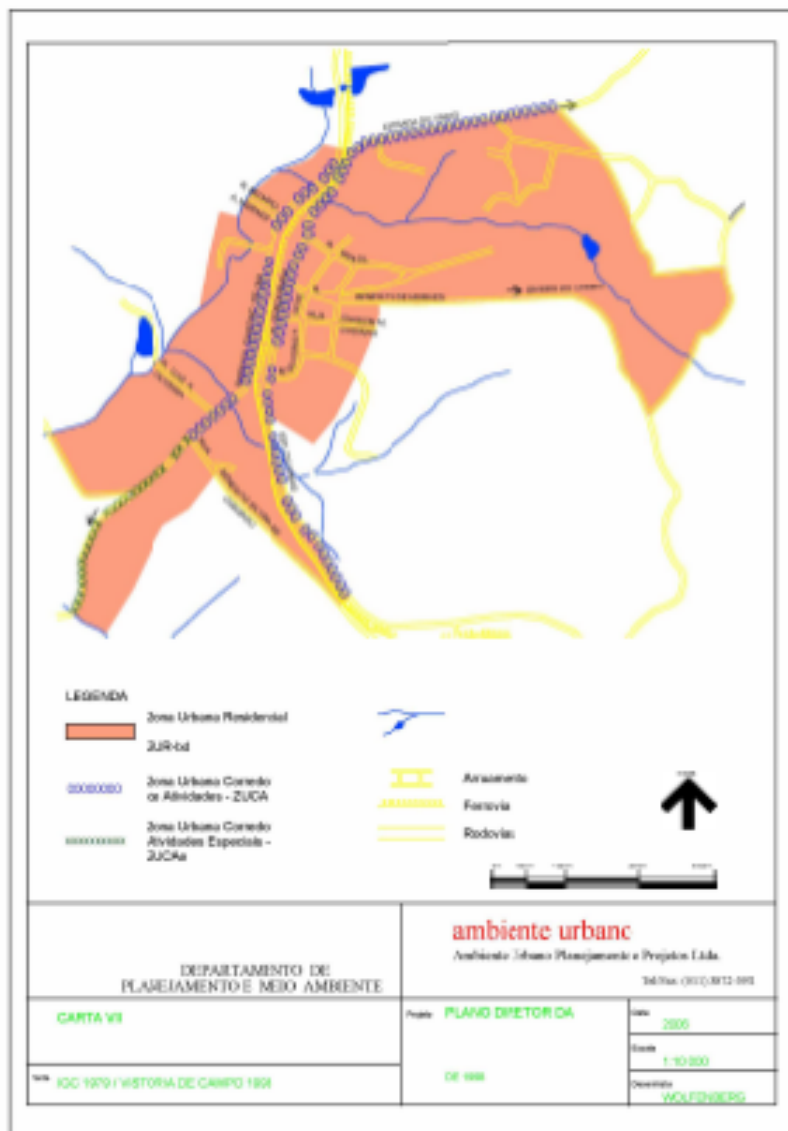
Carta VIII - Áreas de Especial Interesse.

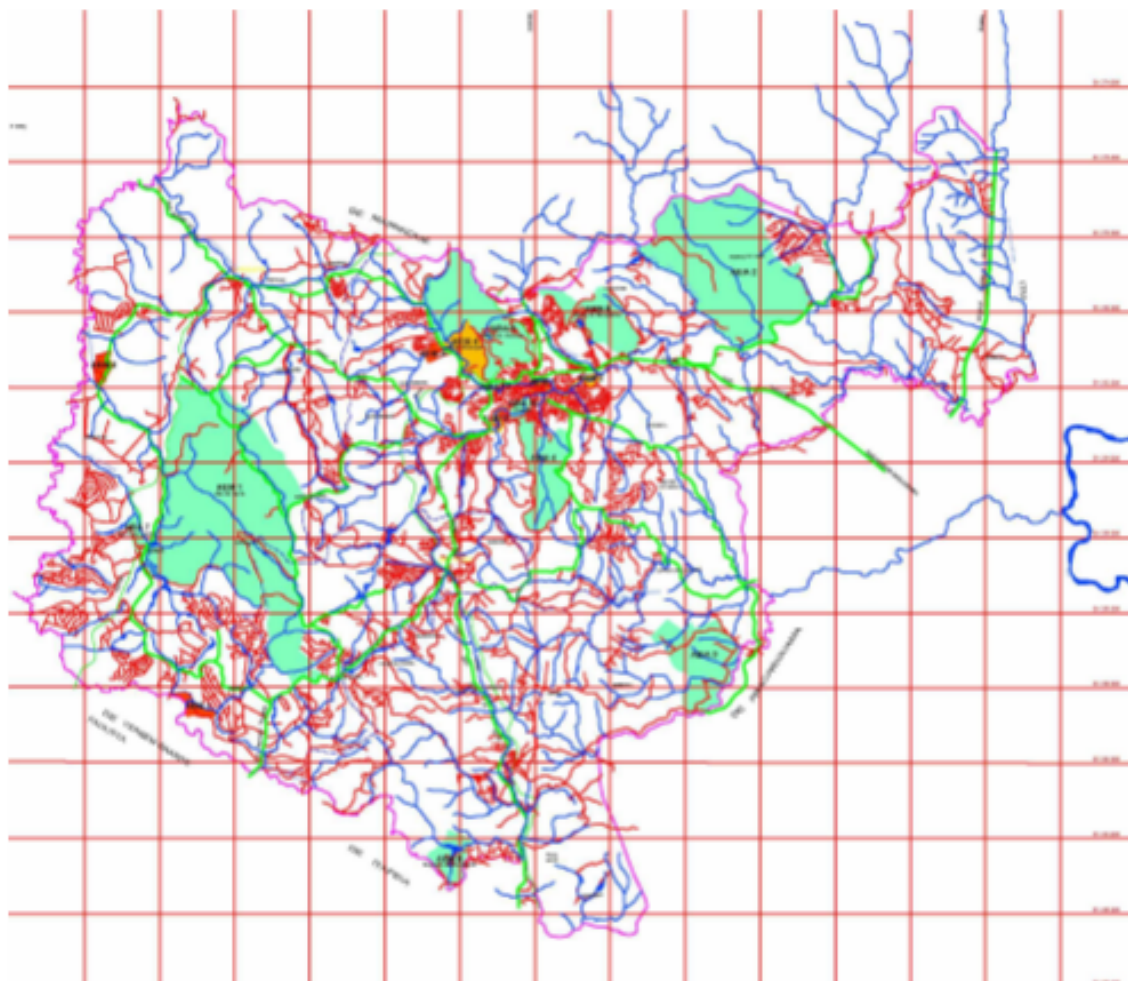
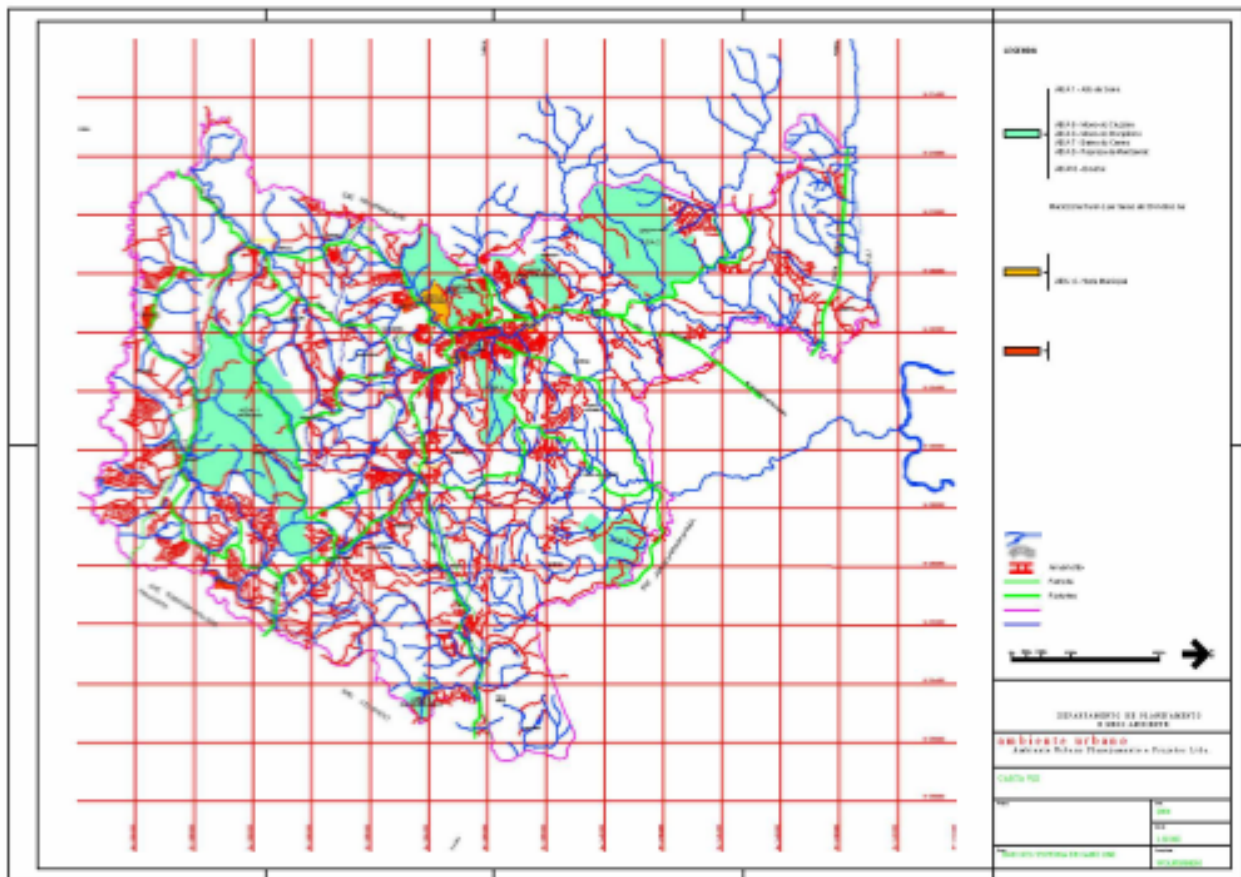












ANEXO II

ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECIFICA - ZUE - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 (Vide Lei complementar n° 48). (SaoRoque-SP/LeisComplementares/48-2008#63309)

Inicia-se no ponto localizado na Rodovia Presidente Castelo Branco (SP 280), sentido Capital - Interior no Km 62+560 (quinhentos e sessenta metros) na divisa de município de São Roque com Mairinque; deste deflete a direita e segue na divisa do município de São Roque com Mairinque até atingir o Ribeirão do Putribu, deste segue margeando o Ribeirão no sentido da montante para a jusante na distância de 4.920,00 (quatro mil, novecentos e vinte metros) até atingir a um córrego, deste deflete a direita no sentido jusante para a montante com a distância de 580,00 (quinhentos e oitenta metros) até atingir a cota de nível 703, deste deflete a esquerda e segue pelo fundo de um valo com a distância de 840,00 (oitocentos e quarenta metros); deste deflete a esquerda com 90,00 (noventa metros) até atingir a Estrada Emir Scaff; deste deflete a direita com a distância de 490,00 (quatrocentos e noventa metros) margeando pelo lado direito da Rua sentido Centro - Bairro do Loteamento Mombaça até atingir um valo; deste deflete a esquerda com a distância de 820,00 (oitocentos e vinte metros) até atingir o ribeirão do Mombaça, deste sobe da montante para a jusante com distância de 900,00 (novecentos metros) até encontrar o córrego da grama, deste sobe da jusante para a montante numa distância de 300,00 (trezentos metros), deste deflete a direita até encontrar a Estrada Municipal do Saboó (antiga Estrada do Gado) com a distância de 1.100,00 (um mil e cem metros), deste deflete a esquerda numa distância de 40,00 (quarenta metros) até encontrar a Estrada sem denominação, deflete a direita numa distância de 570,00 (quinhentos e setenta metros) até encontrar um córrego, seguindo o córrego numa distância de 840,00 (oitocentos e quarenta metros), até encontrar a nascente do córrego, deflete a direita até atingir a Rodovia. Presidente Castelo Branco km 59+000m, numa distância de 500,00 (quinhentos metros), deflete à esquerda margeando a Rodovia Presidente Castelo Branco na distância de 3.560,00 (três mil, quinhentos e sessenta metros) até atingir o ponto inicial desta descrição.

Zona de Urbanização Específica - ZUE - Ocupação Estratégica

Inicia-se no ponto localizado na Rodovia. Presidente Castelo Branco, (SP 280), sentido Capital - Interior, no Km 62+560 (quinhentos e sessenta metros) na divisa de Município de São Roque com Mairinque; deste segue margeando a Rodovia Presidente Castelo Branco na distância de 3.560,00 (três mil, quinhentos e sessenta metros) até atingir o Km 59+000m da referida Rodovia, deflete a direita 500,00 (quinhentos metros), até encontrar a nascente do córrego, deste deflete a direita com a distância de 160,00 (cento e sessenta metros) até atingir a cota de 870,00 (oitocentos e setenta), deste deflete a esquerda na distância de 320,00 (trezentos e vinte metros) até atingir a divisa do Loteamento Núcleo Residencial Restinga Verde, deste deflete a esquerda com a distância de 170,00 (cento e setenta metros) até atingir a Rua 7 do referido loteamento, deste segue pela Rua 7 com a distância de 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta metros) até atingir a confluência da Estrada Municipal do Saboó (antiga Estrada do Gado) com a conhecida a conhecida Estrada do Saboó, deste deflete a direita segue com a Estrada do Saboó com a distância de 1.400,00 (um mil e quatrocentos metros), até atingir a divisa de município de São Roque com Mairinque, deste deflete a direita com a distância de 4.200,00 (quatro mil e duzentos metros) acompanhando a divisa de município até atingir o ponto inicial desta descrição.

Zona de Urbanização Específica

ZUE - Desenvolvimento Turístico - Saboó

Inicia-se na Estrada Municipal do Saboó (antiga Estrada do Gado), deste segue com a Estrada sem Denominação com a distância de 570,00 (quinhentos e setenta metros), até atingir o córrego, deste segue margeando o córrego com a distância de 840,00 (oitocentos e quarenta metros) até encontrar a nascente do córrego, deste deflete a esquerda com a distância de 160,00 (cento e sessenta metros) até a cota 870 (oitocentos e setenta), deste deflete a esquerda na distância de 320,00 (trezentos e vinte metros) até atingir a divisa do Loteamento Núcleo Residencial Restinga Verde, com a distância de 170,00 (cento e setenta metros) até atingir a Rua 7 do referido loteamento, deste segue pela Rua 7 com a distância de 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta metros) até atingir a confluência da Estrada Municipal do Saboó (antiga Estrada do Gado) com a conhecida Estrada do Saboó, deste deflete a direita segue com a conhecida Estrada do Saboó com a distância de 1.400,00 (um mil e quatrocentos metros); até atingir a divisa de município de São Roque com Mairinque, deste deflete a esquerda e segue com a distância de 3.900,00 (três mil e novecentos metros) acompanhando a divisa de município de São Roque com Mairinque; deste deflete a esquerda com a distância de 2.535,00 (dois mil, quinhentos e trinta e cinco metros), confrontando com o perímetro de Loteamento Recanto das Acácias até atingir um caminho; deste deflete a esquerda e segue com a distância 1.100,00 (um mil e cem metros) pelo referido caminho até atingir uma Estrada sem Denominação, deste deflete a esquerda e segue pela referida Estrada com a distância de 500,00 (quinhentos metros) até atingir a Estrada do Saboó; deste deflete a esquerda e segue margeando a Estrada do Saboó

com a distância de 130,00 (cento e trinta metros) até atingir o caminho; deste segue pelo referido caminho 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta metros) até atingir a Estrada do Saboó; deste segue pela Estrada do Saboó com a distância de 2.470,00 (dois mil, quatrocentos e setenta metros) até atingir o ponto inicial desta descrição.

Zona de Urbanização Específica - ZUE Desenvolvimento Turístico - Mombaça

Inicia-se na confluência da Estrada Emir Scaff com a Rua de acesso ao Loteamento Mombaça com distância de 90,00 (noventa metros) até atingir um vaio; deste deflete a direita e segue pelo vaio até atingir a cota de nível 703 (setecentos e três) onde encontra-se o início de um córrego; deste deflete a direita e segue margeando o referido córrego com a distância de 580,00 (quinhentos e oitenta metros) até atingir o rio Potribu de cima; deste segue margeando com a distância de 1280,00 (um mil, duzentos e oitenta metros) até a confluência do Ribeirão Mombaça; deste deflete a direita no sentido da jusante para a montante com a distância de 2.100,00 (dois mil e cem metros) até atingir um ponto; deste deflete a direita e sobe pelo vaio com a distância de 820,00 (oitocentos e vinte metros) até atingir um ponto; deste deflete a direita e segue pelo lado direito da rua que do acesso ao referido loteamento com a distância de 490,00 (quatrocentos e noventa metros) até atingir o ponto inicial desta descrição.

Zona de Urbanização Específica - ZUE - Desenvolvimento Turístico - Alpes do Guaçu

Inicia-se na divisa de Município de São Roque com Mairinque, e segue pela divisa de município com a distância de 820,00 (oitocentos e vinte metros) até atingir conhecida Estrada do Monjolinho; deste deflete a direita com a distância de 100,00 (cem metros) sentido bairro centro, margeando a referida estrada até atingir a Estrada sem Denominação; deste deflete a esquerda com a distância de 560,00 (quinhentos e sessenta metros) com a referida Estrada até atingir um caminho, deste segue o caminho com a distância de 900,00 (novecentos metros) até atingir a cota 832 (oitocentos e trinta e dois); deste segue margeando uma Estrada sem Denominação com a distância de 1.700,00 (um mil e setecentos metros) até atingir a Estrada Municipal do Condor; deste deflete a direita segue margeando a referida Estrada com a distância de 450,00 (quatrocentos e cinquenta metros) até atingir o perímetro do Loteamento Parque Varanguera; deste deflete a direita segue com a distância 150,00 (cento e cinquenta metros) confrontando com o perímetro do loteamento; deste deflete a esquerda com a distância de 160,00 (cento e sessenta metros) confrontando com o perímetro do Loteamento; deste deflete a direita com a distância de 440,00 (quatrocentos e quarenta metros) até atingir uma nascente de um córrego, deste deflete a esquerda e segue margeando o córrego da montante para a jusante com a distância de 400,00 (quatrocentos metros) até atingir outro córrego, deste deflete a direita e sobe o córrego no sentido jusante para a montante com a distância de 300,00 (trezentos metros) até atingir uma Estrada sem Denominação; deste deflete a esquerda e segue com a distância de 80,00 (oitenta metros) até atingir a Rua Governador Carvalho Pinto; deste deflete a direita e segue pela referida Rua com a distância de 515,00 (quinhentos e quinze metros) até atingir um caminho; deste deflete a esquerda com a distância de 650,00 (seiscentos e cinquenta metros) até atingir a divisa do Loteamento Vila Nova São Roque; deste deflete a direita com a distância de 210,00 (duzentos e dez metros) confrontando com o perímetro do loteamento; deflete a direita com a distância de 400,00 (quatrocentos metros) margeando a Rua Ibitinga do referido loteamento; deste deflete a esquerda com a distância de 200,00 (duzentos metros) margeando a Rua Lucélia até atingir a divisa de loteamento Jardim Marieta; deste deflete a direita com a distância de 60,00 (sessenta metros) acompanhando o perímetro do loteamento; deste deflete a esquerda com a distância de 170,00 (cento e sessenta metros) com o referido loteamento; deste deflete a direita com a distância de 250,00 (duzentos e cinquenta metros) confrontando com o perímetro do loteamento Quinta do Teixeiras, deste deflete a esquerda com 100,00 (cem metros) confrontando com o referido loteamento; deste deflete a esquerda com a distância de 40,00 (quarenta metros) confrontando com o referido loteamento; deste deflete a direita com a distância de 36,00 (trinta e seis metros) até atingir o início desta descrição.

Macrozona de Consolidação Urbana - Perímetro de São Roque

Inicia-se na divisa de município de São Roque com Mairinque, deflete a direita com a distância de 36,00 (trinta e seis metros) até atingir o perímetro do Loteamento Quinta dos Teixeiras; deste deflete a esquerda com a distância de 40,00 (quarenta metros) confrontando com o referido loteamento; deste deflete a direita com a distância de 100,00 (cem metros) com o referido perímetro; deste deflete a direita com a distância de 250,00 (duzentos e cinquenta metros) com o referido perímetro, deste deflete a esquerda com a distância de 170,00 (cento e sessenta metros) confrontando com o

perímetro do Loteamento Jardim Marieta; deste deflete a direita com a distância de 60,00 (sessenta metros) acompanhando o referido perímetro; deste deflete a esquerda com a distância de 200,00 (duzentos metros) margeando a Rua Lucélia; deste deflete a direita com a distância de 400,00 (quatrocentos metros) margeando a Rua Ibitinga do referido loteamento; deste deflete a esquerda com a distância de 210,00 (duzentos e dez metros) confrontando com o perímetro do Loteamento Vila nova São Roque; deste deflete a esquerda com a distância de 650,00 (seiscentos e cinquenta metros) até atingir a Rua Governador Carvalho Pinto; deste segue margeando a referida Rua com a distância de 515,00 (quinhentos e quinze metros) até atingir uma Estrada sem Denominação; deste deflete a esquerda com a distância de 80,00 (oitenta metros) até atingir o córrego; deste deflete a direita margeando o referido córrego até encontrar a jusante do outro córrego; deste deflete a esquerda segue a montante do referido córrego com a distância de 400,00 (quatrocentos metros) até a nascente; deste deflete a direita com a distância de 440,00 (quatrocentos e quarenta metros) até atingir o perímetro do Loteamento Parque Varanguera; deste deflete a esquerda com 160,00 (cento e sessenta metros) confrontando com o referido perímetro; deste deflete a direita com a distância de 150,00 (cento e cinquenta metros) até atingir a Estrada do Condor; deste deflete a esquerda com a distância de 150,00 (cento e cinquenta metros) até atingir o córrego; deste deflete a direita com a distância de 30,00 (trinta metros) sentido jusante para a montante até atingir o Ribeirão do Guassu; deste deflete a direita sobe margeando o referido ribeirão com a distância de 450,00 (quatrocentos e cinquenta metros) até atingir um outro córrego; deste deflete a esquerda com o sentido de jusante para a montante com a distância de 2.300,00 (dois mil e trezentos metros); deste deflete a direita e segue pela Rua Anésio de Moraes com a distância de 400,00 (quatrocentos metros); deste deflete a esquerda sentido Centro - Bairro pela Rua José Gomide de Castro, deste deflete a esquerda e segue pela referida Rua com a distância de 50,00 (cinquenta metros); segue em reta pela Rua sem Denominação com a distância de 90,00 (noventa metros) acesso a conhecida Vila Dado; deste deflete direita com a distância de 1.800,00 (um mil e oitocentos metros) seguindo um caminho interno do Serviço Agrônomo do Estado de São Paulo (Estação Experimental de São Paulo) até atingir a Estrada Municipal Mario de Andrade; deste segue ainda em reta com a distância de 200,00 (duzentos metros) até atingir um ponto; deste deflete a esquerda com a distância de 250,00 (duzentos e cinquenta metros) até atingir um ponto; deste deflete a esquerda com a distância de 60,00 (sessenta metros) até atingir um ponto, deste a Estrada Municipal Mario de Andrade até o referido ponto citado acima, confronta-se com o Sítio Gertrudes; deste deflete a direita com a distância de 70,00 (setenta metros) até atingir um caminho; deste segue pelo caminho com a distância de 140,00 (cento e quarenta metros); deste deflete com a distância de 150,00 (cento e cinquenta metros) até atingir um córrego; deste deflete à direita e desce córrego abaixo com a distância de 120,00 (cento e vinte metros); deste deflete à esquerda com a distância de 250,00 (duzentos e cinquenta metros); deste deflete à direita com a distância de 320,00 (trezentos e vinte metros), deste deflete direita com a distância de 170,00 (cento e setenta metros); deste deflete à esquerda com a distância 365,00 (trezentos e sessenta e cinco metros) até atingir um córrego; deste desce margeando o córrego até atingir a Via Estrutural (VE) prolongamento da Avenida Aracá; deste deflete à esquerda com a distância de 260,00 (duzentos e sessenta metros) margeando a Via Estrutural; deste deflete a esquerda com a distância de 50,00 (cinquenta metros) até atingir a Rua Abará; deste deflete a direita com a distância de 250,00 (duzentos e cinquenta metros) até atingir o final da Rua Benedicto Estevão da Rosa Jd. René, deste deflete a direita com a distância de 180,00 (cento e oitenta metros) até atingir a Estrada do Engenho; deste deflete a esquerda com a distância de 900,00 (novecentos metros) até atingir um córrego; deste deflete a direita margeando o córrego com a distância de 400,00 (quatrocentos metros) até atingir a curva de nível 800 (oitocentos); deste deflete a esquerda com a distância de 260,00 (duzentos e sessenta metros) até atingir a Av. Antônio Panellini; deste deflete a esquerda margeando a referida Avenida sentido Centro - Bairro com a distância de 1.100,00 (um mil e cem metros) até atingir o perímetro do Loteamento do Jardim Mosteiro; deste deflete a direita seguindo o perímetro do referido Loteamento com a distância de 380,00 (trezentos e oitenta e oito metros) até atingir uma Estrada sem Denominação; deste segue pela referida Estrada com a distância de 800,00 (oitocentos metros) até atingir a Rodovia Raposo Tavares (SP270) Km 58+000; deste deflete a esquerda seguindo a referida Rodovia sentido Interior - Capital com a distância de 800,00 (oitocentos metros); deste deflete a direita com a distância de 200,00 (duzentos metros) até atingir o antigo leito da Estrada de Ferro da Sorocabana; deste deflete a direita e segue margeando o referida Estrada, sentido Bairro - Centro; deste deflete a esquerda com a distância de 200,00 (duzentos metros) confrontando com o perímetro do Loteamento Parque Primavera, deste deflete a direita e segue margeando o córrego com a distância de 200,00 (duzentos metros) até atingir a Estrada Municipal do Moura (SQE142); deste deflete a esquerda e segue margeando a referida Estrada com distância de 350,00 (trezentos e cinquenta metros) até atingir a Estrada de Ferro Sorocabana, atualmente CPTM (Companhia Paulista de Trens Metropolitanos); deste deflete a direita e segue margeando a referida ferrovia com a distância de 2.700,00 (dois mil e setecentos metros), deste deflete a esquerda e segue com a distância de 500,00 (quinhentos metros) seguindo o perímetro do Loteamento Parque Aliança, deste deflete a esquerda com a distância de 50,00 (cinquenta metros) até atingir um córrego; deste deflete a direita e desce margeando o córrego com a distância de

400,00 (quatrocentos metros) até a confluência de outro córrego; deste deflete e sobe o córrego com a distância de 300,00 (trezentos metros) até atingir a nascente; deste deflete a direita com distância de 170,00 (cento e setenta metros) até atingir o final da Rua Cláudio Manoel da Costa; deste deflete a esquerda com a distância de 210,00 (duzentos e dez metros) confrontando com o perímetro do Loteamento Paisagem Colonial I, deste deflete à direita com a distância de 200,00 (duzentos metros) confrontando com o referido perímetro, deste deflete à direita com a distância de 140,00 (cento e quarenta metros) até atingir a Rua Duarte Pereira Coelho; deste deflete a esquerda com a distância de 190,00 (cento e noventa metros) margeando a referida Rua; deste deflete a direita com a distância de 70,00 (setenta metros) confrontando com o referido perímetro; deste deflete a esquerda com a distância de 170,00 (cento e setenta metros) confrontando com o referido perímetro; deste deflete a direita com a distância de 350,00 (trezentos e cinquenta metros) com o referido perímetro até atingir a Rua Paulo Sabattini; deste deflete a esquerda com a distância de 600,00 (seiscentos metros) margeando o prolongamento da Rua Paulo Sabattini; deste deflete a direita com a distância de 310,00 (trezentos e dez metros) confrontando com o Loteamento Vinhedo 111; deste deflete a direita com a distância de 300,00 (trezentos metros) com o referido perímetro; deste deflete a esquerda com a distância de 190,00 (cento e noventa metros) até atingir a Estrada Marilu; deste deflete a direita margeando a referida estrada com a distância de 610,00 (seiscentos e dez metros) sentido Bairro - Centro; deste deflete a esquerda com a distância de 660,00 (seiscentos e sessenta metros) confrontando com o perímetro do Loteamento Vinhedo 11 até atingir a Rodovia Prefeito Quintino de Lima (SP60/270); deste deflete a esquerda e segue margeando a referida Rodovia com a distância de 250,00 (duzentos e cinquenta metros) até atingir a Rua Manoel José Antunes; deste deflete a direita margeando a referida Rua com a distância de 2.000,00 (dois mil metros) até atingir a divisa de município de São Roque - Mairinque (córrego dos Pires) com a distância de 3.700,00 (três mil e setecentos metros) até atingir o ponto inicial desta descrição.

Zona de Urbanização Específica - ZUE - Desenvolvimento Turístico - Planalto Verde – Mailasqui

Inicia-se na Rodovia Prefeito Livio Tagliassachi (SP54/280) Km 8+600m, sentido Capital - Interior segue em reta com a distância de 50,00 (cinquenta metros) pela referida Rodovia até encontrar a Estrada Romão Dias de Góes; deste deflete a direita margeando pela referida Estrada com a distância de 3.300,00 (três mil e trezentos metros) até atingir a Estrada da Serrinha; deste deflete direita e segue margeando a referida Estrada com a distância de 1.200,00 (um mil e duzentos metros) até encontrar a Estrada para Taxaquara; deste deflete a esquerda e segue pela referida Estrada com a distância de 1.000,00 (um mil metros) até atingir o perímetro do Loteamento Parque Taxaquara; deste deflete a esquerda com a distância de 300,00 (trezentos metros) confrontando com o referido perímetro; deste deflete a direita com a distância de 140,00 (cento e quarenta metros) com o referido perímetro; deste deflete a esquerda com a distância de 410,00 (quatrocentos e dez metros) Inicia-se na Rodovia Prefeito Livio Tagliassachi (SP54/280) Km 8+600 (seiscentos metros), sentido Capital - Interior segue em reta com a distância de 50,00 (cinquenta metros) pela referida Rodovia até encontrar a Estrada Romão Dias de Góes; deste deflete a direita margeando pela referida Estrada com a distância de 3.300,00 (três mil metros) até atingir a Estrada da Serrinha; deste deflete direita e segue margeando a referida Estrada com a distância de 1.200,00 (um mil e duzentos metros) até encontrar a Estrada para Taxaquara; deste deflete a esquerda e segue pela referida Estrada com a distância de 1.000,00 (um mil metros) até atingir o perímetro do Loteamento Parque Taxaquara; deste deflete a esquerda com a distância de 300,00 (trezentos metros) confrontando com o referido perímetro; deste deflete a direita com a distância de 140,00 (cento e quarenta metros) com o referido perímetro; deste deflete a esquerda com a distância de 410,00 (quatrocentos e dez metros) confrontando com o referido perímetro; deste deflete a direita com a distância de 720,00 (setecentos e vinte metros) confrontando com o referido perímetro até atingir um córrego; deste deflete a direita com a distância de 130,00 (cento e trinta metros) margeando o referido córrego; deste deflete a esquerda com a distância de 430,00 (quatrocentos e trinta metros) margeando o referido córrego; deste deflete a esquerda com a distância de 290,00 (duzentos e noventa metros) confrontando com o perímetro do Loteamento Planalto Verde; deste deflete a direita com a distância de 290,00 (duzentos e noventa metros) com o referido perímetro; deste deflete a direita com a distância de 280,00 (duzentos e oitenta metros) até atingir um córrego; deste deflete a esquerda e segue margeando o córrego com a distância de 400,00 (quatrocentos metros); deste deflete a esquerda com a distância de 140,00 (cento e quarenta metros) confrontando com o perímetro da Chácaras Primavera; deste deflete a direita com a distância de 300,00 (trezentos metros) com o referido perímetro; deste deflete a esquerda com a distância de 810,00 (oitocentos e dez metros) confrontando com o referido perímetro até o córrego do Santo Antonio; deste deflete a direita margeando o referido córrego com a distância de 600,00 (seiscentos metros) até atingir um a Rua sem Denominação; deste deflete a esquerda e segue a referida Rua com a distância de 800,00 (oitocentos metros) até o final da mesma; deste deflete a esquerda com a distância de 380,00 (trezentos e oitenta metros) até atingir a divisa da Fazenda São

Joaquim; deste deflete a direita com a distância de 1.640,00 (um mil, seiscentos e quarenta metros) confrontando com o Loteamento Chácara Boqueirão, até atingir um caminho sem denominação; deste deflete a direita com a distância de 190,00 (cento e noventa metros) margeando o referido caminho até atingir a Alameda Central do referido Loteamento; deste deflete a esquerda com a distância de 135,00 (cento e trinta e cinco metros) até atingir um córrego; deste deflete a direita e desce margeando o córrego com a distância de 600,00 (seiscentos metros) até atingir a conhecida Estrada do Moinho (Paraíso); deste segue pela referida Estrada com a distância de 3.508,00 (três mil, quinhentos e oito metros) até atingir o início da Estrada Municipal (SQE449); deste deflete a direita com a distância de 690,00 (seiscentos e noventa metros) confrontando com o Loteamento Sítio Mawassu até atingir a Ferrovia (Fepasa); deste deflete a direita com a distância de 140,00 (cento e quarenta metros) margeando a referida ferrovia até atingir um córrego; deste deflete a esquerda segue margeando o referido córrego com a distância de 160,00 (cento e sessenta metros) até atingir o ribeirão São João; deste deflete a direita e sobe o referido ribeirão com 190,00 (cento e noventa metros) até atingir um outro córrego; deste deflete a esquerda com 210,00 (duzentos e dez metros) margeando o referido córrego até atingir a Rodovia Renê Benedito da Silva (SP274); deste deflete a direita margeando a referida Rodovia no Km 58+000; deste deflete a esquerda com 460,00 (quatrocentos e sessenta metros) até atingir o final da Rua Vicente da Costa; deste deflete a direita e segue margeando a referida Rua com 250,00 (duzentos e cinquenta metros) até encontrar uma Estrada sem Denominação; deste deflete a esquerda com 480,00 (quatrocentos e oitenta metros) margeando a referida Estrada até atingir a Estrada Cometa; deste deflete a esquerda e segue margeando a referida Estrada com 1.200,00 (um mil e duzentos metros); deste deflete a direita e sobe margeando um córrego com a distância de 1.200,00 (um mil e duzentos metros) até atingir a Estrada Municipal Taipas de Pedras (SQE479); deste deflete a esquerda margeando a referida Estrada com a distância de 1.000,00 (um mil metros) até atingir a Rua José Lemes de Moraes; deste deflete a direita e segue margeando a referida Rua com a distância de 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta metros) até encontrar a Rodovia Raposo Tavares Km 50+350 (trezentos e cinquenta metros); deste deflete a esquerda e segue margeando a referida Rodovia com 600,00 (seiscentos metros); deste deflete a direita com 120,00 (cento e vinte metros) margeando o perímetro do Loteamento Jardim dos Alpes Paulista; deste deflete a esquerda com 300,00 (trezentos metros) confrontando com o referido Loteamento; deste deflete a direita com 120,00 (cento e vinte e metros) confrontando com o referido loteamento; deste deflete a direita com 300,00 (trezentos metros) até atingir o perímetro do Loteamento Jardim dos Andes; deste deflete a esquerda com 580,00 (quinhentos e oitenta metros) confrontando com o referido perímetro; deste deflete a direita com 370,00 (trezentos e setenta metros) com o referido perímetro; deste deflete a direita com 600,00 (seiscentos metros) com o referido perímetro; deste deflete a esquerda com 350,00 (trezentos e cinquenta metros) com o referido perímetro; deste deflete a esquerda com 100,00 (cem metros) confrontando com o perímetro do Loteamento Floradas da Serra; deste deflete a direita com 150,00 (cento e cinquenta metros) confrontando com o referido loteamento até atingir a Estrada Municipal (SQE481); deste deflete esquerda e segue margeando a referida Estrada com 210,00 (duzentos e dez metros) até atingir a Estrada Municipal Barroca Funda (SQE133); deste deflete a direita com a referida Estrada; deste deflete a direita margeando a referida Estrada com 1.500,00 (um mil e quinhentos metros) até atingir um córrego; deste deflete a esquerda desce margeando o córrego com 500,00 (quinhentos metros); deste deflete a direita e sobe o córrego com 300,00 (trezentos metros) até atingir a Estrada Municipal Barroca Funda (SQE133); deste deflete a esquerda margeando a referida Estrada com 300,00 (trezentos metros); deste deflete a direita com 175,00 (cento e setenta e cinco metros) confrontando com o Loteamento Chácara das Flores até atingir um córrego; deste deflete a esquerda desce o referido córrego com 320,00 (trezentos e vinte metros); deste deflete a esquerda e segue com 800,00 (oitocentos metros) confrontando com o perímetro do Loteamento Jardim Vera Cruz, até atingir a Rua Batista Pedroni; deste deflete a direita com 470,00 (quatrocentos e setenta metros) margeando a referida Rua até atingir a Rodovia Raposo Tavares (SP280) Km 52+620 (seiscentos e vinte metros); deste deflete a esquerda com referida Rodovia sentido Capital - Interior com 1.200,00 (um mil e duzentos metros) até atingir o Km 54+000m; deste deflete a direita e segue margeando a Rua José da Silva Bertolo com 500,00 (quinhentos metros) até atingir a Rua Julio Rodrigues; deste deflete a direita com 300,00 (trezentos metros) margeando a referida Rua até atingir a Rua Vicente da Costa; deste deflete a esquerda com 500,00 (quinhentos metros) margeando a referida Rua até atingir a ferrovia (FEPASA); deste deflete a esquerda margeando a referida ferrovia com 200,00 (duzentos metros) até atingir a Rua Eduardo Santucci; deste deflete a direita com 1.300,00 (um mil e trezentos metros) margeando a referida Rua até encontrar com a Rodovia Raposo Tavares (SP 280) Km 55+140 (cento e quarenta metros); deste deflete a esquerda com 300,00 (trezentos metros) até atingir a Rua "AM"; deste deflete a direita com 100,00 (cem metros) segue margeando a Rua "A" do Loteamento Jardim Mailasqui até atingir a Rua São Felipe do referido loteamento; deste deflete a esquerda com 200,00 (duzentos metros) segue margeando a Rua São Felipe até encontrar a Fepasa; deste deflete a esquerda e segue pelo perímetro do loteamento do Jardim Ponta Porá com 380,00 (trezentos e oitenta metros) até atingir um córrego; deste deflete a esquerda com 400,00 (quatrocentos metros) até a Rua Antonio Sartori; deste deflete a direita e segue margeando a referida Rua com 150,00

(cento e cinquenta metros) até atingir o perímetro do Sítio das Hortências; deste deflete a esquerda com 400,00 (quatrocentos metros) confrontando com o perímetro do loteamento Sítio das Hortências; deste deflete a esquerda e segue por uma cerca com 320,00 (trezentos e vinte metros) até atingir a Estrada Margarida Korte; deste deflete a direita e segue pela referida Estrada com 1.700,00 (um mil e setecentos metros); deste deflete a direita e segue em curva sinuosa com 800,00 (oitocentos metros) até atingir a cota 992 (novecentos e noventa e dois); deste segue ainda em linha sinuosa por 800,00 (oitocentos metros) até atingir o perímetro do Loteamento Sítio das Hortências; deste deflete a esquerda com 520,00 (quinhentos e vinte metros) com o referido perímetro do loteamento até atingir um córrego; deste deflete a esquerda margeando o córrego com 540,00 (quinhentos e quarenta metros) até atingir a Fepasa; deste deflete a esquerda da referida ferrovia com 1.300,00 (um mil e trezentos metros) até atingir a Estrada do Moura (SQE142); deste deflete a direita e segue com 350,00 (trezentos e cinquenta metros) margeando a referida Estrada até atingir um córrego; deste deflete a direita e desce o córrego com 200,00 (duzentos metros); deste deflete a esquerda 200,00 (duzentos metros) até antigo leito da Fepasa (SQE470); deste segue o referido leito com 200,00 (duzentos metros); deste deflete a esquerda com 200,00 (duzentos metros) até atingir a Rodovia Raposo Tavares (SP270) Km 57+210 (duzentos e dez metros); deste deflete a esquerda margeando a referida Rodovia no sentido Capital - Interior com 800,00 (oitocentos metros) até atingir o Km 58+000m da referida Rodovia; deste deflete a direita e segue margeando por uma Estrada sem Denominação com 800,00 (oitocentos metros); deste deflete a esquerda com 380,00 (trezentos e oitenta metros) até atingir a Avenida Antônio Panellini; deste deflete a esquerda e segue margeando a referida Avenida com 1.100,00 (um mil e cem metros); deste deflete a esquerda com 260,00 (duzentos e sessenta metros) até atingir a um córrego onde ocorre uma curva de nível 800 (oitocentos); deste deflete a esquerda e sobe margeando o referido córrego com 400,00 (quatrocentos) até atingir a Estrada do Engenho (SQE455); deste deflete a esquerda e segue a referida Estrada com 900,00 (novecentos metros); deste deflete a direita com 150,00 (cento e cinquenta metros) até atingir a Rua Benedicto Estevão da Rosa; deste deflete a esquerda com 220,00 (duzentos e vinte metros) até atingir a Rua Abará; deste deflete a esquerda com 50,00 (cinquenta metros) até atingir a Via Estrutural (prolongamento da Av. Aracai); deste deflete a direita e segue com 260,00 (duzentos e sessenta metros) margeando a referida Via Estrutural até atingir um córrego; deste deflete a direita e sobe o referido córrego com 200,00 (duzentos metros); deste deflete a esquerda com 365,00 (trezentos e sessenta e cinco metros); deste deflete a direita com 170,00 (cento e setenta metros); deste deflete a esquerda com 320,00 (trezentos e vinte metros); deste deflete a esquerda com 250,00 (duzentos e cinquenta metros) até atingir o córrego; deste deflete a direita e sobe o referido córrego com 120,00 (cento e vinte metros); deste deflete a esquerda com 150,00 (cento e cinquenta metros) até atingir uma Rua sem Denominação; deste deflete a esquerda com 140,00 (cento e quarenta metros) margeando a referida Rua; deste deflete a direita com 70,00 (setenta metros) até atingir um córrego; deste deflete a esquerda 60,00 (sessenta metros) confrontando com o Sítio Santa Gertudres; deste deflete a direita com 250,00 (duzentos e cinquenta metros); deste deflete a direita com 200,00 (duzentos metros) até atingir a Estrada Municipal Mario de Andrade; deste segue em reta por um caminho interno do Serviço Agrônomo do Estado de São Paulo com 1.800,00 (um mil e cento e oitenta metros) até atingir a Rua de acesso a Vila Dado; deste deflete a esquerda com 90,00 (noventa metros) até atingir a Rua José Gomide de Castro; segue ainda em reta com 50,00 (cinquenta metros) a Rua Anésio de Moraes; deste deflete a direita da referida Rua com 400,00 (quatrocentos metros) até atingir um córrego; deste deflete a esquerda e segue margeando o córrego com 2.300,00 (dois mil e trezentos metros) até atingir o Ribeirão do Guassu; deste deflete a direita e desce margeando o referido ribeirão com 400,00 (quatrocentos metros), até atingir o ponto inicial desta descrição.

Macro zona de Consolidação Urbana - Perímetro Mailasqui

Inicia-se na Confluência da Estrada Margarida Korte com a Estrada Capitão Gustavo Lauro Korte, deste segue sentido Bairro - Centro com 200,00 (duzentos metros) até atingir uma cerca; deste deflete a esquerda com 320,00 (trezentos e vinte metros); deste deflete a direita seguindo o perímetro do loteamento Sítio das Hortências com 400,00 (quatrocentos metros) até atingir a Rua Antonio Sartori; deste deflete a direita margeando a referida Rua com 150,00 (cento e cinquenta metros) deste deflete a esquerda com 400,00 (quatrocentos metros) até atingir o perímetro do Loteamento Jardim Ponta Porã; deste deflete a direita e segue pelo perímetro do referido loteamento com 380,00 (trezentos e oitenta metros) até atingir a ferrovia (Fepasa); deste deflete a direita e segue margeando a Rua São Felipe com 200,00 (duzentos metros) até atingir a Rua "A" do loteamento Jardim Mailasqui, deste deflete a direita com 100,00 (cem metros) margeando a referida Rua "A"; deste deflete a esquerda com 300,00 (trezentos metros) até atingir a Rodovia Raposo Tavares (SP270) Km 55+140 (cento e quarenta metros) sentido Capital - Interior; deste deflete a direita e segue margeando a Rua Eduardo Santucci com 1.300,00 (um mil e trezentos metros) até atingir a ferrovia (Fepasa); deste

deflete a esquerda e segue margeando a referida ferrovia com 200,00 (duzentos metros); deste deflete a direita e segue a Rua Vicente da Costa com 500,00 (quinhentos metros); deste deflete a direita margeando a Rua Julio Rodrigues com 300,00 (trezentos metros); deste deflete a esquerda segue margeando a Rua José da Silva Bertolo com 500,00 (quinhentos metros) até atingir a Rodovia Raposo Tavares (SP270) Km54+000m; deste deflete a esquerda e segue margeando a referida rodovia com 1.200,00 (um mil e duzentos metros) até atingir a Rodovia Raposo Tavares (SP270) Km 52+620 (seiscentos e vinte metros); deste deflete a direita e segue margeando a Rua Batista Pedroni com 470,00 (quatrocentos e setenta metros) até atingir o perímetro do Loteamento Jardim Vera Cruz; deste deflete a esquerda com 800,00 (oitocentos metros) confrontando com o referido perímetro até atingir um córrego; deste deflete a esquerda e segue margeando o referido córrego com 320,00 (trezentos e vinte metros); deste deflete a direita com 175,00 (cento e setenta e cinco metros) confrontando com o perímetro da Chácaras das Flores até atingir a Estrada Barroca Funda; deste deflete a esquerda e segue margeando a referida estrada com 300,00 (trezentos metros) até atingir um córrego; deste deflete a direita e desce o referido córrego com 1.200,00 (um mil e vinte metros); até atingir o ponto inicial desta descrição.

Zona de Urbanização Especifica - ZUE - Desenvolvimento Turístico - Sorocamirim

Inicia-se na Rodovia Prefeito Quintino de Lima (SP60/270) com a confluência da rua Manoel José Antunes e segue margeando a referida Rodovia com 250,00 (duzentos e cinquenta metros) até atingir o perímetro do Loteamento Vinhedo II; deste deflete a direita e segue pelo referido perímetro com 660,00 (seiscentos e sessenta metros) até atingir a Estrada Marilu; deste deflete a direita com 610,00 (seiscentos e dez metros) referida Estrada; deste deflete a esquerda com 190,00 (cento e noventa metros) confrontando com o perímetro do loteamento Vinhedo III; deste deflete a direita com 200,00 (duzentos metros) confrontando com o referido perímetro; deste deflete a esquerda com 310,00 (trezentos e dez metros) confrontando com o referido perímetro até atingir o prolongamento da Rua Paolo Sabbatini; deste deflete a esquerda com 600,00 (seiscentos metros) margeando a referida Rua até atingir o perímetro do Loteamento Paisagem Colonial I; deste deflete a direita com 350,00 (trezentos e cinquenta metros) com o referido perímetro; deste deflete a esquerda com 170,00 (cento e setenta metros) com o referido perímetro; deste deflete com 70,00 (setenta metros) com o referido perímetro até atingir o final da Rua Duarte Coelho Pereira; deste deflete a esquerda com 190,00 (cento e noventa metros) com a referida Rua; deste deflete a direita com 140,00 (cento e quarenta metros) confrontando com o referido perímetro; deste deflete a esquerda com 200,00 (duzentos e vinte metros) com o referido perímetro; deste deflete a esquerda com 210,00 (duzentos e dez metros) com o referido perímetro até o final da Rua Cláudio Manoel da Costa; deste deflete a direita com 170,00 (cento e setenta metros) até atingir um córrego; deste deflete a esquerda e desce margeando o córrego com 300,00 (trezentos metros); deste deflete a direita e sobe margeando o córrego com 400,00 (quatrocentos metros); deste deflete a esquerda com 50.000 (cinquenta mil metros) até atingir o perímetro do loteamento Parque Aliança; deste deflete a direita e segue pelo perímetro do referido loteamento com 500,00 (quinhentos metros) até atingir a ferrovia (Fepasa); deste deflete a direita e segue margeando a ferrovia sentido Interior - Capital com 2.000,00 (dois mil metros) até atingir a Rua Álvaro Pinto Duarte; deste deflete a direita margeando a Estrada do Pessegueiro com 750,00 (setecentos e cinquenta metros) até atingir a confluência da Estrada São Carlos com a Estrada Capela do Cepo; deste segue margeando a referida Estrada com 5.280,00 (cinco mil e duzentos e oitenta metros) até atingir um córrego; deste deflete a esquerda e desce margeando o córrego com 400,00 (quatrocentos metros) até atingir a Estrada Municipal do Sorocamirim; deste deflete a esquerda margeando a referida estrada com 40,00 (quarenta metros) até atingir a Estrada dos Moraes; deste deflete a direita e segue a referida estrada com 1.630,00 (um mil, seiscentos e trinta metros) até atingir uma Estrada sem Denominação, deste deflete a esquerda com 140,00 (cento e quarenta metros) com a referida Estrada sem Denominação até atingir a Estrada do Morita com a confluência da Estrada do Vinho SPV077; deste segue margeando a referida Estrada do Vinho (SPV 077) com 2.000,00 (dois mil metros) até atingir a Rodovia Prefeito Quintino de Lima (SP60/270); deste deflete direita e segue a referida rodovia sentido Bairro - Centro com 5.200,00 (cinco mil e duzentos metros) até atingir o ponto inicial desta descrição.

Macrozona de Consolidação Urbana - Perímetro Canguera

Inicia-se Estrada do Vinho (SPV 077) e segue margeando uma estrada sem denominação com 700,00 (setecentos metros) até atingir a Estrada da Caatinga; deste deflete a direita e segue margeando a referida Estrada com 500,00 (quinhentos metros) até atingir a Rua Benedito de Moraes Góes; deste deflete a direita segue a referida Rua com 900,00 (novecentos metros); deste deflete a esquerda e segue margeando o perímetro do Loteamento da Vila Belmiro e Joaquim Godinho com 520,00 (quinhentos e vinte metros) até a Ferrovia de Mairinque a Santos; deste deflete a esquerda e segue

a referida ferrovia com 500,00 (quinhentos metros); deste deflete a direita com 20,00 (vinte metros) até atingir a Rua Benedito Silvino de Camargo; deste deflete a direita e segue a referida Rua com 500,00 (quinhentos metros) até atingir uma cerca; deste deflete a esquerda com 500,00 (quinhentos metros) até atingir um córrego; deste deflete a direita margeando um córrego com 120,00 (cento e vinte metros) até a Rodovia Prefeito Quintino de Lima (SP60/270); deste deflete a direita e segue margeando a referida rodovia com 400,00 (quatrocentos metros) até atingir a Rua Porfírio S. Rodrigues; deste deflete a esquerda com 350,00 (trezentos e cinquenta) até atingir o ribeirão da Ponte Lavrada; deste deflete a direita e sobe o ribeirão 1.100,00 (um mil e cem metros) até atingir a Rodovia Prefeito Quintino de Lima (SP 60/270); deste deflete a direita e segue margeando a referida rodovia com 120,00 (cento e vinte metros); deste deflete a direita com 600,00 (seiscentos metros) margeando a Estrada do Vinho (SPV 077) até atingir o ponto inicial desta descrição.

Zona de Urbanização Específica - ZUE - Chácaras em São João Novo

Inicia-se na confluência da Estrada Municipal Mailasqui - São João Novo com a Estrada Juvenal Rocha e segue pela referida Estrada com 800,00 (oitocentos metros) até atingir a Rua sem denominação; deste deflete a direita pela Rua sem denominação com 200,00 (duzentos metros); deste deflete a direita com 140,00 (cento e quarenta metros) a atingir a Rua Antonio dos Santos; deste deflete a esquerda margeando a referida Rua com 300,00 (trezentos metros) até atingir a Rua Luiz Spinha; deste deflete a direita com 400,00 (quatrocentos metros) até atingir a ferrovia; deste deflete a direita margeando a referida ferrovia com 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta metros) até atingir a Estrada Juvenal Rocha; deste deflete a direita referida estrada com 120,00 (cento e vinte metros) até atingir uma Estrada sem Denominação; deste deflete a direita margeando a referida Estrada com 400,00 (quatrocentos metros); deste segue em reta com 250,00 (duzentos e cinquenta metros) até atingir outra Estrada sem Denominação; deste deflete a direita e segue margeando a referida estrada com 400,00 (quatrocentos metros) até atingir a Estrada Juvenal Rocha; deste deflete a esquerda com 60,00 (sessenta metros) até atingir o ponto inicial desta descrição.

ZUE - Chácaras em São João Novo

Inicia-se na esquina da Rua Cassanha com a Estrada Antonio Nunes Barril deste segue pela referida Estrada com 1.000,00 (um mil metros) até atingir a Estrada do Butantã; deste deflete a direita pela Estrada do Butantã com 1.100,00 (um mil e cem metros) até atingir a ferrovia (Fepasa); deste deflete a direita com 800,00 (oitocentos metros) com a referida Ferrovia; deste deflete a esquerda com 400,00 (quatrocentos metros) até atingir a Rua Salvador José de Moraes; deste deflete a direita com 60,00 (sessenta metros) até atingir o ponto inicial desta descrição.

ZUE - Chácaras em São João Novo

Inicia-se em um ponto a 50,00 (cinquenta metros) da Rodovia Eng.º René Benedito Silva (SP274) sentido Interior - Capital, na confluência da Rua Eugênio Benedito Pedroso com a Rua sem Denominação, deste deflete a esquerda margeando a Rua Eugênio Benedito Pedroso com 300,00 (trezentos metros) até atingir a Rua José Lemes de Moraes; deste deflete a direita pela referida Rua com 200,00 (duzentos metros) até atingir um caminho; deste deflete a esquerda com 360,00 (trezentos e sessenta metros) até atingir um córrego; deste deflete a esquerda margeando o referido córrego com 500,00 (quinhentos metros) até atingir um córrego; deste deflete a direita com 180,00 (cento e oitenta metros) até atingir um Rua sem Denominação; deste deflete a direita com 200,00 (duzentos metros) até atingir o final da referida Rua; desta deflete a esquerda uma reta com 680,00 (seiscentos e oitenta metros) até atingir a Rua Aniz Gebara; deste deflete a esquerda margeando a referida Rua com 150,00 (cento e cinquenta metros) até atingir a Rua Antonio de Oliveira Pinto; deste deflete a direita margeando a referida Rua com 1.700,00 (um mil e setecentos metros) até atingir a Rodovia Eng.º René Benedito Silva (SP274); deste deflete a direita margeando a referida Rodovia com 800,00 (oitocentos metros) até atingir um caminho; deste deflete a esquerda com 100,000 (cem metros) até atingir a Ferrovia (Fepasa); deste deflete a direita margeando a referida ferrovia com 700,00 (setecentos metros); deste deflete a direita com 60,00 (sessenta metros) até atingir a divisa de Município de São Roque com Itapevi; deste deflete a direita margeando a divisa de Município com 1.700,00 (um mil e setecentos metros) até atingir um ponto; deste deflete a direita com 240,00 (duzentos e quarenta), até atingir o final da Estrada 7 do Loteamento Chácaras Mont Serrat; deste segue reto pela referida estrada com 240,00 (duzentos e quarenta metros) até atingir um caminho; deste deflete a esquerda pelo referido caminho com 2.100,00 (dois

mil e cem metros) até atingir a nascente; deste deflete a direita com 400,00 (quatrocentos metros) até atingir um córrego; deste segue margeando o caminho com 700,00 (setecentos metros) até atingir o final da Rua Renata; deste segue margeando a Estrada Municipal Taipas de Pedras (SQE479) com 500,00 (quinhentos metros) até atingir a confluência da Estrada Municipal Taipas de Pedras (SQE479) com a Rua Sem Denominação; deste deflete a direita margeando a referida Rua com 520,00 (quinhentos e vinte metros) até atingir a Rua Aniz Gebara; deste deflete a direita em uma reta com 1.200,00 (um mil e duzentos metros) até atingir a cota de nível 938; deste deflete a direita com 3.500,00 (três mil e quinhentos metros) até atingir o ponto inicial desta descrição.

Macrozona de Consolidação Urbana - Perímetro São João Novo

Inicia-se na Rodovia Eng.º René Benedito Silva (SP274) Km 54+650 (seiscentos e cinquenta metros) sentido Interior - Capital com 400,00 (quatrocentos metros) até atingir a Estrada Juvenal Rocha; deste deflete a esquerda com 400,00 (quatrocentos metros) até atingir a Estrada de Ferro (Fepasa); deste deflete a direita margeando a referida Estrada de Ferro com 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta metros) até atingir a Rua Luiz Spinha; deste deflete a esquerda margeando a referida Rua com 420,00 (quatrocentos e vinte metros) até atingir a Rua Antonio dos Santos; deste deflete a esquerda e segue margeando a referida Rua com 300,00 (trezentos metros); deste deflete a direita com 140,00 (cento e quarenta metros) até atingir uma Rua sem Denominação; deste deflete a esquerda margeando a referida Rua com 300,00 até atingir a Estrada do Butantã (SQE318), deste deflete a direita e segue margeando a referida Estrada com 800,00 (oitocentos metros); deste segue numa linha sinuosa com 500,00 (quinhentos metros) até atingir a ferrovia (Fepasa); deste deflete a esquerda margeando a referida ferrovia com 1.700,00 (um mil e setecentos metros); deste deflete a direita com 100,00 (cem metros) até atingir a Rodovia Eng.º René Benedito Silva (SP274); deste deflete a direita segue margeando a referida rodovia com 800,00 (oitocentos metros) até atingir a Rua Antonio de Oliveira Pinto; deste deflete a esquerda margeando a referida Rua com 1.700,00 (um mil e setecentos metros) até atingir a Rua Aniz Gebara; deste deflete a esquerda com 500,00 (quinhentos metros) margeando a referida Rua; deste deflete a direita e segue por uma reta com 680,00 (oitocentos e oitenta metros) até atingir final de uma Rua sem Denominação; deste deflete a direita e segue margeando referida Rua com 200,00 (duzentos metros); deste deflete com 180,00 (cento e oitenta metros) até atingir um córrego; deste deflete a esquerda sobe o córrego com 500,00 (quinhentos metros) até atingir um caminho; deste deflete a esquerda e segue pelo referido caminho com 360,00 (trezentos e sessenta metros) até atingir um córrego; deste deflete a esquerda com 200,00 (duzentos metros) até atingir um caminho; deste deflete a esquerda com 200,00 (duzentos metros) até atingir a Rua José Lemes de Moraes; deste deflete a esquerda com 200,00 (duzentos metros) até atingir a Rua Eugênio Benedito Pedroso; deste deflete a esquerda e segue margeando a referida Rua com 350,00 (trezentos e cinquenta metros) até atingir o ponto inicial desta descrição.

Zona de Urbanização Específica - ZUE - Chácaras em Manancial

Inicia-se na divisa de Município de São Roque com Mairinque na confluência da Rua Manoel José Antunes deste segue margeando a referida Rua com 2.000,00 (dois mil metros) até chegar à Rodovia Prefeito Quintino de Lima ; deste deflete a direita e segue pela referida Rodovia com 5.320,00 (cinco mil, trezentos e vinte metros) atingindo a Rua Porfírio S. Rodrigues deste deflete a esquerda com 350,00 (trezentos e cinquenta metros) até atingir a Rodovia Prefeito Quintino de Lima (SP60/270); deste deflete a direita e segue margeando a referida rodovia com 400,00 (quatrocentos metros) até atingir um córrego; deste deflete a esquerda e sobe o referido córrego com 120,00 (cento e vinte metros) deste deflete a esquerda com 500,00 (quinhentos metros) até atingir a Rua Benedito Silvino de Camargo; deste deflete a direita com 500,00 (quinhentos metros); deste deflete a direita margeando a referida Rua com 500,00 (quinhentos metros); deste deflete a esquerda com 20,00 (vinte metros) até atingir a ferrovia de Mairinque a Santos; deste deflete a esquerda margeando a referida ferrovia com 500,00 (quinhentos metros) até atingir o perímetro do Loteamento Joaquim Godinho e Vila Belmiro; deste deflete a direita segue 520,00 (quinhentos e vinte metros) margeando o referido loteamento até atingir a Rua Benedito de Moraes Góes; deste deflete a direita margeando a referida rua com 900,00 (novecentos metros) até atingir a estrada da Caatinga; deste deflete a esquerda e segue margeando a referida estrada com 500,00 (quinhentos metros) até atingir uma Estrada sem Denominação; deste deflete a esquerda com 500,00 (quinhentos metros) com a referida Rua até atingir a Estrada do Vinho (SPV077); deste deflete a direita segue margeando a referida Estrada com 1.400,00 (um mil e quatrocentos metros) até atingir a Estrada do Morita; deste deflete a direita segue margeando a referida estrada com 3.900,00 (três mil e novecentos metros) até atingir a ferrovia de Mairinque a Santos; deste deflete a direita e segue pela referida ferrovia com 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta metros) até atingir a Estrada do Pavão;

deste deflete a esquerda com 1.210,00 (um mil, duzentos e dez metros) margeando a referida Estrada até atingir o perímetro do Loteamento Jardim Felicidade II; deste deflete a esquerda com 400,00 (quatrocentos metros) confrontando com o referido perímetro até atingir a Estrada da Batalha; deste deflete a direita segue pela referida estrada com 500,00 (quinhentos metros) até atingir a Estrada dos Venâncios; deste deflete a esquerda e segue margeando a referida estrada com 2.900,00 (dois mil e novecentos metros) até atingir a Estrada do Paraíso (SQE485); deste deflete a esquerda e segue margeando a referida Estrada com 3.300,00 (três mil e trezentos metros) até atingir a ferrovia (Fepasa); nesse ponto tem início a Estrada Municipal Quilombo do Carmo segue pela referida estrada com 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte metros) até atingir a Estrada Municipal da Serrinha do Carmo; deste deflete a esquerda segue margeando a referida estrada com 2.300,00 (dois mil e trezentos metros) até atingir um córrego; deste deflete a direita desce margeando o referido córrego com 1.500,00 (um mil e quinhentos metros) até atingir o perímetro do Loteamento Chácaras Monte Verde; deste segue pelo perímetro do referido loteamento com 800,00 (oitocentos metros) até atingir um córrego; deste deflete a esquerda e desce margeando o referido córrego com 1.675,00 (um mil, seiscentos e setenta e cinco metros) até atingir um caminho; deste segue pelo referido caminho com 200,00 (duzentos) até atingir a Rodovia Raposo Tavares Km 48+800 (oitocentos metros); deste segue por uma Estrada sem Denominação com 1.100,00 (um mil e cem metros) até atingir o final da referida estrada; deste deflete a esquerda com 50,00 (cinquenta metros) até atingir um córrego; deste sobe o córrego com 120,00 (cento e vinte metros) até atingir o perímetro do Loteamento Lagos da Serra; deste segue margeando o perímetro do referido loteamento com 1.700,00 (um mil e setecentos metros) até atingir a Estrada da Olaria; deste deflete a esquerda segue margeando a referida estrada com 280,00 (duzentos e oitenta metros) até atingir a Estrada da Lagoa; deste deflete a direita a referida Estrada com 1.120,00 (um mil, cento e vinte metros) até atingir o Ribeirão de Vargem Grande Paulista na divisa de Município de São Roque com Itapevi; deste deflete a direita segue margeando referido Ribeirão com 1.600,00 (um mil e seiscentos metros) até atingir a Rodovia Raposo Tavares Km 46+50 (cinquenta metros) que faz divisa com o Município de São Roque com Vargem Grande Paulista; deste segue margeando o referido Ribeirão com 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta metros) até atingir a ferrovia (Fepasa); deste segue o referido Ribeirão com 3.400,00 (três mil e quatrocentos metros) confrontando com o limite de Município de São Roque com Cotia , até atingir a confluência do Ribeirão Aguassai; deste segue margeando a divisa de Município de São Roque e Ibiúna (Ribeirão do Sorocamirim) com 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos metros) até atingir a Rodovia Prefeito Quintino de Lima (SP60/270); deste segue margeando a divisa de município de São Roque - Ibiúna com 2.600,00 (dois mil e seiscentos metros) até atingir a Divisa de Município de São Roque - Maringue; deste segue margeando a divisa de Município de São Roque - Mairinque com 10.150,00 (dez mil, cento e cinquenta metros) até atingir o ponto inicial desta descrição.

Macrozona Rural

Inicia-se na confluência da Estrada do Monjolinho com a Rua sem Denominação e segue margeando a referida estrada com 100,00 (cem metros) até atingir a divisa de Município de São Roque - Mairinque; deste deflete a direita segue pelo perímetro do município com 6.900,00 (seis mil e novecentos metros) até atingir o perímetro do loteamento Recanto das Acácias; deste deflete a direita e segue margeando o perímetro do referido loteamento com 2.535,00 (dois mil, quinhentos e trinta e cinco metros) até atingir um caminho; deste deflete a direita e segue margeando o caminho com 1.100,00 (um mil e cem metros) até chegar a uma Estrada sem Denominação; deste deflete a esquerda com 500,00 (quinhentos metros) margeando a referida estrada até atingir a Estrada do Saboó; deste deflete a esquerda com 130,00 (cento e trinta metros) margeando a referida Estrada até atingir um caminho; deste deflete a direita e segue margeando o referido caminho com 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta metros) até atingir a Estrada do Saboó; deste deflete a direita margeando a referida Estrada com 2.470,00 (dois mil, quatrocentos e setenta metros) até atingir um caminho; deste deflete a direita margeando o referido caminho com 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta metros) até atingir a divisa de Município de São Roque - Araçariguama; deste deflete a direita e segue a referida divisa com 5.900,00 (cinco mil e novecentos metros) até atingir a Rodovia Prefeito Livio Tagliassachi (SP54/280); destes segue pelo perímetro de município com 3.900,00 (três mil e novecentos metros) até atingir a Estrada Romão Dias de Góes; deste segue pela divisa do município com 13.300,00 (treze mil e trezentos metros) até atingir o morro Itapeçu na cota de nível 975; deste deflete a esquerda seguindo o espigão da divisa de município São Roque - Araçariguama com 3.300,00 (três mil e trezentos metros) até atingir a cabeceira do Ribeirão do Sabia; deste deflete a direita e segue pelo perímetro de divisa de município de São Roque - Itapevi com 5.890,00 (cinco mil, oitocentos e noventa metros) ; deste deflete a direita com 60,00 (sessenta metros) até atingir a ferrovia (Fepasa); deste deflete a esquerda margeando a referida ferrovia com 1.554,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e quatro metros) até atingir a Estrada do Butantã; deste segue margeando a referida Estrada com

1.110,00 (um mil, cento e dez metros) até atingir a confluência da referida Estrada com a Estrada Antonio Nunes Barril ; deste deflete a esquerda e segue a referida Estrada com 1.000,00 (um mil metros) até atingir o final da Rua Dona Aiglê Medeiros de Oliveira; deste deflete a direita com 500,00 (quinhentos metros) até atingir a Estrada do Butantã (SQE318); deste deflete a direita segue margeando a referida Estrada com 800,00 (oitocentos metros); deste deflete a esquerda com 100,00 (cem metros) confrontando com uma Estrada sem Denominação até atingir a Estrada de Mailasqui - São João Novo; deste deflete a direita com 800,00 (oitocentos metros) até atingir a Estrada Juvenal Rocha; deste deflete a esquerda e segue margeando um caminho com 60,00 (sessenta metros) até atingir uma Estrada sem Denominação; deste segue margeando a referida Estrada com 400,00 (quatrocentos metros); deste deflete a esquerda com 250,00 (duzentos e cinquenta metros) até atingir uma outra Estrada sem Denominação; deste segue a referida estrada com 400,00 (quatrocentos metros) até atingir a Estrada Juvenal Rocha; deste segue pela referida Estrada com 400,00 (quatrocentos metros) até atingir a Rodovia Eng.º René Benedito Silva (SP274); deste deflete a direita e segue margeando a referida Rodovia com 400,00 (quatrocentos metros); deste deflete a esquerda e segue pelo caminho sem denominação com 1.100,00 (um mil e cem metros); deste deflete a direita com 350,00m; deste deflete a esquerda com 1.200,00 (um mil e duzentos metros) até atingir a Rua Aniz Gebara; deste deflete a direita margeando a referida Rua com 520,00 (quinhentos e vinte metros); deste deflete a esquerda com 500,00 (quinhentos metros) atingir a Rua Renata; deste segue por um caminho com 700,00 (setecentos metros) até atingir um córrego; deste sobe 400,00 (quatrocentos metros) até a nascente; deste deflete a esquerda com 2.100,00 (dois mil e cem metros) margeando o referido caminho até atingir a Estrada 7; deste deflete a direita e segue margeando a referida Estrada com 200,00 (duzentos metros); deste segue em reta confrontando com o perímetro do Loteamento Chácaras Mont Serrat com 240,00 (duzentos e quarenta metros) até a divisa de município de São Roque - Itapevi; deste segue pela divisa de município com 7.200,00 (sete mil e duzentos metros) até atingir a Estrada da Lagoa; deste deflete a direita e segue margeando a referida Estrada com 1.220,00 (um mil, duzentos e vinte metros) até atingir a confluência da Estrada da Olaria; deste segue margeando a referida estrada com 280,00 (duzentos e oitocentos metros) até atingir o perímetro do Loteamento Lagos da Serra; deste deflete a direita segue pelo perímetro referido do loteamento com 1.700,00 (um mil e setecentos metros) até atingir um córrego; deste deflete a direita e segue Margeando o córrego com 120,00 (cento e vinte metros); deste segue em reta até atingir um caminho sem denominação; deste deflete a direita com o referido caminho com 1.100,00 (um mil e cem metros) até atingir a Rodovia Raposo Tavares (SP270) Km 48+800 (oitocentos metros); deste segue por um caminho sem denominação com 200,00 (duzentos metros) até atingir um córrego; deste sobe margeando o referido córrego com 1.675,00 (um mil, seiscentos e setenta e cinco metros) até atingir o perímetro do Loteamento Chácaras Monte Verde; deste deflete a direita e segue margeando o perímetro do referido loteamento com 800,00m até atingir um córrego; deste segue margeando o referido córrego com 1.500,00 (um mil e quinhentos metros) até atingir a Estrada da Serrinha do Carmo; deste segue margeando a referida Estrada com 2.300,00 (dois mil e trezentos metros) até atingir a Estrada Municipal Quilombo do Carmo; deste deflete a direita com a referida Estrada com 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte metros) até atingir a ferrovia (Fepasa) Mairinque - Santos; deste segue margeando a Estrada do Paraíso com 3.300,00 (três mil e trezentos metros) até atingir a Estrada dos Venancios; deste deflete a direita com a referida Estrada com 2.900,00 (dois mil e novecentos metros) até atingir a Estrada da Batalha; deste deflete a direita com a referida Estrada com 500,00 (quinhentos metros) até atingir o perímetro do loteamento Jardim da Felicidade II; deste deflete a esquerda segue com o referido perímetro com 400,00 (quatrocentos metros) até atingir a Estrada do Pavão; deste deflete a direita e segue a referida Estrada com 1.210,00 (um mil, duzentos e dez metros) até atingir a ferrovia (Fepasa) Mairinque - Santos; deste deflete a direita e segue a referida ferrovia com 1.680,000 (um mil, seiscentos e oitenta metros) até atingir a Estrada do Morita; deste deflete a esquerda com a referida estrada com 3.200,00 (três mil e duzentos metros) até atingir uma Estrada sem Denominação; deste deflete a direita com 140,00 (cento e quarenta metros) margeando a referida Estrada dos Moraes; deste deflete a direita margeando a referida Estrada com 1.630,00 (um mil, seiscentos e trinta metros) até atingir a Estrada do Sorocamirim; deste deflete a esquerda com 40,00 (quarenta metros) margeando a referida Estrada até atingir um córrego; deste desce margeando a referido córrego com 400,00 (quatrocentos metros) até atingir a Estrada Capela do Cepo; deste segue margeando a referida Estrada com 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta metros) até atingir a confluência da Estrada São Carlos com a Estrada do Pessegueiro; deste segue margeando a Estrada do Pessegueiro com 750,00 (setecentos e cinquenta metros) até atingir a ferrovia (Fepasa); deste deflete a direita segue margeando a referida ferrovia com 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte) até atingir um córrego; deste deflete a direita e sobe o referido córrego com 550,00m até atingir o perímetro do Sítio das Hortências; deste deflete a direita com 520,00 (quinhentos e vinte metros) até atingir um córrego; deste sobe o referido córrego com 800,00m até a cota de nível 992; deste deflete a esquerda com 800,00 margeando um caminho até atingir a Estrada Margarida Korte; deste deflete a esquerda e segue margeando a referida Estrada com 1.500,00m até atingir a confluência da Estrada Capitão Gustavo Lauro Korte; deste segue margeando um córrego com 900,00 (novecentos metros); deste deflete a direita margeando o

referido córrego com 520,00 (quinhentos e vinte metros) até atingir a Estrada Barroca Funda (SQ133); deste deflete a esquerda margeando a referida Estrada com 1.520,00 (um mil quinhentos e vinte metros) até atingir a Estrada municipal SQE 481; deste deflete a esquerda com 210,00 (duzentos e dez metros) margeando a referida Estrada até atingir o perímetro do loteamento Florada Da Serra; deste deflete a direita segue com 150,00 (cento e cinquenta metros) margeando o referido perímetro; deste deflete a direita com 100,00 (cem metros) margeando o referido perímetro até atingir o perímetro do Loteamento Jardim dos Andes; deste deflete a direita com 350,00 (trezentos e cinquenta metros) confrontando com o referido perímetro; deste deflete a direita com 600,00 (seiscentos metros) com o referido perímetro; deste deflete a esquerda com 370,00 (trezentos e setenta metros) confrontando com o referido perímetro; deste deflete a esquerda com 580,00 (quinhentos e oitenta metros) com o referido perímetro; deste deflete a direita com 300,00 (trezentos metros) confrontado com o referido perímetro; deste deflete a esquerda com 120,00 (cento e vinte metros) confrontando com o referido perímetro; deste deflete a esquerda com 300,00 (trezentos metros) com o referido perímetro; deste deflete a direita com 120,00 (cento e vinte metros) até atingir a Rodovia Raposo Tavares Km 49+800 (oitocentos metros), deste deflete a esquerda margeando a Rodovia Raposo Tavares com 600,00 (seiscentos metros) até atingir a Rua José Lemes de Moraes; deste deflete a direita pela referida Rua com 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta metros) até atingir a confluência da referida Rua com a Estrada Taipas de Pedra (SQE479); deste segue prela referida Estrada (SQE479) com 1.000,00 (um mil metros) até atingir um caminho; deste deflete a direita segue margeando a referido caminho com 1.200,00 (um mil e duzentos metros) até atingir o final da Estrada do Cometa; deste deflete a esquerda segue pela referida Estrada com 1.200,00 (um mil e duzentos metros) até atingir a Rua Vicente da Costa; deste deflete a direita segue margeando a referida Rua com 250,00 (duzentos e cinquenta metros) até atingir um caminho; deste segue pelo referido caminho com 460,00 (quatrocentos e sessenta metros) até atingir a Rodovia Raposo Tavares Km 58+700 (setecentos metros); deste segue pela referida rodovia sentido Interior - Capital com 70,00 (setenta metros) até atingir um córrego; deste deflete a esquerda margeando o referido córrego com 560,00 (quinhentos e sessenta metros) até atingir a ferrovia (Fepasa); deste deflete a direita e segue a referida ferrovia com 140,00 (cento e quarenta metros) até atingir o perímetro de Loteamento do Sítio Mawassu; deste deflete a esquerda com 690,00 (seiscentos e noventa metros) margeando o referido perímetro do loteamento até atingir a conhecida Estrada do Moinho (Paraíso); deste deflete a esquerda e segue margeando a referida Estrada com 3.508,00 (três mil, quinhentos e oito metros) até atingir um córrego; deste deflete a direita segue o referido córrego com 600,00 (seiscentos metros) até atingir o final da Alameda Central do Loteamento Chácara Boqueirão; deste deflete a esquerda margeando a referida alameda com 135,00 (cento e trinta e cinco metros) até atingir a uma rua sem denominação do referido loteamento; deste deflete a direita com 190,00 (cento noventa metros) margeando a referida rua até atingir o perímetro do referido loteamento; deste deflete esquerda segue confrontando com o referido loteamento com 1.640,00 (um mil seiscentos e quarenta metros) até atingir a divisa de loteamento com a Fazenda São Joaquim; deste deflete a direita com 380,00 (trezentos e oitenta metros) até atingir o final de uma estrada sem denominação; deste segue margeando a referida estrada com 800,00 (oitocentos metros) até atingir o córrego Santo Antonio; deste segue margeando o referido córrego com 600,00 (seiscentos metros) até atingir o perímetro do Loteamento Chácara Primavera; deste deflete a esquerda e segue margeando o perímetro com 810,00 (oitocentos e dez metros); deste deflete a direita com 320,00 (trezentos e vinte metros) confrontando com o referido perímetro; deste deflete a esquerda com 140,00 (cento e quarenta metros) com o referido perímetro até atingir um córrego; deste sobe margeando o referido córrego com 400,00 (quatrocentos metros) até atingir o perímetro do Loteamento Planalto Verde; deste deflete a direita segue o referido perímetro com 280,00 (duzentos e oitenta metros); deste deflete a esquerda com 290,00 (duzentos e noventa metros) confrontando com o referido perímetro; deste deflete a direita com 290,00 (duzentos e noventa metros) confrontando com o referido perímetro até atingir um córrego; deste deflete a direita e desce margeando o referido córrego com 560,00 (quinhentos e sessenta metros) confrontando com o Loteamento Parque Taxaquara; deste deflete a esquerda e segue margeando o referido perímetro com 720,00 (setecentos e vinte metros); deste deflete a esquerda com 410,00 (quatrocentos e dez metros) confrontando com o referido perímetro; deste deflete a direita com 140,00 (cento e quarenta metros) confrontando com o referido perímetro; deste deflete a esquerda com 300,00 (trezentos metros) até atingir a Estrada para Taxaquara; deste deflete a direita segue margeando a referida estrada com 1.000,00 (um mil metros) até atingir a Estrada da Serrinha (SQE148); deste deflete a direita e segue margeando a referida estrada com 1.200,00 (um mil e duzentos metros) até atingir a Estrada Romão Dias de Góes; deste deflete a esquerda e segue margeando a referida estrada com 3.300,00 (três mil e trezentos metros) até atingir a Rodovia Prefeito Livio Tagliassachi (SP54/280) Km 8+600 (seiscentos metros) sentido Capital - Interior; deste desce margeando o Ribeirão do Guassu com 150,00 (cento e cinquenta metros) até atingir a confluência de um córrego; deste deflete a direita e sobe margeando o referido córrego com 30,00 (trinta metros) até atingir a Estrada do Condor; deste deflete a direita segue margeando a referida estrada com 300,00 (trezentos metros) até atingir uma Estrada sem Denominação; deste deflete a esquerda margeando a referida estrada com 1.700,00 (um mil e setecentos metros) até atingir o final da mesma na cota de nível 832; deste deflete a

esquerda e segue margeando um caminho com 900,00 (novecentos metros) até atingir um a Rua sem Denominação; deste deflete a direita com 560,00 (quinhentos e sessenta metros) margeando a referida Rua até atingir o ponto inicial desta descrição.

Zona Urbana de Preservação Ambiental ZUPA

Inicia-se na divisa de Município de São Roque - Mairinque na ferrovia e desce margeando a referida ferrovia sentido Interior - Capital com 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte metros) até atingir a Rodovia Prefeito Quintino de Lima (SP 60/270); deste deflete a direita e segue margeando a referida rodovia com 2.400,00 (dois mil e quatrocentos metros) até atingir a Rua Manoel José Antunes; deste deflete a direita segue margeando a referida Rua com 2.100,00 (dois mil e cem metros), até atingir a divisa de Município de São Roque - Mairinque (córrego dos Pires); deste deflete a direita segue margeando o referido córrego com 2.000,00 (dois mil metros) até atingir o ponto inicial desta descrição.

Zona Urbana Residencial de Média Densidade ZUR - md

Inicia-se na Rodovia Prefeito Quintino de Lima (SP 60/270) junto com ferrovia (Fepasa) e segue margeando a referida ferrovia com 1.510,00 (um mil, quinhentos e dez metros); deste deflete a direita com 300,00 (trezentos metros), confrontando com o perímetro do loteamento Parque Aliança; deste deflete a esquerda com 180,00 (cento e oitenta metros) confrontando com o referido perímetro; deste deflete a direita com 540,00 (quinhentos e quarenta metros) até atingir um caminho; deste deflete esquerda e segue margeando o perímetro de Loteamento do Paisagem Colonial com 960,00 (novecentos e sessenta metros) até atingir o prolongamento da Rua Paulo Sabbatini; deste deflete a esquerda e segue margeando o referido prolongamento da rua com 600,00 (seiscentos metros); deste deflete a direita e segue margeando o perímetro do Loteamento do Vinhedo III com 710,00 (setecentos e dez metros) até atingir a Estrada Marilu; deste deflete a direita margeando a referida Estrada com 600,00 (seiscentos metros) até atingir o perímetro do loteamento Vinhedo II; deste deflete a esquerda segue margeando o referido perímetro com 600,00 (seiscentos metros) até atingir a Rodovia Prefeito Quintino de Lima (SP 60/270); deste deflete a direita e segue margeando a referida rodovia com 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta metros) até atingir o ponto inicial desta descrição.

Inicia-se no final da Rua Equador com a ferrovia (Fepasa) deste segue pela referida Rua com 500,00 (quinhentos metros) até atingir a Rodovia Raposo Tavares (SP280); deste deflete a direita e segue margeando a referida rodovia sentido Interior - Capital com 600,00 (seiscentos metros) até atingir uma Rua sem Denominação; deste deflete a direita com 160,00m margeando a referida Rua até atingir a ferrovia; deste deflete a direita segue margeando a referida ferrovia com 680,00 (seiscentos e oitenta metros) até atingir o ponto inicial desta descrição.

Inicia-se na divisa de Município de São Roque - Mairinque na Rodovia Raposo Tavares (SP280); deste segue margeando o perímetro de Município com 650,00 (seiscentos e cinquenta metros); deste deflete a direita margeando o perímetro do Loteamento Quinta dos Teixeira com 450,00 (quatrocentos e cinquenta metros); deste deflete a direita segue margeando o perímetro do loteamento Jardim Marieta com 400,00 (quatrocentos metros) até atingir o perímetro do loteamento Vila Nova São Roque; deste segue margeando o perímetro do loteamento passando pela Rua Ibitinga até o final da Rua Ourinhos atingindo um caminho com 600,00 (seiscentos metros); deste deflete a esquerda segue margeando o referido caminho com 810,00 (oitocentos e dez metros) até atingir o final da Rua Governador Carvalho Pinto; deste deflete a direita margeando a referida rua sentido Bairro - Centro com 500,00 (quinhentos metros) até atingir uma Rua sem Denominação; deste deflete a esquerda segue margeando a referida Rua com 100,00 (cem metros); deste deflete a direita com 400,00 (quatrocentos metros); deste deflete a esquerda com 200,00 (duzentos metros); deste deflete a direita com 100,00 (cem metros); deste deflete a esquerda com 30,00 (trinta metros); deste deflete a direita com 190,00 (cento e noventa metros) até atingir o perímetro do Loteamento Parque Varanguera; deste deflete a esquerda com 150,00 (cento e cinquenta metros) margeando o referido perímetro; deste deflete a direita com 150,00 (cento e cinquenta metros) margeando o referido perímetro até atingir a Estrada do Condor; deste deflete a esquerda e segue margeando sentido Centro - Bairro com 200,00 (duzentos metros) até atingir um córrego; deste deflete a direita e desce margeando o referido córrego com 40,00m até atingir o Ribeirão do Guassu; deste deflete a direita e sobe o referido ribeirão com 600,00 (seiscentos metros) até atingir um córrego; deste deflete a esquerda e sobe o referido córrego com 610,00 (seiscentos e dez metros) até atingir um a Rua sem Denominação; deste segue a referida Rua com 500,00 (quinhentos metros) até atingir a Rua Walter de Feilipo; deste deflete a esquerda e segue a referida Rua sentido Centro - Bairro com 700,00 (setecentos metros) da com 800,00 (oitocentos metros) até atingir a Rua Capitão Fernão Paes de Barras; deste deflete a

direita segue a referida Rua com 60,00 (seiscentos metros) até atingir a Rua Monsenhor Antonio Pepe; deste deflete a esquerda com 190,00 (cento e noventa metros) margeando a referida Rua até atingir a Avenida Bandeirantes no sentido Centro - Bairro; deste deflete a direita segue margeando a referida avenida no sentido Centro - Bairro com 400,00 (quatrocentos metros) até atingir a Rua Professor Tibério Justo da Silva; deste deflete a esquerda segue margeando a referida Rua com 180,00 (cento e oitenta metros) até atingir a Rua Anhanguera; deste deflete a esquerda com 300,00 (trezentos metros) margeando a referida Rua até atingir a Rua Paes Leme; deste deflete a direita e segue margeando a referida Rua com 210,00 (duzentos e dez metros) até atingir o início da Rua Manoel Costa; deste segue margeando a referida Rua com 380,00 (trezentos e oitenta metros); deste segue em reta com 110,00 (cento e dez metros) até atingir a Rua Antônio Meleiro; deste deflete a esquerda e segue margeando a referida Rua no sentido Centro - Bairro com 90,00m até atingir o Ribeirão do Guassu; deste deflete a direita e desce margeando o referido ribeirão com 500,00 (quinhentos metros) até atingir a confluência do Ribeirão do Marmeleiro; deste deflete a esquerda e sobe o referido ribeirão com 200,00 (duzentos metros) até atingir o final da Avenida Brasil; deste deflete a esquerda no sentido Bairro - Centro com 180,00 (cento e oitenta metros) até o final da Rua Santa Quitéria; deste segue em reta margeando a referida Rua com 810,00 (oitocentos e dez metros) até atingir uma viela; deste deflete a direita margeando a referida viela com 110,00 (cento e dez metros) até atingir a Avenida Getúlio Vargas; deste deflete esquerda com a referida Avenida com 450,00 (quatrocentos e cinquenta metros) até atingir a Rua Amador Bueno; deste segue margeando a referida Rua com 30,00 (trinta metros) até atingir a Rua Paulino H. de Campos; deste deflete a direita margeando a referida Rua com 130,00 (cento e trinta metros) até atingir uma viela; deste segue pela referida viela com 130,00 (cento e trinta metros) até atingir a Rodovia Raposo Tavares (SP280); deste deflete a esquerda e segue pela referida Rodovia sentido Capital - Interior com 210,00 (duzentos e dez metros) até atingir a Avenida João Pessoa; deste deflete a esquerda e segue margeando a referida Avenida com 40,00 (quarenta metros) até atingir a Rua Quintino Bocaiuva; deste deflete a direita margeando a referida Rua com 200,00 (duzentos metros) até atingir a Rua São Joaquim; deste deflete a esquerda e segue margeando a referida Rua com 290,00 (duzentos e noventa metros) até atingir o início da Rua Santa Cruz; deste segue margeando a referida Rua com 800,00 (oitocentos metros) até atingir a Rua Eduardo Vieira; deste deflete direita e segue a margeando a referida Rua com 100,00 (cem metros) até atingir a ferrovia (Fepasa); deste deflete direita margeando a referida ferrovia com 1.600,00 (um mil e seiscentos metros) até atingir um córrego; deste deflete a esquerda e desce margeando o referido córrego com 120,00 (cento e vinte metros) até atingir a Rodovia Raposo Tavares (SP280); deste deflete a esquerda e segue margeando a referida Rodovia sentido Interior - Capital com 60,00 (seiscentos metros) até atingir a Avenida Getúlio Vargas; deste deflete a esquerda e segue margeando a referida avenida com 400,00 (quatrocentos metros); deste deflete a esquerda com 390,00 (trezentos e noventa metros) até atingir a Rua José Silveira Mello Filho; deste deflete a esquerda e segue margeando a referida Rua com 360,00 (trezentos e sessenta metros) até atingir a Rua Salesópolis; deste segue margeando a referida Rua com 190,00 (cento e noventa metros) até atingir a Avenida Piracicaba; deste segue em reta com 510,00 (quinhentos e dez metros) até atingir a Avenida Jaboticabal; deste deflete a esquerda com 100,00 (cem metros) até atingir o prolongamento da Avenida Prefeito Bernardino de Lucca; deste deflete a direita e segue margeando o referido prolongamento com 380,00 (trezentos e oitenta metros) até atingir a Rodovia Raposo Tavares (SP280); deste deflete a direita margeando a referida rodovia sentido Capital - Interior com 420,00 (quatrocentos e vinte metros) até atingir o ponto inicial desta descrição.

Inicia-se na Ferrovia junto com o cruzamento da Estrada do Moura deste segue margeando a referida ferrovia com 1.600,00 (um mil e seiscentos metros) até atingir a Estrada do Vinho (SPV077); deste deflete a direita e desce margeando a referida estrada sentido Bairro - Centro com 800,00 (oitocentos metros) até atingir a Rua Dr. Durval Villaça; deste deflete a direita margeando a referida Rua no sentido Centro - Bairro com 600,00 (seiscentos metros) até atingir o antigo leito da Estrada de Ferro Sorocabana; deste segue margeando o referido leito com 800,00 (oitocentos metros) até atingir o perímetro do loteamento Parque Primavera; deste deflete a direita com 320,00 (trezentos e vinte metros) margeando o referido perímetro até atingir a Estrada do Moura; deste deflete a esquerda margeando a referida Estrada no sentido Centro - Bairro com 400,00 (quatrocentos metros) até atingir o ponto inicial desta descrição.

Inicia-se na confluência da Variante da Rodovia Raposo Tavares (SP280) com a Rua São Paulo, deste segue por uma linha sinuosa com 400,00 (quatrocentos metros) até atingir o final da Rua José Daniel Arnóbio; deste segue em reta da referida Rua com 160,00 (cento e sessenta metros) até atingir a Via Estrutural (prolongamento da Av. Aracai); deste deflete a direita e segue margeando a referida Via com 400,00 (quatrocentos metros); deste deflete a direita com 310,00 (trezentos e dez metros); deste deflete a direita e segue pelo perímetro do Loteamento Jardim René com 200,00 (duzentos metros) até atingir a Estrada do Engenho; deste deflete a esquerda e segue margeando a referida Estrada no sentido Centro - Bairro com 800,00m; deste deflete a direita com 600,00 (seiscentos metros) até atingir a Rua Antonio Panellini; deste deflete a esquerda e segue margeando a referida Rua no sentido Centro - Bairro com 900,00 (novecentos

metros); deste deflete a direita com 400,00 (quatrocentos metros) até atingir uma Rua sem Denominação; deste deflete a direita e segue margeando a referida Rua com 800,00 (oitocentos metros) até atingir a Rodovia Raposo Tavares (SP280); deste deflete a direita e segue margeando a referida rodovia no sentido Capital - Interior com 1.100,00 (um mil e cem metros) até atingir o final da Rua São Paulo; deste segue margeando a Rua São Paulo com 240,00 (duzentos e quarenta metros) até atingir o ponto inicial desta descrição.

Zona Urbana Residencial de Baixa Densidade ZUR - bd

Inicia-se na Estrada do Vinho (SPV077) junto com a ferrovia (Fepasa), deste segue margeando no sentido Capital - Interior com 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta metros) até atingir a Rua Eduardo Vieira; deste deflete a direita com 100,00 (cem metros) até atingir o final da Rua Santa Cruz; deste deflete a esquerda e segue margeando a referida Rua com 500,00 (quinhentos metros) até atingir a Rua José Bonifácio de Andrada e Silva; deste deflete a direita com 600,00 (seiscentos metros) margeando a referida Rua até atingir a Rua Duque de Caxias; deste deflete a direita segue com 245,00 (duzentos e quarenta e cinco metros) seguindo a referida Rua e Rua Pedro Conti até atingir Rua Marechal Deodoro da Fonseca; deste deflete a direita com 460,00 (quatrocentos e sessenta metros) margeando a referida Rua até atingir a Rua 22 de Abril; deste deflete a esquerda margeando a referida Rua com 150,00 (cento e cinquenta metros) até atingir a Rua São Paulo; deste deflete a direita e segue margeando a referida Rua com 1.180,00 (um mil, cento e oitenta metros) até atingir a confluência da Rua Antonio Panellini com a Rodovia Raposo Tavares (SP280); deste segue margeando a referida rodovia com 1.900,00 (um mil e novecentos metros); deste deflete a direita com 190,00 até atingir o antigo leito da Estrada de Ferro Sorocabana (Fepasa); deste deflete a direita margeando o referido leito com 1.000,00 (um mil metros) até atingir o final da Rua Dr. Durval Villaça; deste deflete a direita e segue margeando a referida Rua sentido Bairro - Centro com 600,00 (seiscentos metros) até atingir a Estrada do Vinho (SPV077); deste deflete a esquerda e segue margeando a referida Estrada com 800,00 (oitocentos metros) até atingir o ponto inicial desta descrição. Inicia-se no Final da Rua Santa Quitéria com o cruzamento da Avenida Brasil; deste segue margeando a referida Avenida Brasil no sentido Bairro - Centro com 900,00 (novecentos metros) até atingir a Avenida Antonino Dias Bastos; deste deflete a direita e segue margeando a referida Avenida com 700,00 (setecentos metros) até atingir a Praça da República; deste deflete a direita e segue a referida Praça com 150,00 (cento e cinquenta metros) até atingir a Avenida Getúlio Vargas; deste deflete a direita e segue margeando a referida Avenida com 400,00 (quatrocentos metros) até atingir uma viela; deste deflete a direita e segue margeando a referida viela com 110,00 (cento e dez metros) até atingir a Rua Santa Quitéria; deste deflete a esquerda com 810,00 (oitocentos e dez metros) margeando a referida Rua no sentido Centro - Bairro até atingir o ponto inicial desta descrição. Inicia-se na Rua Walter de Fellipo e segue margeando a mesma sentido Centro - Bairro com 700,00 (setecentos metros); deste deflete a direita por uma linha sinuosa com 1.510,00 (um mil, quinhentos e dez metros) até atingir a Estrada do Buracão; deste segue a referida estrada com 300,00 (trezentos metros) até atingir a Rua José Gomide de Castro; deste deflete a esquerda e segue margeando a referida Rua com 180,00 (cento e oitenta metros); deste deflete a direita e segue por uma linha sinuosa com 800,00 (oitocentos metros); deste deflete a esquerda e segue por uma cerca com 330,00 (trezentos e trinta metros); deste deflete a esquerda com 240,00 (duzentos e quarenta metros) por um acerca; deste deflete a esquerda por uma linha sinuosa com 800,00 (oitocentos metros) até atingir o perímetro do Loteamento da Vila Aguiar; deste deflete a direita segue pelo referida perímetro com 990,00 (novecentos e noventa metros) até atingir a Via Estrutural (prolongamento da Av. Aracai), deste deflete a direita e segue margeando a referida Avenida com 210,00 (duzentos e dez metros) até atingir a Rua São Pedro; deste deflete a direita com 70,00 (setenta metros) margeando a referida Rua até atingir a Avenida Santa Rita; deste deflete a esquerda e segue margeando a referida Avenida com 150,00 (cento e cinquenta metros) até atingir a Avenida John Kennedy; deste deflete a direita sentido Bairro - Centro com 350,00 (trezentos e cinquenta metros) até atingir a Rua Tibiriçá; deste ponto tem início a Avenida 3 de Maio com 1.310,00 (um mil, trezentos e dez metros) até atingir o ponto inicial desta descrição.

Zona Urbana industrial ZUI

Inicia-se na divisa de Município de São Roque - Mairinque na ferrovia deste desce e segue margeando o córrego dos Pires com 900,00 (novecentos metros) até atingir a Rodovia Raposo Tavares (SP280); deste deflete a direita e segue margeando a referida rodovia com 470,00 (quatrocentos metros) até atingir a Rua Equador; deste deflete a direita segue margeando a referida Rua com 500,00 (quinhentos metros) até atingir a ferrovia; deste deflete a direita e segue margeando a referida ferrovia com 1.100,00 (um mil e cem metros) até atingir o ponto inicial desta descrição.

Inicia-se no ponto com a confluência da Avenida Piracicaba com a Rua Salesópolis; deste segue margeando a Rua Salesópolis com 190,00 (cento e noventa metros) até atingir a Rua José Silveira Mello Filho; deste segue margeando a referida Rua com 300,00 (trezentos metros); deste deflete a direita com 390,00 (trezentos metros) até a Avenida Getúlio Vargas; deste deflete a direita margeando a referida Avenida com 400,00 (quatrocentos metros) até atingir a Rodovia Raposo Tavares (SP280); deste deflete a direita segue margeando a referida rodovia com 60,00 (sessenta metros) até atingir um córrego; deste deflete a direita e sobe margeando o córrego com 120,00 (cento e vinte metros) até atingir a ferrovia (Fepasa); deste deflete a direita segue a ferrovia sentido Interior - Capital com 300,00 (trezentos metros) até atingir uma Rua sem Denominação; deste deflete a direita com 160,00 (cento e sessenta metros) margeando a referida Rua até atingir a Rodovia Raposo Tavares (SP280); deste deflete a esquerda segue margeando a referida rodovia sentido Interior - Capital com 680,00 (seiscentos e oitenta metros) até o prolongamento da Avenida Prefeito Bernardino de Lucca; deste deflete a direita e segue o referido prolongamento com 380,00 (trezentos e oitenta metros) até atingir a Avenida Jaboticabal; deste deflete a esquerda margeando a referida Avenida com 100,00 (cem metros); deste deflete a direita com 510,00 (quinhentos e dez metros) até o ponto inicial desta descrição.

Zona Urbana Residencial de Alta Densidade ZUR-ad

Inicia-se na Rua São Paulo com a Rua José Daniel Amóbio e segue margeando a referida Rua com 350,00 (trezentos e cinquenta metros) até atingir a Estrada do Engenho; deste deflete a esquerda por uma linha sinuosa com 400,00 (quatrocentos metros) até atingir a Variante da Raposo Tavares (SP270) com a Rua São Paulo; deste deflete a direita margeando a referida Rua com 810,00 (oitocentos e dez metros) até atingir o ponto inicial desta descrição. Inicia-se no final da Avenida Brasil deste segue margeando a referida avenida no sentido Bairro - Centro com 1.080,00 (um mil e oitenta metros) até atingir a Avenida Antonino Dias Bastos; deste deflete a direita no sentido Bairro - Centro com 1.200,00 (um mil e duzentos metros) até atingir a Rua Duque de Caxias; deste deflete a esquerda e segue margeando a referida avenida sentido Centro - Bairro com 900,00 (novecentos metros) até atingir o Rio Aracai; deste deflete a direita e sobe o Rio Aracai com 210,00 (duzentos e dez metros) até atingir Avenida John Kennedy; deste segue margeando a referida Avenida no sentido Centro - Bairro com 210,00 (duzentos e dez metros) até atingir a Rua Alfredo Salvetti; deste deflete a esquerda e margeando a referida Avenida no sentido Bairro - Centro com 320,00 (trezentos e vinte metros) até atingir o início da Rua Tibiriçá; Que tem o início da Avenida 3 de Maio deste deflete ligeiramente a direita e segue margeando a referida Avenida com 350,00 (trezentos e cinquenta metros) até atingir a Rua Capitão Fernão Dias Paes; deste deflete a esquerda segue margeando a referida Rua com 70,00 (setenta metros) até atingir a Rua Monsenhor Antônio Pepe; deste deflete a esquerda e segue margeando a referida Rua com 190,00 (cento e noventa metros) até atingir a Avenida Bandeirantes com 400,00 (quatrocentos metros) a até atingir a Rua Professor Tibério Justo da Silva; deste deflete a esquerda com 180,00 (cento e oitenta metros) até atingir a Rua Anhanguera; deste deflete a esquerda e segue margeando a referida Rua com 300,00 (trezentos metros) até atingir Rua Paes Leme; deste deflete a esquerda a referida Rua com 210,00 (metros) até atingir Rua Manoel Costa; deste segue margeando a referida Rua com 380,00 (trezentos e oitenta metros) até atingir o final da mesma; deste segue em reta com 310,00 (trezentos metros) até atingir a Rua Antonio Meleiro; deste deflete a esquerda da referida Rua com 90,00 (noventa metros) até atingir o Ribeirão Guassu; deste deflete a direita margeando o referido ribeirão com 500,00 (quinhentos metros) até atingir a confluência do Ribeirão do Marmeleiro; deste deflete e sobe o referido ribeirão com 200,00 (duzentos metros) até atingir o final da Avenida Brasil, ponto inicial desta descrição.

Zona Urbana Central - ZUC

Inicia-se no confluência da Rua Santa Cruz com a Rua José Bonifácio de Andrada e Silva e segue margeando a referida Rua com 300,00 (trezentos metros) no sentido Bairro - Centro até atingir a Rua São Joaquim; deste deflete a esquerda e segue margeando a referida Rua com 290,00 (duzentos e noventa metros) até atingir a Rua Quintino Bocaiuva; deste deflete a direita e segue margeando a referida Rua com 300,00 (trezentos metros) até atingir a Avenida João Pessoa; deste deflete a esquerda e segue margeando a referida avenida com 40,00 (quarenta metros) até atingir a Rodovia Raposo Tavares (SP270); deste deflete a direita e segue margeando a referida rodovia até atingir uma viela; deste deflete a direita e segue margeando a referida viela com 130,00 (cento e trinta metros) até atingir a Rua Paulino H de Campos; deste segue em reta da referida Rua com 130,00 (cento e trinta metros) até atingir a Rua Amador Bueno; deste deflete a esquerda com 100,00 (cem metros) confrontando com a Praça da República; deste deflete a direita com a Praça da República com 80,00 (oitenta metros) até atingir a Avenida Antonino Dias Bastos; deste deflete a direita e segue

a referida avenida no sentido Bairro - Centro com 550,00 (quinhentos e cinquenta metros) até atingir a Rua Duque de Caxias; deste deflete a esquerda e segue margeando a referida avenida no sentido Centro - Bairro com 900,00 (novecentos metros) até atingir o Rio Aracai; deste deflete a direita e sobe o referido rio com 210,00 (duzentos e dez metros) até atingir a Avenida John Kennedy; deste segue a referida avenida no sentido Bairro - Centro com 210,00 (duzentos e dez metros) até atingir a Rua Alfredo Salvetti; deste deflete a esquerda e segue margeando a Avenida Santa Rita com 150,00 (cento e cinquenta metros) até atingir a Rua São Pedro; deste deflete a direita margeando a referida Rua com 70,00 (setenta metros) até atingir a Via Estrutural (prolongamento da Av. Aracai); deste deflete a esquerda e segue margeando a referida via com 410,00 (quatrocentos e dez metros) até atingir a Rua José Daniel Amóbio; deste deflete a direita e segue margeando a referida Rua com 200,00m até atingir a Rua São Paulo; deste deflete a direita e segue margeando a referida Rua com 100,00 (cem metros) até atingir a Rua 22 de Abril; deste deflete a esquerda e segue margeando a referida Rua com 150,00 (cento e cinquenta metros) até atingir a Rua Marechal Deodoro da Fonseca; deste deflete a direita e segue a referida rua com 460,00 (quatrocentos e sessenta metros) até atingir a Rua Pedro Conti; deste deflete a esquerda com 245,00 (duzentos e quarenta e cinco metros) margeando a referida Rua e com a Rua Duque de Caxias até atingir a Rua José Bonifácio de Andrada e Silva; deste deflete a esquerda e segue margeando a referida rua com 600,00 (seiscentos metros) até atingir o ponto inicial desta descrição.

Zona Urbana Corredor de Atividades - ZUCA ZUCA

Inicia-se no final da Rua São Paulo na confluência da Rua Antonio Panellini com a Rodovia Raposo Tavares (SP270) numa extensão de 800,00 (oitocentos metros) e de ambos os lados da referida rodovia uma faixa de 60,00 (sessenta metros). Inicia-se na Rua São Paulo na confluência da Rua José Daniel Amóbio no sentido Centro - Bairro com extensão de 1.100,00 (uns mil e cem metros) até atingir a confluência da Rua Antonio Panellini com a Rodovia Raposo Tavares (SP270) de ambos os lados da referida Rua uma faixa de 60,00 (sessenta metros). Inicia-se na confluência da Rua São Paulo com a Rodovia Raposo Tavares (SP270) e segue pela variante da referida rodovia no sentido Capital – Interior com uma extensão de 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta metros) e de ambos os lados da referida variante da rodovia uma faixa de 60,00 (sessenta metros). Inicia-se na Rua Santa Cruz na confluência com a Rua Antonio Maria Picena deste segue a referida Rua numa extensão de 900,00 (novecentos metros) e de ambos os lados da referida Rua uma faixa de 60,00 (sessenta metros). Inicia-se no final da Rua Santa Cruz com a variante da Rodovia Raposo Tavares (SP270) na confluência da Rodovia Prefeito Quintino de Lima (SP60/270) e segue numa extensão de 1.600,00 (uns mil e seiscentos metros) e de ambos os lados da referida Rua uma faixa de 60,00 (sessenta metros). Inicia-se na Avenida 3 de Maio na confluência da Rua Tibiriçá e segue pela referida Avenida numa extensão de 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta metros) e de ambos os lados da referida Avenida uma faixa de 60,00 (sessenta metros). Inicia-se na final da Avenida Antonino Dias Bastos com a Avenida Brasil numa extensão de 1.030,00 (uns mil e trinta metros) e de ambos os lados da referida Avenida uma faixa de 60,00 (sessenta metros). Inicia-se Rua Santa Quitéria na confluência da Praça da República numa extensão de 1.100,00 (um mil e cem metros) e de ambos os lados da referida Rua uma faixa de 60,00 (sessenta metros). Zona Urbana Corredor de Atividades Especiais - ZUCAe ZUCAe Inicia-se na Rodovia Raposo Tavares (SP270) distante 800,00 (oitocentos metros) do final da Rua São Paulo, numa extensão de 700,00 (setecentos metros) sentido Interior - Capital e de ambos os lados da referida Rodovia uma faixa de 100,00 (cem metros). Inicia-se no final da Avenida Varanguera com o início da Rodovia Prefeito Livio Tagliasschi no sentido Interior - Capital numa extensão de 700,00 (setecentos metros) e de ambos os lados da referida Rodovia uma faixa de 100,00 (cem metros). Inicia-se no final da Avenida Brasil com a Avenida Varanguera numa extensão de 700,00 (setecentos metros) margeando a referida Avenida e de ambos os lados da referida Rodovia uma faixa de 100,00 (cem metros). Inicia-se no final da Avenida Brasil e Avenida Varanguera na confluência da Avenida Prefeito Bernardino de Lucca e Avenida Euclides de Arruda (Jardim Carambei) numa extensão de 2.800,00 (duzentos e oitenta metros) até atingir a Rodovia Raposo Tavares (SP270), e de ambos os lados da referida Rodovia uma faixa de 100,00 (cem metros).

Zona Urbana Corredor de Verticalização - ZUCV ZUCV

Inicia-se na confluência da Rua Sotero de Souza com a Avenida Antonino Dias Bastos e segue pela referida Avenida numa extensão de 1.200,00 (um mil e duzentos metros) até atingir a Avenida Brasil e de ambos os lados da referida Avenida uma faixa de 100,00 (cem metros). Inicia-se na Avenida John Kenndy na confluência da Rua Alfredo Salvetti com a Avenida Santa Rita, segue pela referida Avenida numa extensão de 600,00 (seiscentos) até atingir a Avenida Antonino Dias Bastos e de ambos os lados da referida Avenida uma faixa de 100,00 (cem metros).

Macrozona de Consolidação Urbana - Perímetro Mailasqui

Inicia-se na Confluência da Estrada Margarida Korte com a Estrada Capitão Gustavo Lauro Korte, deste segue sentido Bairro - Centro com 200,00 (duzentos metros) até atingir uma cerca; deste deflete a esquerda com 320,00 (trezentos e vinte metros); deste deflete a direita seguindo o perímetro do loteamento Sítio das Hortências com 400,00 (quatrocentos metros) até atingir a Rua Antonio Sartori; deste deflete a direita margeando a referida Rua com 150,00 (cento e cinquenta metros); deste deflete a esquerda com 400,00 (quatrocentos metros) até atingir o perímetro do Loteamento Jardim Ponta Porã; deste deflete a direita e segue pelo perímetro do referido loteamento com 380,00 (trezentos e oitenta metros) até atingir a ferrovia (Fepasa); deste deflete a direita e segue margeando a Rua São Felipe com 200,00 (duzentos metros) até atingir a Rua "A" do loteamento Jardim Mailasqui, deste deflete a direita com 100,00 (cem metros) margeando a referida Rua "A"; deste deflete a esquerda com 300,00 até atingir a Rodovia Raposo Tavares (SP270) Km 55+140 (cento e quarenta metros) sentido Capital - Interior; deste deflete a direita e segue margeando a Rua Eduardo Santucci com 1.300,00 (um mil e trezentos metros) até atingir a ferrovia (Fepasa); deste deflete a esquerda e segue margeando a referida ferrovia com 200,00 (duzentos metros); deste deflete a direita e segue a Rua Vicente da Costa com 500,00 (quinhentos metros); deste deflete a direita margeando a Rua Julio Rodrigues com 300,00 (trezentos metros); deste deflete a esquerda segue margeando a Rua José da Silva Bertoio com 500,00 (quinhentos metros) até atingir a Rodovia Raposo Tavares (SP270) Km54+000m; deste deflete a esquerda e segue margeando a referida rodovia com 1.200,00 (um mil e duzentos metros) até atingir a Rodovia Raposo Tavares (SP270) Km 52+620 (seiscentos e vinte metros); deste deflete a direita e segue margeando a Rua Batista Pedroni com 470,00 (quatrocentos e setenta metros) até atingir o perímetro do Loteamento Jardim Vera Cruz; deste deflete a esquerda com 800,00 (oitocentos metros) confrontando com o referido perímetro até atingir um córrego; deste deflete a esquerda e segue margeando o referido córrego com 320,00 (trezentos e vinte metros); deste deflete a direita com 175,00 (cento e setenta e cinco metros) confrontando com o perímetro da Chácaras das Flores até atingir a Estrada Barroca Funda; deste deflete a esquerda e segue margeando a referida Estrada com 300,00 (trezentos metros) até atingir um córrego; deste deflete a direita e desce o referido córrego com 1.200,00 (um mil e duzentos metros); até atingir o ponto inicial desta descrição.

Zona Urbana Corredor de Atividades - ZUCA

Inicia-se na Rua Luiz Matheus Mailaqui da Rua Leôncio de Toledo com a Rua Antonio Augusto deste segue margeando a referida Rua com 700,00m e de ambos os lados da referida Rua uma faixa de 60,00 (sessenta metros).

Inicia-se na confluência da Rua Luiz Matheus Mailaqui com Rua Leôncio Toledo e segue margeando a referida rua no sentido Centro - Bairro com 400,00 (quatrocentos metros) e de ambos os lados da referida rodovia uma faixa de 60,00 (sessenta metros).

Zona Urbana Corredor de Atividades Especiais ZUCAe

Inicia-se na Rodovia Eng.º René Benedito Silva (SP274) Km57+400 (quatrocentos metros) deste segue margeando a referida rodovia sentido Interior - Capital com 400,00 (quatrocentos metros) e de ambos os lados da referida rodovia uma faixa de 100,00 (cem metros).

Zona de Urbanização Especifica ZUE - Chácaras em São João Novo

Inicia-se na confluência da Estrada Municipal Mailasque - São João Novo com a Estrada Juvenal Rocha e segue pela referida Estrada com 800,00 (oitocentos metros) até atingir a Rua sem denominação; deste deflete a direita pela Rua sem denominação com 200,00 (duzentos metros) deste deflete a direita com 140,00 (cento e quarenta metros) a atingir a Rua Antonio dos Santos; deste deflete a esquerda margeando a referida Rua com 300,00 (trezentos metros) até atingir a Rua Luiz Spinha; deste deflete a direita com 400,00 (quatrocentos metros) até atingir a ferrovia; deste deflete a direita margeando a referida ferrovia com 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta metros) até atingir a Estrada Juvenal Rocha; deste deflete a direita referida estrada com 120,00 (cento e vinte metros) até atingir uma Estrada sem Denominação; deste deflete a direita margeando a referida Estrada com 400,00 (quatrocentos metros); deste segue em reta com 250,00

(duzentos e cinquenta metros) até atingir outra Estrada sem Denominação; deste deflete a direita e segue margeando a referida estrada com 400,00 (quatrocentos metros) até atingir a Estrada Juvenal Rocha; deste deflete a esquerda com 60,00 (sessenta metros) até atingir o ponto inicial desta descrição.

ZUE - Chácaras em São João Novo

Inicia-se na esquina da Rua Cassanha com a Estrada Antonio Nunes Barril deste segue pela referida Estrada com 1.000,00 (um mil metros) até atingir a Estrada do Butantã; deste deflete a direita pela Estrada do Butantã com 1.100,00 (um mil e cem metros) até atingir a ferrovia (Fepasa); deste deflete a direita com 800,00 (oitocentos metros) com a referida Ferrovia; deste deflete a esquerda com 400,00 (quatrocentos metros) até atingir a Rua Salvador José de Moraes; deste deflete a direita com 60,00 (sessenta metros) até atingir o ponto inicial desta descrição.

ZUE - Chácaras em São João Novo

Inicia-se em um ponto a 50,00 (cinquenta metros) da Rodovia Eng.º René Benedito Silva (SP274) sentido Interior - Capital, na confluência da Rua Eugênio Benedito Pedroso com a Rua sem Denominação, deste deflete a esquerda margeando a Rua Eugênio Benedito Pedroso com 300,00 (trezentos metros) até atingir a Rua José Lemes de Moraes; deste deflete a direita pela referida Rua com 200,00 (duzentos metros) até atingir um caminho; deste deflete a esquerda com 360,00 (trezentos e sessenta metros) até atingir um córrego; deste deflete a esquerda margeando o referido córrego com 500,00 (quinhentos metros) até atingir um córrego; deste deflete a direita com 180,00 (cento e oitenta metros) até atingir um Rua sem Denominação; deste deflete a direita com 200,00 (duzentos metros) até atingir o final da referida Rua; desta deflete a esquerda uma reta com 680,00 (seiscentos e oitenta metros) até atingir a Rua Aniz Gebara; deste deflete a esquerda margeando a referida Rua com 150,00 (cento e cinquenta metros) até atingir a Rua Antonio de Oliveira Pinto; deste deflete a direita margeando a referida Rua com 1.700,00 (um mil e setecentos metros) até atingir a Rodovia Eng.º René Benedito Silva (SP274); deste deflete a direita margeando a referida Rodovia com 800,00 (oitocentos metros) até atingir um caminho; deste deflete a esquerda com 100,00 (cem metros) até atingir a Ferrovia (Fepasa); deste deflete a direita margeando a referida ferrovia com 700,00 (setecentos metros); deste deflete a direita com 60,00 (sessenta metros) até atingir a divisa de Município de São Roque com Itapevi; deste deflete a direita margeando a divisa de Município com 1.700,00 (um mil e setecentos metros) até atingir um ponto; deste deflete a direita com 240,00 (duzentos e quarenta metros), até atingir o final da Estrada 7 do Loteamento Chácaras Mont Serrai; deste segue reto pela referida estrada com 240,00 (duzentos e quarenta metros) até atingir um caminho; deste deflete a esquerda pelo referido caminho com 2.100,00 (dois mil e cem metros) até atingir a nascente; deste deflete a direita com 400,00 (quatrocentos metros) até atingir um córrego; deste segue margeando o caminho com 700,00 (setecentos metros) até atingir o final da Rua Renata; deste segue margeando a Estrada Municipal Taipas de Pedras (SQE479) com 500,00 (quinhentos metros) até atingir a confluência da Estrada Municipal Taipas de Pedras (SQE479) com a Rua Sem Denominação; deste deflete a direita margeando a referida Rua com 520,00 (quinhentos e vinte metros) até atingir a Rua Aniz Gebara; deste deflete a direita em uma reta com 1.200,00 (um mil e duzentos metros) até atingir a cota de nível 938; deste deflete a direita com 3.500,00 (três mil e quinhentos metros) até atingir o ponto inicial desta descrição.

Macrozona de Consolidação Urbana - Perímetro São João Novo

Inicia-se na Rodovia Eng.º René Benedito Silva (SP274) Km 54+650 (seiscentos e cinquenta metros) sentido Interior - Capital com 400,00 (quatrocentos metros) até atingir a Estrada Juvenal Rocha; deste deflete a esquerda com 400,00 (quatrocentos metros) até atingir a Estrada de Ferro (Fepasa); deste deflete a direita margeando a referida Estrada de Ferro com 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta metros) até atingir a Rua Luiz Spinha; deste deflete a esquerda margeando a referida Rua com 420,00 (quatrocentos e vinte metros) até atingir a Rua Antonio dos Santos; deste deflete a esquerda e segue margeando a referida Rua com 300,00 (trezentos metros); deste deflete a direita com 140,00 (cento e quarenta metros) até atingir uma Rua sem Denominação; deste deflete a esquerda margeando a referida Rua com 300,00 (trezentos metros) até atingir a Estrada do Butantã (SQE318); deste deflete a direita e segue margeando a referida Estrada com 800,00 (oitocentos metros) deste segue numa linha sinuosa com 500,00 (quinhentos metros) até atingir a ferrovia (Fepasa); deste deflete a esquerda margeando a referida ferrovia com 1.700,00 (um mil e setecentos metros); deste deflete a direita com 100,00 (cem metros) até atingir a Rodovia Eng.º René Benedito Silva (SP274); deste deflete a

direita segue margeando a referida rodovia com 800,00 (oitocentos metros) até atingir a Rua Antonio de Oliveira Pinto; deste deflete a esquerda margeando a referida Rua com 1.700,00 (um mil e setecentos metros) até atingir a Rua Aniz Gebara; deste deflete a esquerda com 500,00 (quinhentos metros) margeando a referida Rua; deste deflete a direita e segue por uma reta com 680,00 (seiscentos e oitenta metros) até atingir final de uma Rua sem Denominação; deste deflete a direita e segue margeando referida Rua com 200,00 (duzentos metros); deste deflete com 180,00 (cento e oitenta metros) até atingir um córrego; deste deflete a esquerda sobe o córrego com 500,00 (quinhentos metros) até atingir um caminho; deste deflete a esquerda e segue pelo referido caminho com 360,00 (trezentos e sessenta metros) até atingir um córrego; deste deflete a esquerda com 200,00m até atingir um caminho; deste deflete a esquerda com 200,00 (duzentos metros) até atingir a Rua José Lemes de Moraes; deste deflete a esquerda com 200,00 (duzentos metros) até atingir a Rua Eugênio Benedito Pedroso; deste deflete esquerda e segue margeando a referida Rua com 350,00 (trezentos e cinquenta metros) até atingir o ponto inicial desta descrição.

Zona Urbana Corredor de Atividades ZUCA

Inicia-se na confluência da Rua Fortunato Ernesto com a Rodovia Eng.º René Benedito Silva (SP274) e segue margeando a referida rodovia com 900,00 (novecentos metros); e de ambos os lados da referida rodovia uma faixa de 60,00 (sessenta metros).

Inicia-se na confluência da Rodovia Eng.º René Benedito Silva (SP274) com a Rua Faustina Maria das Dores com 300,00 (trezentos metros) e de ambos os lados da referida rodovia uma faixa de 60,00 (sessenta metros).

Inicia-se na confluência da Rua José Benedito Rodrigues com a Rua Giuseppe Gazella com 300,00 (trezentos metros) e de ambos os lados da referida rodovia uma faixa de 60,00 (sessenta metros).

Inicia-se no final da Rua Giuseppe Gazella com a Rua José Benedito Rodrigues e segue pela Rua João Matheus de Barros com 200,00 (duzentos metros) até atingir a Rua Pracilio Miguel e segue margeando a referida Rua com 180,00 (cento e oitenta metros) e de ambos os lados da referida rodovia uma faixa de 60,00 (sessenta metros).

Zona Urbana Corredor de Atividades Especiais ZUCAe

Inicia-se na Rodovia Eng.º René Benedito Silva (SP274) no final da Rua Pracilio Miguel; deste segue margeando a referida rodovia sentido Interior - Capital com 1.400,00 (um mil e quatrocentos metros) até atingir o Km 50+400 (quatrocentos metros) e de ambos os lados da referida rodovia uma faixa de 100,00 (cem metros).

Inicia-se na Rodovia Eng.º René Benedito Silva (SP274) na confluência da Rua Fortunato Ernesto deste segue margeando a rodovia com 600,00 (seiscentos metros) e de ambos os lados da referida rodovia uma faixa de 100,00 (cem metros).

Macrozona de Consolidação Urbana - Perímetro Canguera

Inicia-se Estrada do Vinho (SPV 077) e segue margeando uma estrada sem denominação com 700,00 (setecentos metros) até atingir a Estrada da Caatinga; deste deflete a direita e segue margeando a referida Estrada com 500,00 (quinhentos metros) até atingir a Rua Benedito de Moraes Góes; deste deflete a direita segue a referida Rua com 900,00 (novecentos metros); deste deflete a esquerda e segue margeando o perímetro do Loteamento da Vila Belmiro e Joaquim Godinho com 520,00 (quinhentos e vinte metros) até a Ferrovia de Mairinque a Santos; deste deflete a esquerda e segue a referida ferrovia com 500,00 (quinhentos metros); deste deflete a direita com 20,00 (vinte metros) até atingir a Rua Benedito Silvino de Camargo; deste deflete a direita e segue a referida Rua com 500,00 (quinhentos metros) até atingir uma cerca; deste deflete a esquerda com 500,00 (quinhentos metros) até atingir um córrego; deste deflete a direita margeando um córrego com 120,00 (cento e vinte metros) até a Rodovia Prefeito Quintino de Lima (SP60/270); deste deflete a direita e segue margeando a referida rodovia com 400,00 (quatrocentos metros) até atingir a Rua Porfírio S. Rodrigues; deste deflete a esquerda com 350,00 (trezentos e cinquenta metros) até atingir o ribeirão da Ponte Lavrada; deste deflete a direita e sobe o ribeirão 1.100,00 (um mil e cem metros) até atingir a Rodovia Prefeito Quintino de Lima

(SP 60/270); deste deflete a direita e segue margeando a referida rodovia com 120,00 (cento e vinte metros); deste deflete a direita com 600,00 (seiscentos metros) margeando a Estrada do Vinho (SPV 077) até atingir o ponto inicial desta descrição.

Zona Urbana Corredor de Atividades ZUCA

Inicia-se na Rodovia Prefeito Quintino de Lima (SP60/270) na confluência com a Rua Benedito Silvino de Camargo no sentido Bairro - Centro com 880,00 (oitocentos e oitenta metros) e de ambos os lados da referida rodovia uma faixa de 60,00 (sessenta metros).

Inicia-se Estrada do Vinho (SPV 077) na confluência de Estrada sem Denominação, deste segue margeando a referida rodovia com 1.700,00 (um mil e setecentos metros) e de ambos os lados da referida rodovia uma faixa de 60,00 (sessenta metros). Zona Urbana Corredor de Atividades Especiais ZUCAe

Inicia-se na Rodovia Prefeito Quintino de Lima (SP60/270) na confluência com a Rua Benedito Silvino de Camargo deste segue margeando a referida Rodovia no sentido Centro - Bairro com 600,00 (seiscentos metros) e de ambos os lados da referida rodovia uma faixa de 100,00 (cem metros).

AEIA 1 e 7

Alto da Serra e Bairro do Carmo

Inicia-se na ferrovia (Fepasa) Mairinque - Santos na confluência da Estrada do Paraíso com a Estrada Quilombo do Carmo deste segue margeando a referida ferrovia no sentido Santos - Mairinque com 2.800,00 (dois mil e oitocentos metros) até atingir uma Rua em Denominação no loteamento Recanto dos Pássaros; deste deflete a direita e segue margeando a referida Rua com 600,00 (seiscentos metros) até atingir a Estrada do Morita; deste deflete a esquerda e segue margeando a referida estrada sentido Bairro - Centro com 900,00 (novecentos metros); deste deflete a direita com 650,00 (seiscentos e cinquenta metros); deste deflete a esquerda com 610,00 (seiscentos e dez metros) até atingir a estrada do Sorocamirim; deste deflete a direita com 920,00 (novecentos e vinte metros); deste deflete a direita com 1.510,00 (um mil, quinhentos e dez metros) até atingir a cota de nível 1023; deste deflete a esquerda e segue por um caminho com 290,00 (duzentos e noventa metros) até atingir a Estrada do Losano (SQE138); deste deflete a direita e segue margeando a referida estrada com 820,00 (oitocentos e vinte metros) até atingir o início da Estrada Ponte Lavrada; deste segue margeando a referida estrada com 1.900,00 (um mil e novecentos metros) até atingir a Estrada do Radar (SQE355); deste segue margeando a referida estrada com 1.200,00 (um mil e duzentos metros); deste deflete a direita e segue margeando o perímetro do Loteamento Jardim dos Andes com 1.720,00 (um mil e setecentos e vinte metros) até atingir a Rodovia Raposo Tavares (SP270) Km 49+700 (setecentos metros); deste deflete a direita e segue margeando a referida rodovia no sentido Interior - Capital com 980,00 (novecentos e oitenta metros); deste deflete a direita por um alinhamento sinuoso com 810,00 (oitocentos e dez metros) até atingir o perímetro do loteamento Chácaras Monte Verde; deste segue margeando o referido loteamento com 1.100,00 (duzentos e cem metros) até atingir o perímetro do Loteamento Horizonte Verde; deste deflete a direita e segue margeando o referido perímetro com 900,00 (novecentos metros); deste deflete a direita e segue por uma linha sinuosa com 800,00 (oitocentos metros) até atingir um córrego; deste sobe o referido córrego com 700,00 até atingir a Estrada da Serrinha do Carmo (SQ 487); deste deflete a esquerda e segue margeando a referida estrada com 2.300,00 (dois mil e trezentos metros) até atingir a confluência da Estrada do Quilombo do Carmo; deste deflete a direita e segue margeando a referida estrada com 600,00 (seiscentos metros) até atingir uma Rua sem Denominação; deste segue margeando a referida rua com 200,00 (duzentos metros) até atingir a Estrada do Aguassai (SQE492); deste deflete a direita e segue margeando o perímetro de Loteamento do patrimônio do Carmo com 2.400,00 (dois mil e quatrocentos metros) até atingir a ferrovia (Fepasa) de Mairinque - Santos; deste deflete a direita e segue margeando a referida ferrovia no sentido Mairinque - Santos com 1.700,00 (um mil e setecentos metros) até atingir a Estrada do Quilombo do Carmo; deste deflete a esquerda e segue margeando a referida estrada no sentido Bairro - Centro com 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez metros) até atingir o ponto inicial desta descrição.

AEIA 2

Morro do Saboó

Inicia-se na divisa de município de São Roque - Mairinque na confluência com um córrego Monjolinho; deste segue margeando a referida divisa com 4.720,00 (quatro mil, setecentos e vinte metros) até atingir o perímetro do Loteamento Recanto das Acácias; deste deflete a direita e segue margeando o referido perímetro com 2.500,00 (dois mil e quinhentos metros) até atingir um córrego; deste deflete a direita e sobe margeando o referido córrego com 300,00 (trezentos metros) até atingir uma Estrada sem Denominação; deste segue margeando a referida estrada com 1.300,00 (um mil e trezentos metros) até atingir a Estrada do Saboó (SQE 355); deste deflete a direita e segue margeando a referida Estrada sentido Bairro - Centro com 2.700,00 (dois mil e setecentos metros) até atingir o Ribeirão do Guassu; deste deflete a direita e sobe o referido ribeirão com 1.200,00 (um mil e duzentos metros) até a confluência com o córrego do Monjolinho; deste sobe o referido córrego com 4.050,00 (quatro mil e cinquenta metros) até atingir o ponto inicial desta descrição.

AEIA 3

Fazenda São Joaquim

Inicia-se na divisa de município de São Roque - Araçariguama no final da Estrada do Santo Antonio na Fazenda São Joaquim; deste deflete a direita segue margeando a divisa de município com 2.900,00 (dois mil e novecentos metros) até atingir um córrego; deste deflete a direita e segue margeando o referido córrego com 1.000,00 (um mil metros) até atingir a confluência de outro córrego; deste deflete a esquerda e sobe o referido córrego com 450,00 (quatrocentos e cinquenta metros) até atingir uma cerca de divisa da Fazenda São Joaquim; deste deflete a esquerda segue margeando o referido perímetro com 1.220,00 (um mil, duzentos e vinte metros) até atingir a divisa de perímetro do Loteamento Chácaras Boqueirão; deste deflete a direita com 1.000,00 (um mil metros) pela cerca de divisa da Fazenda São Joaquim até atingir um córrego; deste deflete a esquerda e desce margeando o referido córrego com 500,00 (quinhentos metros) até chegar a cerca de divisa da referida Fazenda; deste deflete a direita e segue a referida cerca com 1.060,00 (um mil e sessenta metros) até atingir a Estrada do Santo Antonio; deste deflete a direita e segue margeando a referida estrada com 980,00 (novecentos e oitenta metros) até atingir o ponto inicial desta descrição.

AEIA 4

Mata da Câmara

Inicia-se na Estrada Mário de Andrade na confluência da Estrada Mailasqui - São João Novo (SQE449) deste deflete a direita (SQE449) sentido Centro - Bairro com 1.500,00 (um mil e quinhentos metros) até atingir o final da Rua Carlos Ghirardello; deste deflete a direita e segue margeando a referida Rua com 3.510,00 (três mil, quinhentos e dez metros) no sentido Bairro - Centro até o final da referida rua; deste deflete a esquerda com 140,00 (cento e quarenta metros) até atingir a Via Estrutural (prolongamento da Av. Aracá); deste deflete a direita e segue margeando a referida Via Estrutural no sentido Bairro - Centro com 320,00 (trezentos e vinte metros) até atingir o perímetro do Loteamento Vila Aguiar; deste deflete a direita e segue com 670,00 (seiscentos e setenta metros) confrontando com o referido perímetro; deste deflete a esquerda com 320,00 (trezentos e vinte metros); deste deflete a esquerda com 250,00 (duzentos e cinquenta metros) até atingir um córrego; deste deflete a direita sobe o referido córrego com 130,00 (cento e trinta metros); deste deflete a esquerda com 40,00 (quatrocentos metros); deste deflete a direita com 340,00 (trezentos e quarenta metros) até atingir um córrego; deste deflete a esquerda com 430,00 (quatrocentos e trinta metros); deste deflete a direita com 150,00 (cento e cinquenta metros) até atingir a Estrada Mário de Andrade; deste deflete a direita e segue margeando a referida estrada com 1.900,00 (um mil e novecentos metros) até atingir o ponto inicial desta descrição.

AEIA 5

Morro do Cruzeiro

Inicia-se na divisa de município de São Roque - Mairinque na ferrovia (Fepasa) deste segue margeando a referida ferrovia sentido Capital - Interior com 3.500,00 (três mil e quinhentos metros) até atingir a Rua Eduardo Vieira; deste deflete a direita e segue margeando a referida rua com 2.000,00 (dois mil metros); deste deflete a esquerda e segue por uma linha sinuosa com 1.000,00 (um mil metros) até atingir a Rodovia Prefeito Quintino de Lima (SP 060/270); deste deflete a direita e segue margeando a referida rodovia sentido Centro - Bairro com 1.300,00 (um mil e trezentos metros) até atingir a Rua Manoel José Antunes; deste deflete a direita e segue margeando a referida rua com 1.960,00 (um mil novecentos e sessenta metros) até atingir a divisa de município de São Roque - Mairinque (córrego dos Pires); deste deflete a direita e segue margeando a referida divisa com 2.000,00 (dois mil metros) até atingir o ponto inicial desta descrição.

AEIA 6

Morro do Monjolinho

Inicia-se na divisa de município de São Roque - Mairinque deste segue margeando a referida divisa com 1.100,00 (um mil e cem metros); deste deflete a direita e segue com 120,00 (cento e vinte metros) até a Estrada do Monjolinho na Confluência de uma Estrada sem Denominação; deste segue margeando a referida estrada com 540,00 (quinhentos e quarenta metros); deste deflete a direita com 210,00 (duzentos e dez metros) até atingir um caminho sem denominação; deste deflete a esquerda e segue margeando o referido caminho com 300,00 (trezentos metros); deste deflete a esquerda com 370,00 (trezentos e setenta metros) até atingir um caminho; deste segue o referido caminho com 310,00 (trezentos e dez metros) até atingir uma Estrada sem Denominação; deste segue margeando a referida estrada com 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta metros) até atingir a Estrada do Condor; deste deflete a direita e segue a referida estrada com 500,00 (quinhentos metros) no sentido Bairro - Centro até atingir o perímetro do Loteamento Parque Varanguera; deste deflete a direita segue margeando o referido loteamento com 320,00 (trezentos e vinte metros); deste deflete a direita com 250,00 (duzentos e cinquenta metros); deste deflete a esquerda com 60,00 (sessenta metros); deste deflete a direita com 180,00 (cento e oitenta metros) até atingir um córrego; deste desce com 500,00 (quinhentos metros) até atingir a confluência de outro córrego; deste deflete a direita sobe o referido córrego com 210,00 (duzentos e dez metros) até atingir uma Estrada sem Denominação; deste segue a referida estrada com 80,00 (oitenta metros) até atingir a Rua Governador Carvalho Pinto; deste segue margeando a referida rua com 500,00 (quinhentos metros) sentido Centro - Bairro até atingir uma Estrada sem Denominação; deste segue margeando a referida estrada com 700,00 (setecentos metros) até atingir o perímetro do Loteamento da Vila Nova São Roque; deste deflete a direita e segue margeando o referido loteamento com 220,00 (duzentos metros) até atingir a Rua Ibitinga; deste deflete a direita segue margeando a referida rua com 400,00 (quatrocentos metros) até atingir a Rua Lucélia; deste segue margeando a referida rua com 200,00 (duzentos metros) até atingir o perímetro do loteamento Jardim Marieta; deste deflete a direita com 500,00 (quinhentos metros) confrontando com o referido perímetro; deste deflete a esquerda com 200,00 (duzentos metros) confrontando com o referido perímetro; deste deflete a esquerda com 50,00 (cinquenta metros) confrontando com o Loteamento Quinta dos Teixeiras; deste deflete a esquerda e segue com 365,00 (trezentos e sessenta e cinco metros) passando pelo loteamento Quinta dos Teixeira e pelo Jardim Brasília até atingir o ponto inicial desta descrição.

AEIA 8

Represa de Mont Serrat

Inicia-se na divisa de município de São Roque - Itapevi na cote de nível 878 deste deflete a direita e segue um caminho com 1.800,00 (um mil e oitocentos metros) até atingir a Estrada 7 do Loteamento Chácaras Mont Serrat; deste deflete a direita e segue margeando a referida estrada com 300,00 (trezentos metros); deste deflete a esquerda com 230,00 (duzentos e trinta metros) até atingir a divisa de município de São Roque - Itapevi; deste deflete a direita e segue margeando a referida divisa com 2.100,00 (dois mil e cem metros) até atingir o ponto inicial desta descrição.

AEIA 10

Brasital

Inicia-se no final da Rua Rui Barbosa, do lado esquerdo da Rua deste segue com 16,00 (dezesseis metros) margeando a referida Rua sentido Bairro - Centro; deste deflete à direita até atingir um córrego; deste segue margeando 129,00 (cento e vinte e nove metros) até atingir a Avenida Aracaí; deste deflete à direita e segue em uma curva suave margeando a referida Avenida com 282,20 (duzentos e oitenta e dois metros e vinte centímetros); deste até a Rua José Daniel Arnóbio confronta com o prolongamento da Avenida Aracaí (Via Estrutural 3); deste deflete á direita com 95,00 (noventa e cinco metros); deste deflete à direita com 17,50 (dezessete metros e cinquenta centímetros); deste deflete à esquerda com 30,50 (trinta metros e cinquenta centímetros); deste deflete à direita com 26,50 (vinte e seis metros e cinquenta centímetros); deste deflete à direita com 17,00 (dezessete metros); deste deflete à esquerda e segue em curva com 53,00 (cinquenta e três metros); deste deflete à esquerda com 33,00 (trinta e três metros); deste deflete à direita com 114,00 (cento e quatorze metros); deste deflete à direita em curva com 76,00 (setenta e seis metros); deste deflete à direita com 21,18 (vinte e um metros e dezoito centímetros); deste deflete à direita e segue em curva 106,03 (cento e seis metros e três centímetros) até atingir o Ribeirão Aracaí; deste deflete à esquerda margeando o referido ribeirão com 6,80

(seis metros e oitenta centímetros) até atingir a Rua José Daniel Arnóbio; deste deflete à direita e segue margeando a referida Rua com 56,00 (cinquenta e seis metros); deste segue em reta margeando a referida Rua com 20,00 (vinte metros); deste deflete à direita com 27,50 (vinte e sete metros e cinquenta centímetros); deste deflete à esquerda com 14,50 (quatorze metros e cinquenta centímetros); deste deflete à direita com 34,00 (trinta e quatro metros); deste deflete à esquerda com 74,00 (setenta metros); deste deflete à esquerda com 34,50 (trinta e cinco, cinquenta) até atingir a Rua São Paulo; deste deflete à direita com 31,00 (trinta e um metros) margeando a referida Rua no sentido Bairro - Centro; deste deflete à direita com 16,50 (dezesesseis metros e cinquenta centímetros); deste deflete à esquerda com 152,00 (cento e cinquenta e dois metros); deste deflete esquerda e segue em linha sinuosa com 117,00 (cento e dezessete metros) até atingir a Rua São Paulo; deste deflete a direita e segue a referida Rua com 36,50 (trinta e seis metros e cinquenta centímetros) no sentido Bairro - Centro; deste segue em curva com 74,50 (setenta e quatro metros e cinquenta centímetros) margeando a Rua Marechal Deodoro da Fonseca no sentido Bairro - Centro; deste deflete à direita com 62,50m margeando a referida rua; deste deflete à direita com 57,00 (cinquenta e sete metros); deste deflete a esquerda com 43,30 (quarenta e três metros e trinta centímetros); deste deflete à direita com 5,00 (cinco metros) até atingir a Rua Rui Barbosa; deste deflete à esquerda com 8,00 (oito metros) confrontando com a final da Rua Rui Barbosa, ponto inicial desta descrição.

AEIA 11

Recinto Júlio Prestes

Inicia-se na confluência da Rua Santa Cruz com a Avenida a Antônio Maria Picena deste segue margeando a referida avenida com 240,00 (duzentos e quarenta metros) até atingir o Ribeirão do Carambeí; deste deflete à direita com 85,00 (oitenta e cinco metros) até atingir o perímetro do Loteamento Vila Junqueira; deste segue com 35,00 (trinta e cinco metros) confrontando com o referido perímetro; deste deflete à esquerda com 50,00 (cinquenta metros) confrontando com o referido perímetro; deste deflete a 50,00 (cinquenta metros) confrontando com o referido perímetro até atingir a Rua Humberta Pesei; deste deflete à esquerda e segue margeando a referida Rua com 20,00 (vinte metros) até atingir a cerca de divisa da EMEI Junqueira; deste deflete à direita com 90,00 (noventa metros) até atingir a variante da Rodovia Raposo Tavares (SP270); deste deflete a direita segue margeando a referida variante da Rodovia com 185,00 (cento e oitenta e cinco metros) até atingir o final da Rua Santa Cruz; deste segue margeando a referida Rua sentido Bairro - Centro com 430,00 (quatrocentos e trinta metros) até atingir o ponto inicial desta descrição.

AIES 1

Vila Lino / Caetê

Inicia-se na divisa de município de São Roque - Vargem Grande paulista, na confluência de um córrego; deste deflete à direita e sobe o referido córrego com 1.300,00 (um mil e trinta metros); deste deflete à direita com 240,00 (duzentos e quarenta metros) até atingir um caminho; deste deflete à direita e segue o referido caminho com 280,00 (duzentos e oitenta metros); deste deflete à esquerda com 330,00 (trezentos e trinta metros) até atingir um córrego; deste deflete à direita com 350,00 (trezentos e cinquenta metros) até atingir a divisa de município de São Roque - Vargem Grande Paulista; deste segue margeando a referida divisa de município com 550,00 (quinhentos e cinquenta metros) até atingir o ponto inicial desta descrição.

AIES 2

Pavão / Morro do Piolho

Inicia-se no alinhamento na Estrada dos Venâncios SQE494) sentido Centro - Bairro; deste segue margeando a referida estrada no sentido Bairro - Centro com 60,00 (sessenta metros) até atingir um córrego; deste deflete a esquerda e desce o referido córrego com 200,00 (duzentos metros); deste deflete a direita e segue por uma linha sinuosa com 590,00 (quinhentos e noventa metros) ; deste deflete a direita com 250,00 (duzentos e cinquenta metros); deste deflete a direita com 100,00 (cem metros); deste deflete a direita com 100,00 (cem metros); deste deflete a direita com 540,00 (quinhentos e quarenta metros) até atingir a Estrada dos Venâncios; deste deflete a esquerda no sentido Bairro - Centro com 60,00

(sessenta metros); deste deflete a direita com 65,00 (sessenta e cinco metros); deste deflete a direita com 340,00 (trezentos e quarenta metros) deste deflete a esquerda por uma linha sinuosa com 990,00 (novecentos e noventa metros); deste deflete a direita com 50,00 (cinquenta metros) até atingir o ponto inicial desta descrição.

AIES 3

Goianã

Inicia-se na Rua dos Palmares distante 30,00 (trinta metros) da Rodovia Prefeito Quintino de Lima (SP60/270), deste deflete a direita com 130,00 (cento e trinta metros) até atingir a Rua Mathias de Albuquerque; deste deflete a direita com 300,00 (trezentos metros) Manoel da Costa; deste deflete a direita com 200,00 (duzentos metros) margeando a referida Rua; deste deflete a direita e segue por uma linha sinuosa com 380,00 (trezentos e oitenta metros) até atingir a Rua Duarte Coelho Pereira; deste deflete a direita margeando a referida rua com 350,00 (trezentos e cinquenta metros) no sentido Bairro - Centro; deste deflete a direita por uma linha sinuosa com 200,00 (duzentos metros) até atingir a Rua dos Palmares; deste deflete a esquerda e segue margeando a referida rua com 150,00 (cento e cinquenta metros) até atingir o ponto inicial desta descrição.

AIEU 1

Centro de São Roque

Inicia-se no início da Avenida Antonino Dias Bastos no sentido Centro - Bairro na confluência da Rua Sotero de Souza, deste segue margeando a referida avenida com 900,00 (novecentos metros) sentido Centro - Bairro; deste deflete a direita com 250,00 (duzentos e cinquenta metros); deste deflete a direita com 100,00 (cem metros); deste deflete a esquerda com 185,00 (cento e oitenta e cinco metros); deste deflete a direita com 115,00 (cento e quinze metros); deste deflete a esquerda com 200,00 (duzentos metros); deste deflete a direita com 132,00 (cento e trinta e dois metros); deste deflete a direita com 155,00 (cento e cinquenta e cinco metros) deste deflete a esquerda com 150,00 (cento e cinquenta metros) até atingir o ponto inicial desta descrição.

AIEU 2

Parque Linear dos Ipês 1

Inicia-se na Avenida Brasil sentido Centro - Bairro distante 160,00 (cento e sessenta metros) da Rua Minas Gerais; deste deflete a direita 60,00 (sessenta metros); deste deflete a esquerda com 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco metros); deste deflete a direita com 160,00 (cento e sessenta metros); deste deflete a direita com 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco metros); deste deflete a direita com 285,00 (duzentos e oitenta e cinco metros); deste deflete a esquerda com 110,00 (cento e dez metros); deste deflete a esquerda com 60,00 (sessenta metros); deste deflete a direita com 280,00 (duzentos e oitenta metros); deste deflete a esquerda e segue por uma linha sinuosa com 420,00 (quatrocentos e vinte metros); deste deflete a direita por uma linha sinuosa com 690,00 (seis centos e noventa metros); deste deflete a direita com 60,00 (sessenta metros); deste deflete a esquerda com 60,00 (sessenta metros); deste deflete a esquerda com 50,00 (cinquenta metros); deste deflete a esquerda com 120,00 (cento e vinte metros) até atingir a Av. Brasil; deste deflete a direita margeando a a referida Avenida com 180,00 (cento e oitenta metros) até atingir o ponto inicial desta descrição.

AIEU 3

Parque Linear dos Ipês 2

Inicia-se no final da Rua José Daniel Amóbio com o início da Estrada do Engenho (SQE455) segue margeando a referida Estrada com 330,00 (trezentos e trinta metros); deste deflete a direita por uma linha sinuosa com 500,00 (quinhentos metros) até atingir a Rua São Paulo; deste deflete a direita e segue a referida Rua com 270,00 (duzentos e setenta metros) no sentido Bairro - Centro; deste deflete a direita e segue por uma linha sinuosa com 410,00 (quatrocentos e dez metros); deste deflete a direita com 200,00 (duzentos metros); deste deflete a direita com 150,00 (cento e cinquenta metros) até atingir a Rua José Daniel Amóbio; deste deflete a direita com 55,00 (cinquenta e cinco

metros) margeando a referida rua; deste deflete a direita 140,00 (cento e quarenta metros); deste deflete a esquerda com 110,00 (cento e dez metros); deste deflete a esquerda com 150,00(cento e cinquenta metros) até atingir o ponto inicial desta descrição.

AIEU 4

Horta Municipal

Inicia-se na Rua Eduardo Vieira junto à ferrovia (Fepasa), deste segue margeando a referida ferrovia sentido capital com 820,00 (oitocentos e vinte metros) até atingir a Rodovia Prefeito Quintino de Lima (SP60/270); deste deflete a direita e segue margeando a referida rodovia com 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta metros); deste deflete a direita e segue por uma linha sinuosa com 1.000,00 (um mil metros) até atingir a Rua Eduardo Vieira; deste deflete a direita margeando a referida rua com 2.000,00 (dois mil metros) até atingir o ponto inicial desta descrição.

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar